CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD			
Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo			
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Setor Administrativo / Dpto de Tecnologia da Informação			
Responsável pela Demanda:	**Matrícula:**	**E-mail:**	**Telefone:**
Elaine Leopoldino Ferreira		administrativo@crc-es.org.br	27 3232-1610

1. Objeto da Contratação:

Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão) para atender a necessidade do CRCES - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:

2.1. Motivação da Contratação:

2.1 O serviço de impressão é fundamental para o adequado desenvolvimento das atividades cotidianas nas organizações, incluindo o setor público. Apesar do avanço da digitalização e da implantação de sistemas eletrônicos, muitos processos ainda exigem documentos impressos para atender a formalidades, execução de projetos, tramitação de expedientes e outras finalidades administrativas. A digitalização também se intensifica para o armazenamento de dados em sistemas internos.

O CRCES adota o modelo de outsourcing de impressão, que tem demonstrado benefícios significativos. Esse modelo permite que a organização foque na gestão do ambiente de impressão sem se preocupar com aquisição de novos equipamentos, manutenção, compra de suprimentos, troca de peças ou suporte técnico, proporcionando mais eficiência e controle.

Atualmente, o CRCES possui o contrato nº 10/2023, com vigência até 14/02/2025. No entanto, a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a gestão eletrônica de processos e documentos resultou em uma redução significativa da demanda por impressões, o que requer ajustes no contrato vigente. Estes ajustes são fundamentais para alinhar o serviço às novas necessidades e assegurar a continuidade do atendimento à instituição.

Diante das mudanças e das novas necessidades, a contratação de serviços de impressão corporativa continua sendo a alternativa mais viável para garantir que o CRCES não enfrente prejuízos devido a interrupções.

A nova contratação seguirá as orientações estabelecidas pela regulamentação do *Governo Digital para Contratações Públicas*, que define parâmetros e boas práticas para a contratação de serviços de Tecnologia da Informação na Administração Pública Federal. A regulamentação exige que sejam observadas práticas como transparência, controle, economicidade e a adaptação às vedações e orientações do Núcleo de Contratações de TI do SISP (NCTI). Para acesso completo às diretrizes e orientações, consulte o portal "Orientações para Contratação de Soluções de TI" no endereço: http://governoeletronico.gov.br/sisp-conteudo/nucleo-de-contratacoes-de-ti/orientacoes-de-ti.

3. Plano Anual de Contratação - PAC / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):
É importante ressaltar que essa contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual 2025 (PCA v1) item 61.
4. Projeto do Plano de Trabalho:
PROJETO **PROJETO Nº 5002,** LOC DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
5. Conta-Contábil:
6.6.3.1.3.02.01.026
6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços
A data prevista para prestação dos serviços é fevereiro de 2025.

7. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA
Integrante-Coordenador da Equipe de Planejamento	Wekson José Barbieri Mariano	87
Integrante	Vanessa Covre Rangel Marques	140
Integrante	Elaine Leopoldino Ferreira	198

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 18/11/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques**, **Coordenadora**, em 02/12/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano**, **Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 11/12/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0516085** e o código CRC **4462486E**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36 SEI nº 0516085

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PORTARIA CRCES Nº 042, DE 24 DE MAIO DE 2024

Nomeia os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, que passa a ter a seguinte composição:

a) Elaine Leopoldino Ferreira;
b) Camila Amorim Santos;
c) Grazielly Inácio Tartaglia;
d) Helton Henrique de Carvalho;
e) Leandra Machado;
f) Rodrigo dos Santos Sanz;
g) Vanessa Covre Rangel Marques;
h) Wekson José Barbieri Mariano.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias CRCES nºs **081**, de 20 de outubro de 2023.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 24/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0355496** e o código CRC **370D04AA**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000001/2024-11 SEI nº 0355496

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36

MAPA DE RISCOS PLANEJAMENTO

1. Dados do Processo:	
Objeto:	**1.1.** Prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão) para atender a necessidade do CRCES - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

2. Fase de Análise:			
■	Planejamento da Contratação	☐	Seleção do Fornecedor

3. Riscos:

Risco 01:	Definição inadequada do objeto contratual					
Probabilidade:	■	Baixa	☐	Média	☐	Alta
Impacto:	☐	Baixo	☐	Médio	■	Alto

Dano(s):

Especificações técnicas imprecisas podem resultar em uma contratação incompatível com as necessidades institucionais.

Ação(ões) Preventiva(s):	**Responsável:**
Realizar um Estudo Técnico Preliminar detalhado, com a participação de especialistas, e revisar o Termo de Referência para assegurar que todos os requisitos estão devidamente contemplados	Setor de Contratação
Ações de Contingência: Ajustar o Termo de Referência antes da publicação do edital, caso inconsistências sejam identificadas.	**Responsável:** Setor de Contratação

Risco 02:	Inadequação do planejamento orçamentário				
Probabilidade:	■	Baixa	☐	Média	☐ Alta
Impacto:	☐	Baixo	☐	Médio	■ Alto

Dano(s):

Falta de recursos para honrar o contrato pode acarretar interrupção dos serviços.

Ação(ões) Preventiva(s):	**Responsável:**
Garantir a previsão orçamentária no Plano de Trabalho de 2025 e verificar a disponibilidade financeira antes de iniciar a contratação.	Setor Administrativo
Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**
Negociar ajustes no cronograma contratual para adequar os serviços ao orçamento disponível.	Setor Administrativo

Risco 03:	Falhas na análise de mercado

Probabilidade:	■	Baixa	☐	Média	☐ Alta
Impacto:	☐	Baixo	☐	Médio	■ Alto

Dano(s): Contratação por valores acima do mercado ou escolha de fornecedores não qualificados.	
Ação(ões) Preventiva(s): Conduzir uma pesquisa de mercado abrangente, com cotações de preços atualizadas e análise comparativa	**Responsável:** Setor de Tecnologia da Informação
Ação(ões) de Contingência: Reabrir a etapa de pesquisa de preços para corrigir eventuais discrepâncias antes da licitação	**Responsável:** Setor de Tecnologia da Informação

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:		
_____ **Vanessa Covre Rangel Marques** Matrícula 140	**Elaine Leopoldino Ferreira** Coord. do Setor Administrativo Matrícula 198	_____ **Wekson José Barbieri Mariano** Operador de Sistemas Matrícula 87

MAPA DE RISCOS FORNECEDOR

1. Dados do Processo:	
Objeto:	**1.1.** Prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão) para atender a necessidade do CRCES - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

2. Fase de Análise:

☐	Planejamento da Contratação	■	Seleção do Fornecedor

3. Riscos:

Risco 01:	Inexistência de propostas qualificadas no pregão eletrônico

Probabilidade:	■	Baixa	☐	Média	☐ Alta
Impacto:	☐	Baixo	☐	Médio	■ Alto

Dano(s):

Necessidade de refazer o processo licitatório, atrasando a contratação.

Ação(ões) Preventiva(s): Publicar edital com ampla divulgação e descrição clara das exigências, para atrair maior número de participantes qualificados.	**Responsável:** Setor de Contratação
Ação(ões) de Contingência: Analisar a viabilidade de ajustes no edital para maior atratividade do certame.	**Responsável:** Setor de Contratção

Risco 02:	Escolha de fornecedor incapaz de cumprir as obrigações contratuais

Probabilidade:	■	Baixa	☐	Média	☐ Alta
Impacto:	☐	Baixo	☐	Médio	■ Alto

Dano(s): Interrupção dos serviços e danos às atividades do CRCES.	
Ação(ões) Preventiva(s): Exigir comprovação técnica e análise rigorosa de atestados de capacidade técnica.	**Responsável:** Setor de Tecnologia da Informação
Ação(ões) de Contingência: Rescindir o contrato e convocar o segundo colocado na licitação.	**Responsável:** Setor de Tecnologia da Informação

Risco 03:	Impugnações ou judicialização do processo licitatório
Probabilidade: ■ Baixa ☐ Média ☐ Alta **Impacto:** ☐ Baixo ■ Médio ☐ Alto	
Dano(s): Atrasos na contratação e possibilidade de suspensão do processo.	
Ação(ões) Preventiva(s): Elaborar edital de forma clara, objetiva e em conformidade com a legislação vigente, minimizando margem para questionamentos	**Responsável:** Setor de Tecnologia da Informação/ Contratação
Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**
Apresentar esclarecimentos tempestivos às impugnações e ajustar o processo conforme determinação legal	Setor de Tecnologia da Informação/Contratação

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:		

Vanessa Covre Rangel Marques Matrícula 140	**Elaine Leopoldino Ferreira** Coord. do Setor Administrativo Matrícula 198	**Wekson José Barbieri Mariano** Operador de Sistemas Matrícula 87

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 21/11/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques**, **Coordenadora**, em 02/12/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano**, **Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 11/12/2024, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0516090** e o código CRC **9B918C2B**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36 SEI nº 0516090

ATO SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA ME

CNPJ : **06229857000164**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **082573433**

AV GLAUBER ROCHA 207

MORADA DE SANTA FÉ CARIACICA ES 29143732

Fone : 2732130780

E-Mail : vendas@atovitoria.com.br Site :

EXTRATO DE LOCAÇÃO

07/02/2024 13:20:18

PERÍODO DE APURAÇÃO

01/01/2024 ATÉ 31/01/2024

SITUAÇÃO DO CONTRATO:

CLIENTE : T0002013 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO **CNPJ :** 28163343000196 **I.E.:** **NÚMERO DO CONTRATO :** 14/2023

ENDEREÇO : RUA AMéLIA DA CUNHA ORNELAS **NÚM :** 30 **COMP :** **BAIRRO :** BENTO FERREIRA **CIDADE :** VITÓRIA **UF :** ES **CEP :** 29050620

TELEFONE : 2732321600 **TELEFONE 2:** 2732321601 **CONTATO :** ROBERTO SCHULZE/VITO **E-MAIL :** ato@atovitoria.com.br **TIPO DE CONTRATO :**

TOT. EQUIP: 4 **DIA LEITURA :** 1 **TIPO ATENDIMENTO :** **R$ BRUTO :** 1.006,30

VENDEDOR : JEOVANNY OLIVEIRA SANTOS **R$ DESCONTO:** 0,00 **R$ CAUÇÃO :** 0,00 **R$ RETENÇÃO :** 0,00

R$ CONTRATO 1.006,30 **R$ TAXA FIXA :** 0,00 **FRANQUIA PB:** 0,00 - 12090 **PGS.** **R$ FRANQUIA COR** 0,00 - 100 **PGS.**

CLASSIFICAÇÃO :

COP. GARANTIA : 0 **NÚMERO DO RECIBO:** F24065 **PED. VENDA:** **NOTA FISCAL:** **VALOR TOTAL :** 1.006,30

ANT.PB	ATU.PB	SALDO.PB	EXEC.PB	UNIT.PB	TOTAL PB	ANT.COR	ATU.COR	SALDO.CO	EXEC.COR	UNIT.COR	TOTAL COR	LOCAÇÃO	TOT. GERAL	LOCAL	NUM. SERIE
MODELO :	03603 IMPRESSORA SP C352DN														
0	0	0	0	0,00000	0,00000	6.765	6.816	51	0	0,00000	0,00000	160,00000	160,00000	SERVIDOR	X037R800001
0	0	0	0		0,00000	6.765	6.816	51	0		0,00000	160,00000	160,00000		
TOTAL DE EQUIPAMENTOS:	1														
MODELO :	03354 MULTIF. LASER MONO C/FAX MFC L6902DW														
64.000	68.113	4.113	0	0,00000	0,00000	0	0	0	0	0,00000	0,00000	282,10000	282,10000	ALA SUL	U64210K7N587083
158.000	159.827	1.827	0	0,00000	0,00000	0	0	0	0	0,00000	0,00000	282,10000	282,10000	RECEPÇÃO	U64210K7N587101
296.000	298.249	2.249	0	0,00000	0,00000	0	0	0	0	0,00000	0,00000	282,10000	282,10000	ALA NORTE	U64210K7N587126
518.000	526.189	8.189	0		0,00000	0	0	0	0		0,00000	846,30000	846,30000		
TOTAL DE EQUIPAMENTOS:	3														
518.000	526.189	8.189	0		0,00000	6.765	6.816	51	0		0,00000	1.006,30000	1.006,30000		

TOTALIZADORES:

R$ LOCAÇÃO :	**1.006,30000**	**R$ COR :**	**0,00000**	**R$ A3 PB :**	**0,00000**	**R$ SERVIÇO :**	**0,00000**
R$ PB :	**0,00000**	**R$ DIGITAL. :**	**0,00000**	**R$ A3 COR :**	**0,00000**	**R$ DESCONTO:**	**0,00**

R$ RETENÇÃO :	**0,00**		
R$ CAUÇÃO :	**0,00**	**R$ TOTAL :**	**1.006,30**

ATO SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA ME

CNPJ : **06229857000164**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **082573433**

AV GLAUBER ROCHA 207

MORADA DE SANTA FÉ CARIACICA ES 29143732

Fone : 2732130780

E-Mail : vendas@atovitoria.com.br Site :

EXTRATO DE LOCAÇÃO

29/02/2024 13:23:37

PERÍODO DE APURAÇÃO

01/02/2024 ATÉ 29/02/2024

SITUAÇÃO DO CONTRATO:

CLIENTE : T0002013 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO **CNPJ :** 28163343000196 **I.E.:** **NÚMERO DO CONTRATO :** 14/2023

ENDEREÇO : RUA AMéLIA DA CUNHA ORNELAS **NÚM :** 30 **COMP :** **BAIRRO :** BENTO FERREIRA **CIDADE :** VITÓRIA **UF :** ES **CEP :** 29050620

TELEFONE : 2732321600 **TELEFONE 2:** 2732321601 **CONTATO :** ROBERTO SCHULZE/VITO **E-MAIL :** ato@atovitoria.com.br **TIPO DE CONTRATO :**

TOT. EQUIP: 4 **DIA LEITURA :** 1 **TIPO ATENDIMENTO :** **R$ BRUTO :** 1.006,30

VENDEDOR : JEOVANNY OLIVEIRA SANTOS **R$ DESCONTO:** 0,00 **R$ CAUÇÃO :** 0,00 **R$ RETENÇÃO :** 0,00

R$ CONTRATO 1.006,30 **R$ TAXA FIXA :** 0,00 **FRANQUIA PB:** 0,00 - 12090 **PGS.** **R$ FRANQUIA COR** 0,00 - 100 **PGS.**

CLASSIFICAÇÃO :

COP. GARANTIA : 0 **NÚMERO DO RECIBO:** F24313 **PED. VENDA:** **NOTA FISCAL:** **VALOR TOTAL :** 1.006,30

ANT.PB	ATU.PB	SALDO.PB	EXEC.PB	UNIT.PB	TOTAL PB	ANT.COR	ATU.COR	SALDO.CO	EXEC.COR	UNIT.COR	TOTAL COR	LOCAÇÃO	TOT. GERAL	LOCAL	NUM. SERIE
MODELO :	03603 IMPRESSORA SP C352DN														
0	0	0	0	0,00000	0,00000	6.816	6.828	12	0	0,00000	0,00000	160,00000	160,00000	SERVIDOR	X037R800001
0	0	0	0		0,00000	6.816	6.828	12	0		0,00000	160,00000	160,00000		
TOTAL DE EQUIPAMENTOS:	1														
MODELO :	03354 MULTIF. LASER MONO C/FAX MFC L6902DW														
68.113	69.141	1.028	0	0,00000	0,00000	0	0	0	0	0,00000	0,00000	282,10000	282,10000	ALA SUL	U64210K7N587083
159.827	160.394	567	0	0,00000	0,00000	0	0	0	0	0,00000	0,00000	282,10000	282,10000	RECEPÇÃO	U64210K7N587101
298.249	300.976	2.727	0	0,00000	0,00000	0	0	0	0	0,00000	0,00000	282,10000	282,10000	ALA NORTE	U64210K7N587126
526.189	530.511	4.322	0		0,00000	0	0	0	0		0,00000	846,30000	846,30000		
TOTAL DE EQUIPAMENTOS:	3														
526.189	530.511	4.322	0		0,00000	6.816	6.828	12	0		0,00000	1.006,30000	1.006,30000		

TOTALIZADORES:

R$ LOCAÇÃO : **1.006,30000** **R$ COR :** **0,00000** **R$ A3 PB :** **0,00000** **R$ SERVIÇO :** **0,00000** **R$ RETENÇÃO :** **0,00**

R$ PB : **0,00000** **R$ DIGITAL. :** **0,00000** **R$ A3 COR :** **0,00000** **R$ DESCONTO:** **0,00** **R$ CAUÇÃO :** **0,00** **R$ TOTAL :** **1.006,30**

ATO SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA ME

CNPJ : **06229857000164**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **082573433**

AV GLAUBER ROCHA 207

MORADA DE SANTA FÉ CARIACICA ES 29143732

Fone : 2732130780

E-Mail : vendas@atovitoria.com.br Site :

EXTRATO DE LOCAÇÃO

27/03/2024 15:45:59

PERÍODO DE APURAÇÃO

01/03/2024 ATÉ 31/03/2024

SITUAÇÃO DO CONTRATO:

CLIENTE : T0002013 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO **CNPJ :** 28163343000196 **I.E.:** **NÚMERO DO CONTRATO :** 14/2023

ENDEREÇO : RUA AMéLIA DA CUNHA ORNELAS **NÚM :** 30 **COMP :** **BAIRRO :** BENTO FERREIRA **CIDADE :** VITÓRIA **UF :** ES **CEP :** 29050620

TELEFONE : 2732321600 **TELEFONE 2:** 2732321601 **CONTATO :** ROBERTO SCHULZE/VITO **E-MAIL :** ato@atovitoria.com.br **TIPO DE CONTRATO :**

TOT. EQUIP: 4 **DIA LEITURA :** 1 **TIPO ATENDIMENTO :** **R$ BRUTO :** 1.006,30

VENDEDOR : JEOVANNY OLIVEIRA SANTOS **R$ DESCONTO:** 0,00 **R$ CAUÇÃO :** 0,00 **R$ RETENÇÃO :** 0,00

R$ CONTRATO 1.006,30 **R$ TAXA FIXA :** 0,00 **FRANQUIA PB:** 0,00 - 12090 **PGS.** **R$ FRANQUIA COR** 0,00 - 100 **PGS.**

CLASSIFICAÇÃO :

COP. GARANTIA : 0 **NÚMERO DO RECIBO:** F24640 **PED. VENDA:** **NOTA FISCAL:** **VALOR TOTAL :** 1.006,30

ANT.PB	ATU.PB	SALDO.PB	EXEC.PB	UNIT.PB	TOTAL PB	ANT.COR	ATU.COR	SALDO.CO	EXEC.COR	UNIT.COR	TOTAL COR	LOCAÇÃO	TOT. GERAL	LOCAL	NUM. SERIE
MODELO :	03603 IMPRESSORA SP C352DN														
0	0	0	0	0,00000	0,00000	6.828	6.928	100	0	0,00000	0,00000	160,00000	160,00000	SERVIDOR	X037R800001
0	0	0	0		0,00000	6.828	6.928	100	0		0,00000	160,00000	160,00000		
TOTAL DE EQUIPAMENTOS:	1														
MODELO :	03354 MULTIF. LASER MONO C/FAX MFC L6902DW														
69.141	71.187	2.021	0	0,00000	0,00000	0	0	0	0	0,00000	0,00000	282,10000	282,10000	ALA SUL	U64210K7N587083
160.394	161.028	634	0	0,00000	0,00000	0	0	0	0	0,00000	0,00000	282,10000	282,10000	RECEPÇÃO	U64210K7N587101
300.976	303.935	2.959	0	0,00000	0,00000	0	0	0	0	0,00000	0,00000	282,10000	282,10000	ALA NORTE	U64210K7N587126
530.511	536.150	5.614	0		0,00000	0	0	0	0		0,00000	846,30000	846,30000		
TOTAL DE EQUIPAMENTOS:	3														
530.511	536.150	5.614	0		0,00000	6.828	6.928	100	0		0,00000	1.006,30000	1.006,30000		

TOTALIZADORES:

R$ LOCAÇÃO : **1.006,30000** **R$ COR :** **0,00000** **R$ A3 PB :** **0,00000** **R$ SERVIÇO :** **0,00000** **R$ RETENÇÃO :** **0,00**

R$ PB : **0,00000** **R$ DIGITAL. :** **0,00000** **R$ A3 COR :** **0,00000** **R$ DESCONTO:** **0,00** **R$ CAUÇÃO :** **0,00** **R$ TOTAL :** **1.006,30**

ATO SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA ME

CNPJ : **06229857000164**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **082573433**

AV GLAUBER ROCHA 207

MORADA DE SANTA FÉ CARIACICA ES 29143732

Fone : 2732130780

E-Mail : vendas@atovitoria.com.br Site :

EXTRATO DE LOCAÇÃO

02/05/2024 14:02:23

PERÍODO DE APURAÇÃO

01/04/2024 ATÉ 30/04/2024

SITUAÇÃO DO CONTRATO:

CLIENTE : T0002013 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO **CNPJ :** 28163343000196 **I.E.:** **NÚMERO DO CONTRATO :** 14/2023

ENDEREÇO : RUA AMéLIA DA CUNHA ORNELAS **NÚM :** 30 **COMP :** **BAIRRO :** BENTO FERREIRA **CIDADE :** VITÓRIA **UF :** ES **CEP :** 29050620

TELEFONE : 2732321600 **TELEFONE 2:** 2732321601 **CONTATO :** ROBERTO SCHULZE/VITO **E-MAIL :** ato@atovitoria.com.br **TIPO DE CONTRATO :**

TOT. EQUIP: 4 **DIA LEITURA :** 1 **TIPO ATENDIMENTO :** **R$ BRUTO :** 1.006,30

VENDEDOR : JEOVANNY OLIVEIRA SANTOS **R$ DESCONTO:** 0,00 **R$ CAUÇÃO :** 0,00 **R$ RETENÇÃO :** 0,00

R$ CONTRATO 1.006,30 **R$ TAXA FIXA :** 0,00 **FRANQUIA PB:** 0,00 - 12090 **PGS.** **R$ FRANQUIA COR** 0,00 - 100 **PGS.**

CLASSIFICAÇÃO :

COP. GARANTIA : 0 **NÚMERO DO RECIBO:** F25000 **PED. VENDA:** **NOTA FISCAL:** **VALOR TOTAL :** 1.006,30

ANT.PB	ATU.PB	SALDO.PB	EXEC.PB	UNIT.PB	TOTAL PB	ANT.COR	ATU.COR	SALDO.CO	EXEC.COR	UNIT.COR	TOTAL COR	LOCAÇÃO	TOT. GERAL	LOCAL	NUM. SERIE
MODELO :	03603 IMPRESSORA SP C352DN														
0	0	0	0	0,00000	0,00000	6.928	6.943	15	0	0,00000	0,00000	160,00000	160,00000	SERVIDOR	X037R800001
0	0	0	0		0,00000	6.928	6.943	15	0		0,00000	160,00000	160,00000		
TOTAL DE EQUIPAMENTOS:	1														
MODELO :	03354 MULTIF. LASER MONO C/FAX MFC L6902DW														
71.187	74.288	3.101	0	0,00000	0,00000	0	0	0	0	0,00000	0,00000	282,10000	282,10000	ALA SUL	U64210K7N587083
161.028	161.755	727	0	0,00000	0,00000	0	0	0	0	0,00000	0,00000	282,10000	282,10000	RECEPÇÃO	U64210K7N587101
303.935	307.024	3.089	0	0,00000	0,00000	0	0	0	0	0,00000	0,00000	282,10000	282,10000	ALA NORTE	U64210K7N587126
536.150	543.067	6.917	0		0,00000	0	0	0	0		0,00000	846,30000	846,30000		
TOTAL DE EQUIPAMENTOS:	3														
536.150	543.067	6.917	0		0,00000	6.928	6.943	15	0		0,00000	1.006,30000	1.006,30000		

TOTALIZADORES:

R$ LOCAÇÃO : **1.006,30000** **R$ COR :** **0,00000** **R$ A3 PB :** **0,00000** **R$ SERVIÇO :** **0,00000** **R$ RETENÇÃO :** **0,00**

R$ PB : **0,00000** **R$ DIGITAL. :** **0,00000** **R$ A3 COR :** **0,00000** **R$ DESCONTO:** **0,00** **R$ CAUÇÃO :** **0,00** **R$ TOTAL :** **1.006,30**

ATO SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA ME

CNPJ : **06229857000164**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **082573433**

AV GLAUBER ROCHA 207

MORADA DE SANTA FÉ CARIACICA ES 29143732

Fone : 2732130780

E-Mail : vendas@atovitoria.com.br Site :

EXTRATO DE LOCAÇÃO

05/06/2024 13:51:30

PERÍODO DE APURAÇÃO

01/05/2024 ATÉ 31/05/2024

SITUAÇÃO DO CONTRATO:

CLIENTE : T0002013 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO **CNPJ :** 28163343000196 **I.E.:** **NÚMERO DO CONTRATO :** 14/2023

ENDEREÇO : RUA AMéLIA DA CUNHA ORNELAS **NÚM :** 30 **COMP :** **BAIRRO :** BENTO FERREIRA **CIDADE :** VITÓRIA **UF :** ES **CEP :** 29050620

TELEFONE : 2732321600 **TELEFONE 2:** 2732321601 **CONTATO :** ROBERTO SCHULZE/VITO **E-MAIL :** ato@atovitoria.com.br **TIPO DE CONTRATO :**

TOT. EQUIP: 4 **DIA LEITURA :** 1 **TIPO ATENDIMENTO :** **R$ BRUTO :** 1.006,30

VENDEDOR : JEOVANNY OLIVEIRA SANTOS **R$ DESCONTO:** 0,00 **R$ CAUÇÃO :** 0,00 **R$ RETENÇÃO :** 0,00

R$ CONTRATO 1.006,30 **R$ TAXA FIXA :** 0,00 **FRANQUIA PB:** 0,00 - 12090 **PGS.** **R$ FRANQUIA COR** 0,00 - 100 **PGS.**

CLASSIFICAÇÃO :

COP. GARANTIA : 0 **NÚMERO DO RECIBO:** F25383 **PED. VENDA:** **NOTA FISCAL:** **VALOR TOTAL :** 1.006,30

ANT.PB	ATU.PB	SALDO.PB	EXEC.PB	UNIT.PB	TOTAL PB	ANT.COR	ATU.COR	SALDO.CO	EXEC.COR	UNIT.COR	TOTAL COR	LOCAÇÃO	TOT. GERAL	LOCAL	NUM. SERIE
MODELO : 03603 IMPRESSORA SP C352DN															
0	0	0	0	0,00000	0,00000	6.943	6.956	13	0	0,00000	0,00000	160,00000	160,00000	SERVIDOR	X037R800001
0	0	0	0		0,00000	6.943	6.956	13	0		0,00000	160,00000	160,00000		
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 1															
MODELO : 03354 MULTIF. LASER MONO C/FAX MFC L6902DW															
74.288	79.053	4.765	0	0,00000	0,00000	0	0	0	0	0,00000	0,00000	282,10000	282,10000	ALA SUL	U64210K7N587083
161.755	162.435	680	0	0,00000	0,00000	0	0	0	0	0,00000	0,00000	282,10000	282,10000	RECEPÇÃO	U64210K7N587101
307.024	308.084	1.060	0	0,00000	0,00000	0	0	0	0	0,00000	0,00000	282,10000	282,10000	ALA NORTE	U64210K7N587126
543.067	549.572	6.505	0		0,00000	0	0	0	0		0,00000	846,30000	846,30000		
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 3															
543.067	549.572	6.505	0		0,00000	6.943	6.956	13	0		0,00000	1.006,30000	1.006,30000		

TOTALIZADORES:

R$ LOCAÇÃO : **1.006,30000** **R$ COR :** **0,00000** **R$ A3 PB :** **0,00000** **R$ SERVIÇO :** **0,00000** **R$ RETENÇÃO :** **0,00**

R$ PB : **0,00000** **R$ DIGITAL. :** **0,00000** **R$ A3 COR :** **0,00000** **R$ DESCONTO:** **0,00** **R$ CAUÇÃO :** **0,00** **R$ TOTAL :** **1.006,30**

ATO SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA ME

CNPJ : **06229857000164**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **082573433**

AV GLAUBER ROCHA 207

MORADA DE SANTA FÉ CARIACICA ES 29143732

Fone : 2732130780

E-Mail : vendas@atovitoria.com.br Site :

EXTRATO DE LOCAÇÃO

03/07/2024 13:30:19

PERÍODO DE APURAÇÃO

01/06/2024 ATÉ 30/06/2024

SITUAÇÃO DO CONTRATO:

CLIENTE : T0002013 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO **CNPJ :** 28163343000196 **I.E.:** **NÚMERO DO CONTRATO :** 14/2023

ENDEREÇO : RUA AMéLIA DA CUNHA ORNELAS **NÚM :** 30 **COMP :** **BAIRRO :** BENTO FERREIRA **CIDADE :** VITÓRIA **UF :** ES **CEP :** 29050620

TELEFONE : 2732321600 **TELEFONE 2:** 2732321601 **CONTATO :** ROBERTO SCHULZE/VITO **E-MAIL :** ato@atovitoria.com.br **TIPO DE CONTRATO :**

TOT. EQUIP: 4 **DIA LEITURA :** 1 **TIPO ATENDIMENTO :** **R$ BRUTO :** 1.006,30

VENDEDOR : JEOVANNY OLIVEIRA SANTOS **R$ DESCONTO:** 0,00 **R$ CAUÇÃO :** 0,00 **R$ RETENÇÃO :** 0,00

R$ CONTRATO 1.006,30 **R$ TAXA FIXA :** 0,00 **FRANQUIA PB:** 0,00 - 12090 **PGS.** **R$ FRANQUIA COR** 0,00 - 100 **PGS.**

CLASSIFICAÇÃO :

COP. GARANTIA : 0 **NÚMERO DO RECIBO:** F25707 **PED. VENDA:** **NOTA FISCAL:** **VALOR TOTAL :** 1.006,30

ANT.PB	ATU.PB	SALDO.PB	EXEC.PB	UNIT.PB	TOTAL PB	ANT.COR	ATU.COR	SALDO.CO	EXEC.COR	UNIT.COR	TOTAL COR	LOCAÇÃO	TOT. GERAL	LOCAL	NUM. SERIE
MODELO : 03603 IMPRESSORA SP C352DN															
0	0	0	0	0,00000	0,00000	6.956	6.978	22	0	0,00000	0,00000	160,00000	160,00000	SERVIDOR	X037R800001
0	0	0	0		0,00000	6.956	6.978	22	0		0,00000	160,00000	160,00000		
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 1															
MODELO : 03354 MULTIF. LASER MONO C/FAX MFC L6902DW															
79.053	82.788	3.735	0	0,00000	0,00000	0	0	0	0	0,00000	0,00000	282,10000	282,10000	ALA SUL	U64210K7N587083
162.435	163.375	940	0	0,00000	0,00000	0	0	0	0	0,00000	0,00000	282,10000	282,10000	RECEPÇÃO	U64210K7N587101
308.084	308.613	529	0	0,00000	0,00000	0	0	0	0	0,00000	0,00000	282,10000	282,10000	ALA NORTE	U64210K7N587126
549.572	554.776	5.204	0		0,00000	0	0	0	0		0,00000	846,30000	846,30000		
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 3															
549.572	554.776	5.204	0		0,00000	6.956	6.978	22	0		0,00000	1.006,30000	1.006,30000		

TOTALIZADORES:

R$ LOCAÇÃO : **1.006,30000** **R$ COR :** **0,00000** **R$ A3 PB :** **0,00000** **R$ SERVIÇO :** **0,00000** **R$ RETENÇÃO :** **0,00**

R$ PB : **0,00000** **R$ DIGITAL. :** **0,00000** **R$ A3 COR :** **0,00000** **R$ DESCONTO:** **0,00** **R$ CAUÇÃO :** **0,00** **R$ TOTAL :** **1.006,30**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

Dados do Processo:	
Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão) para atender a necessidade do CRCES - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Nº do Processo Administrativo:	9079618110000798.000140/2024-36

Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO; *

A contratação de uma empresa especializada em serviços de outsourcing de impressão representa a solução mais adequada para atender às demandas do CRCES, oferecendo benefícios diretos à eficiência administrativa e à gestão de recursos públicos, em alinhamento com o interesse público.

O CRCES já utilizada o referido serviço para atender a sua demanda de impressão de documentos e ao longo dos últimos anos tem se mostrado muito mais eficiente do que a aquisição de equipamento próprio para impressão, que demandaria contratação de manutenção preventiva, corretiva, depreciação dos equipamentos, aquisição de tonners, além do risco da interrupção do serviço, caso o equipamento do CRCES precise de manutenção.

O modelo de outsourcing transfere à empresa contratada a responsabilidade pela aquisição, manutenção e gerenciamento dos equipamentos de impressão, incluindo o fornecimento de insumos, como toner e peças. Essa abordagem:

· Elimina a necessidade de aquisição direta de equipamentos;

· Reduz despesas com manutenção e suporte técnico;

· Diminui o ônus administrativo, permitindo que os gestores internos foquem em atividades estratégicas.

· A contratada será responsável por manutenções preventivas e corretivas, assegurando a plena funcionalidade do parque de impressoras.

· Minimiza o tempo de inatividade causado por falhas técnicas ou falta de insumos;

· Garante a continuidade das operações do CRCES, essencial para o cumprimento de suas atividades.

Com práticas eficientes de gestão, como controles de uso e monitoramento de insumos, o outsourcing contribui para:

· Reduzir o desperdício de papel e toner;

· Promover práticas sustentáveis, alinhadas às políticas de responsabilidade ambiental do CRCES.

O serviço atenderá aos requisitos da Portaria SGD/MGI nº 370/2023, que estabelece o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão para órgãos integrantes do SISP do Poder Executivo Federal. Essa padronização, fundamentada na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, assegura:

· Eficiência no uso de recursos públicos;

· Alinhamento às melhores práticas de gestão de tecnologia da informação.

São classificados como serviços comuns, pois podem ser descritos de forma objetiva e são prestados por diversas empresas no mercado deste ramo, sem necessidade de exclusividade ou qualificação específica.

Os serviços de outsourcing de impressão são classificados como contínuos para o CRCES por serem essenciais para a execução das suas funções finalísticas, sendo que a sua interrupção resultaria na paralisação das atividades administrativas e técnicas do Conselho.

2.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL;

A contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2025 v1, item 61 e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

Os recursos orçamentários para a despesa estão previstos no Projeto 5002.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

2.3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

2.3.1 – Características mínimas obrigatórias

EQUIPAMENTO TIPO I – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4		
TIPO	**QTD**	**DESCRIÇÃO**
		ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS: a) Equipamento multifuncional monocromático com funções de cópia, impressão e digitalização / scanner colorido; b) Velocidade de impressão e cópia de, no mínimo, 31 cópias/páginas monocromáticas por minuto, em papel A4; c) Tempo de aquecimento: Até 21 segundos; d) Tempo da primeira impressão / cópia: máximo de até 10 segundos; e) Resolução: 600 x 600 dpi; f) Memória: mínima de 128MB RAM com capacidade de expansão; g) Duplex: automático padrão; h) Alimentação elétrica: 120V, 60Hz, 10ª; i) Ciclo mensal de trabalho: mínimo de 10.000 páginas por mês. **ESPECIFICAÇÕES DO PROCESSADOR DE DOCUMENTOS:** a) Tipo/Capacidade: Processador de documentos com reversão

			a) Tipo/Capacidade: Processador de documentos com reversão automática de originais / 50 folhas; b) Velocidade de digitalização e cópia: 30 ipm. **DUPLEX:** a) Tamanho do papel: A4; b) Modo duplex: 1 lado para 2 lados, 2 lados para 2 lados, 2 lados para 1 lado. **ESPECIFICAÇÕES DA COPIADORA:** a) Modo de imagem: Texto, foto, auto, manual; b) Cópias contínuas: 1 – 99 / Auto reinício em 1.
I	**02**		**ESPECIFICAÇÕES DA IMPRESSORA:** a) Processador: mínimo de 300MHz; b) PDL/Emulações: PCL6, PostScript 3 (ou similar); c) Suporte e sistemas operacionais: Windows, macOS e Linux; d) Interfaces: RJ-45 padrão 10/100base TX, USB 2.0, Host USB frontal (pen drive); e) Impressoras de rede e protocolos suportados: TCP/IP. **ESPECIFICAÇÕES DE DIGITALIZAÇÕES:** a) Tipo de digitalização: Scanner em cores e preto e branco; b) Resoluções de digitalização: Scanner 600 (mínimo) dpi; c) Velocidade de digitalização em rede: Velocidade mínima de 20ipm; d) Formatos de arquivos: PDF, TIFF, JPEG; e) Protocolos de conectividade suportados: 10/100 BasetX / TCP/IP, USB de alta velocidade; f) Funções de digitalização: Digitalização para PC, digitalização para e-mail, digitalização para FTP e digitalização para USB. **INTERFACE USB:** a) Tipo: Suporta impressões diretas a partir do drive USB; b) Tipos de arquivos suportados: PDF, TIFF. **ALIMENTAÇÃO DO PAPEL:** a) Fontes de papel padrão gaveta de papel padrão para no mínimo 500 folhas, bandeja multiuso para no mínimo 50 folhas;

		b) Tamanho do papel: A4; c) Materiais permitidos: papel comum, reciclado, transparências, etiquetas e envelopes (apenas impressões).

2.3.2 - Obrigações

2.3.2.1. Realizar todas as atividades necessárias para entregar o objeto contratual de forma ao serviço ocorrer 24x7;

2.3.2.2. Deverá promover a instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação (servidores usuários/fiscais do contrato), quando da instalação inicial dos equipamentos, bem como quando da substituição por outro com características de operações diferentes do inicialmente instalado.

2.3.2.3. Da mesma forma, promover na ocasião do acesso ao Portal do Cliente (sistema) a instrução e treinamento para o Gerenciamento dos Ativos e contabilização das impressões e cópias dos equipamentos arcando com todas as despesas.

2.3.2.4. Reparar ou substituir qualquer item do objeto contratual pertencente a CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, visando atender a disponibilidade do serviço contratado;

2.3.2.5. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução do contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e dos bens adquiridos;

2.3.2.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento;

2.3.2.7. Respeitar e obedecer às normas fixadas pela Administração da CONTRATANTE;

2.3.2.8. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados;

2.3.2.9. Prestar os serviços na forma ajustada, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução, exceto os serviços emergenciais;

2.3.2.10. Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de Coordenar e Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento de normas disciplinares, de segurança e legislação pertinente;

2.3.2.11. Atender imediatamente às chamadas e às determinações do representante da Administração do CRF/SC com vistas a corrigir defeitos observados na execução do serviço ou em operação;

2.3.2.12. O CRCES não aceitará, sob pena de nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam independentemente de sua natureza;

2.3.2.13. O inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o CRCES;

2.3.2.14. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes de sua atividade;

2.3.2.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRCES ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados ou preposto, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à presença de fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pelo CRCES;

2.3.2.16. Fornecer em até 05 (cinco) dias corridos, após a data da assinatura do contrato, uma lista de recorrência (“escalation list”) com nomes, área, telefones e endereços de e-mails de funcionários responsáveis para contato para resolução e restabelecimentos de serviços inoperantes que para manter o tempo de SLA;

2.3.2.17. Efetuar, durante ou após a montagem da solução, os testes de funcionamento, acompanhados de representantes do CRCES presencialmente ou por telefone.

2.3.2.18. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados durante a fase de instalação, configuração ou ativação, deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela CONTRATADA sem ônus para o CRCES;

2.3.2.19. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga e outros, suprimentos e insumos (exceto papel);

como transportes, frete, carga e descarga e outros, suprimentos e insumos (exceto papel);

2.3.2.20. Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CRCES, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

2.3.2.21. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todo material que for necessário para atender satisfatoriamente ao objeto contratado.

2.3.3. Requisitos de contratação e manutenção

2.3.3.1. Dar ciência imediata e por escrito ao CRCES sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto;

2.3.3.2. Ser responsável pela manutenção corretiva em todos os equipamentos e componentes da solução, bem como por prestar serviço de manutenção preventiva de forma proativa, mensalmente, devendo ser agendada e acordada previamente com o CRCES, através do Departamento de Informática;

2.3.3.3. Após a implantação da solução, o serviço de manutenção corretiva, reinstalação de equipamentos e/ou substituição de equipamentos, deverão ser prestados presencialmente, de preferência, após a comunicação por parte da unidade CONTRATANTE ou agendado quando combinado entre as partes.

2.3.3.4. Considera-se para a fins de manutenção corretiva o restabelecimento da capacidade operacional completa do serviço de impressão ou a substituição do equipamento danificado por outro de características, capacidades e qualidade iguais ou superiores ao equipamento substituído, quando for o caso;

2.3.3.5. Deverá substituir o equipamento utilizado na solução, por um igual ou superior em características técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE, quando comprovados defeitos de fabricação no equipamento ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho ou limitem seu uso;

2.3.3.6. Deverá fornecer o serviço de abertura de chamados de suporte técnico (helpdesk) para o usuário, através de site, telefone ou contato para auxiliar e registrar as solicitações de serviços.

2.3.3.7. O considerará a manutenção efetivamente concluída quando sua equipe técnica receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto, quantas vezes forem necessárias, não cabendo ônus pelos reclamados.

2.3.3.8. Deverá fornecer todos os serviços de suporte técnico, manutenção dos equipamentos e dos sistemas a fim de manter a disponibilidade dos serviços contratados; Deverá instalar, desinstalar, configurar, movimentar e retirar equipamentos sempre que demandado pela CONTRATANTE;

2.3.3.9. Deverá realizar o transporte e a logística necessária para a manutenção dos equipamentos da solução onde assumirá os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios da impressora, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmos, sempre o que Gestor do Contrato solicitar;

2.3.3.10. Deverá efetuar periodicamente, a limpeza interna, externa, do caminho do papel, do rolo de coleta, tracionadores, da área do cartucho, do vidro de digitalização e similares, conforme recomendações no manual do fabricante para cada equipamento ou conforme o entendimento desta necessidade por parte da CONTRATADA.

2.3.3.11. Este tipo de manutenção deve ser agendado e acordado previamente com o CRCES através do Departamento de Informática;

2.3.3.12. Poderá utilizar equipamentos de backup para substituição temporária dos equipamentos em manutenção, desde que sejam utilizados outros iguais ou superiores, em perfeito estado de O tempo de SLA esperado: Tempo médio de primeira resposta: tempo entre a abertura e o início do atendimento por parte do Service Desk, atendidas pelo provedor, como resultado deste processo, é de 02 (duas) horas. Tempo médio de solução: tempo médio entre aberturas de chamado e resoluções do incidente, atendidas pelo provedor, como resultado deste processo é de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3.3.13. Deverá disponibilizar equipamentos com o último release de software estável disponibilizado pelo fabricante, capaz de atender a todos os requisitos, incluindo o suporte à atualização do referido software durante o período de vigência do contrato.

2.3.3.14. A velocidade de impressão foi definida com base na a tabela 2, do item 9.4. da Portaria SGD/MGI

nº 370, de 8 de março de 2023, usada para auxiliar no dimensionamento das velocidades dos equipamentos, baseando-se na estimativa de consumo mensal levantada para cada equipamento:

2.3.4. Requisitos temporais

2.3.4.1. O início da prestação de serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da emissão da ordem de serviços;

2.3.4.2. Deverá efetuar a reposição dos suprimentos do equipamento em até 02 (duas) horas a partir do chamado técnico; junto a cada equipamento deverá ter um suprimento de reserva;

2.3.4.3. O tempo de SLA esperado: Tempo médio de primeira resposta: tempo entre a abertura e o início do atendimento por parte do Service Desk, atendidas pelo provedor, como resultado deste processo, é de 02 (duas) horas. Tempo médio de solução: tempo médio entre aberturas de chamado e resoluções do incidente, atendidas pelo provedor, como resultado deste processo é de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3.4.4. Deverá proceder a substituição do equipamento dependente de assistência técnica por outro em perfeito estado de funcionamento, com caraterísticas técnicas iguais ou superior, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o chamado, sem ônus para o CRCES e, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.

2.3.5. Requisitos de segurança

2.3.5.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas.

2.3.5.2. A CONTRATADA deverá responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do(s) serviço(s) contratado(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

2.3.5.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

2.4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE; *

2.4.1. A estimativa de quantidade foi elaborada com base nas necessidades atuais do CRCES, levando em consideração a demanda crescente por digitalização e armazenamento eletrônico.

2.4.2. Essa estimativa considera ainda a modernização da estrutura tecnológica atual do CRCES, assegurando que a quantidade estimada seja suficiente para atender a demanda das atividades operacionais e administrativas da instituição.

2.4.3. A quantidade de 02 (duas) unidades de impressoras busca atender a quantidade de andares que a sede do CRCES possui, uma impressora por andar atende as demandas sem a necessidade de deslocamentos em escadas e longas distancias.

2.4.4. A quantidade de 6.100 impressões de franquia, foi baseada no quantitativo de impressões realizados nos meses de janeiro a junho de 2024, esses meses contemplam todas as sazonalidades que ocorrem no CRCES.

HISTÓRICO DE IMPRESSÕES – Primeiro semestre 2024	
Mês	**Páginas impressas**
jan/24	8.189

fev/24	4.322
mar/24	5.614
abr/24	6.917
mai/24	6.505
jun/24	5.204
Média	**6.125**

QUANTIDADE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO				
TIPO	**EQUIPAMENTO**	**QUANTIDADE DE IMPRESSORAS**	**QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE PÁGINAS IMPRESSAS (preto e branco)**	**QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE PÁGINAS IMPRESSAS (preto e branco)**
I	Multifuncional Laser Mono com no mínimo 31 ppm	**2**	6.100	**73.200**

2.5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

Foram analisados junto ao Mercado, as possibilidades descritas no Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão do Governo Federal

(https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/modelo-de-contratacao-de-outsourcing-de-impressao):

a) Franquia

b) Pagamento das cópias

c) Locação + pagamento de cópias

A seguir detalhamos cada modelo:

(a) FRANQUIA MENSAL COM EXCEDENTE: Consiste na prestação de todos os serviços que caracterizam o outsourcing de impressão como fornecimento dos equipamentos, prestação dos serviços de suporte, manutenção e reposição de insumos, mas com pagamento de um valor fixo mínimo, junto com um limite de cópias mensal. Caso a contratante ultrapasse o número de impressões/cópias estipulado, será feito o pagamento da franquia somado com o valor das páginas excedentes. Dentro das vantagens nesta modalidade:

1) Foco maior na produtividade dos equipamentos;

2) Controle mais eficaz sobre a quantidade de equipamentos e páginas impressas;

3) Suporte, insumos e peças ficam por conta da contratada;

4) O valor fixo (franquia) já possui uma quantidade mínima de impressões associada;

5) O valor da página excedente é sempre inferior ao valor da página dentro da franquia; Modalidade em que o valor pago é o que mais se aproxima do efetivamente realizado.

(b) SEM FRANQUIA COM PAGAMENTO POR PÁGINA IMPRESSA: Consiste na prestação de todos os serviços que caracterizam o outsourcing de impressão como fornecimento dos equipamentos, prestação dos serviços de suporte, manutenção e reposição de insumos, mas utilizando como modelo de pagamento a quantidade de página impressa. Ou seja, neste modelo, a remuneração é baseada em valores mensais variados, exclusivamente sobre a quantidade de impressões, modalidade que não atende a instituição justamente pela variação de custo mensal, ilimitado.

(c) PAGAMENTO POR EQUIPAMENTO E POR PÁGINA IMPRESSA: Consiste na prestação dos serviços previstos de outsourcing de impressão considerando o pagamento fixo mensal por equipamento fornecido além do pagamento por página impressa. Neste modelo, a remuneração é baseada em um valor fixo atrelado a quantidade de equipamentos contratados adicionado a um valor variável atrelado à quantidade de impressões realizadas por cada equipamento. Ou seja, neste modelo, a remuneração é baseada em valores mensais variados, modalidade que não atende a instituição justamente pela variação de custo mensal, ilimitado.

Analisamos também as desvantagens de cada modelo de contratação:

· Franquia: risco de contratar um volume de impressão e não consumir;

· Pagamento por cópia: é a modalidade de maior custo

· Locação + pagamento de cópias: custo intermediário da cópia.

PLANILHA MODELO PARA COMPENSAÇÃO
DE FRANQUIA DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO
Compensação Semestral

Quantidade Mensal de páginas contratadas na franquia mensal				12.090						
Valor fixo da Franquia Mensal			R$	846,30						
Valor da página impressa Excedente à Franquia Mensal				0,07						
	Franquia Mensal	Produzido	Valor Franquia		Valor Excedente		Valor mensal			
Mês 1	12090	8189	R$	846,30	R$	-	R$	846,30		
Mês 2	12090	4322	R$	846,30	R$	-	R$	846,30		
Mês 3	12090	5614	R$	846,30	R$	-	R$	846,30		
Mês 4	12090	6917	R$	846,30	R$	-	R$	846,30		
Mês 5	12090	6505	R$	846,30	R$	-	R$	846,30	Redução	Novo Valor Pago
Mês 6	12090	5204	R$	846,30	R$	-	R$	846,30	R$	R$ 846,30
Total	72540	36751	R$	5.077,80	R$	-	TOTAL A SER PAGO			R$ 5.077,80
Delta Excedente (Δ Exc = ∑ P		-35789								
		R$ -								

	∑ F	Somatório das Franquias Mensais (em páginas)
	∑ P	Somatório das páginas produzidas no semestre (em páginas)
	∑ VE	Somatório Valor Excedente (R$)
	Δ Exc	Delta Excedente (páginas)
	Valor Δ Exc	Valor Delta Excedente (R$)
	Redução	Valor da Redução (R$)
	Novo Valor Pago	(R$)

Δ Exc = ∑ P - ∑ F *(diferença entre o somatório produzido e o somatório das franquias mensais no semestre)*
Valor Δ Exc = Δ Exc * Valor Unitário Excedente
Valor da Redução = ∑ VE - Valor Delta Excedente
Novo Valor Pago = Valor mensal do último mês da apuração semestral - Valor da Redução

A Solução (a) é a que mais se assemelha ao modelo utilizado atualmente, o modelo de franquia mensal e com fornecimento de equipamentos. Proporciona desoneração de recursos humanos da instituição para prestação de serviços de manutenção, os quais não possui especialização técnica para realizar. Abre a possibilidade de utilização de equipamentos com tecnologias atualizadas. Proporciona desoneração da área de TI no que diz

respeito a instalação e manutenção de software de cada máquina. Proporciona desoneração da área de compras do almoxarifado central, pois necessita adquirir menor diversidade de suprimentos. Evita contratações para conserto dos equipamentos e aquisição de suprimentos. Já as soluções (b) e (c) apresentam o pagamento por página impressa em sua composição, que devido a sua natureza, deve gerar um preço mais alto por página impressa. Além disso, a volumetria foi previamente mensurada nas unidades, e muitos locais administrativos apresentam um volume mensal constante de impressões pequeno.

Dessa forma, esta equipe de planejamento identificou que a manutenção do modelo já utilizado pelo CRCES continua sendo o mais vantajoso.

2.6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE; *

Conforme documentos acostados aos autos, o valor estimado da contratação é de R$ R$ 6.820,80 (seis mil oitocentos e vinte reais e oitenta centavos).

Para fins de estimativa da presente contratação, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores e contratos públicos, por meio de solicitação de proposta de preço por e-mail, cujo valor médio é apresentado acima.

A pesquisa está em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, realizamos a média dos orçamentos.

2.7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão) para atender a necessidade do CRCES - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

Na descrição da solução, já estão incluídos todos os procedimentos, equipamentos, instalação e manutenções corretivas para a perfeita execução dos serviços.

Dessa forma, para o objeto a ser contratado não é necessário incluir garantia para os equipamentos, uma vez que o modelo prevê a contratação do serviço e não a aquisição das impressoras.

2.8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; *

O parcelamento da solução não se aplica para o objeto deste estudo, uma vez que trata-se da locação de apenas duas impressoras com uma franquia estimada de impressão considerada pequena em relação aos quantitativos contratados por empresas privadas e outros órgãos públicos.

Assim a equipe de planejamento conclui que o parcelamento não se aplica para o objeto desta contratação.

2.9 - RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS;

Pretende-se com a presente contratação, os resultados abaixo descritos:

• Disponibilizar o serviço de reprografia de impressão, incluindo o fornecimento das impressoras, para o atendimento das atividades de registro, fiscalização, desenvolvimento profissional e serviços administrativos;

• Diminuição dos custos de impressão;

• Mitigação de indisponibilidade dos serviços de impressão;

• Manter, em pleno funcionamento, todas as atividades do CRCES.

2.10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES;

Para a execução do objeto deste estudo, não há necessidade de nenhuma adequação do ambiente do órgão.

2.11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Para o objeto deste estudo, não são necessárias contratações correlatas ou interdependentes.

2.12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, QUANDO APLICÁVEL;

A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental, em conformidade com a Lei Federal no 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), normativos estaduais e municipais sobre o tema, bem como os preceitos de preservação ambiental;

A atividade de logística reversa do toner deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, carcaças e caixas de resíduo;

Deverá a CONTRATADA respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Os materiais e equipamentos utilizados na execução do serviços contratados devem observar o carácter de sustentabilidade.

Deverá ser fornecido junto as impressoras software de gestão de impressão com relatórios executivos e ambientais para controle e conscientização do usuário, nas medidas internas de redução de volume de impressão.

2.13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. *

Com base nas informações estabelecidas neste documento, nas justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a Equipe de Planejamento DECLARA a viabilidade da CONTRATAÇÃO. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

Normativos que disciplinam o serviço a ser contratado:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

Instrução Normativa SGD/MGI nº 6, de 29 de março de 2023 - Regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo federal, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

[x] As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

[ ] As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito

	termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Equipe de Planejamento:		
São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:		
Wekson José Barbieri Mariano Matrícula 87 Membro da Equipe de Planejamento	**Elaine Leopoldino Ferreira** Matrícula 198 Membro da Equipe de Planejamento	**Vanessa Covre Rangel Marques** Matrícula 140 Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 02/12/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano**, **Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 02/12/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques**, **Coordenadora**, em 02/12/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0601297** e o código CRC **13E27063**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL - TERMO DE REFERENCIA DE TIC

Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão) para atender às necessidades do CRCES - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, visando suprir as demandas do CRCES em sua sede, localizada em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O presente serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações constantes em Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual .

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental, em conformidade com a Lei Federal no 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), normativos estaduais e municipais sobre o tema, bem como os preceitos de preservação ambiental;

4.1.2. A atividade de logística reversa do toner deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, carcaças e caixas de resíduo;

4.1.3. Deverá a CONTRATADA respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Os materiais e equipamentos utilizados na execução do serviços

contratados devem observar o carácter de sustentabilidade.

4.1.4. Deverá ser fornecido junto as impressoras software de gestão de impressão com relatórios executivos e ambientais para controle e conscientização do usuário, nas medidas internas de redução de volume de impressão.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o pagamento pelos serviços somente será realizado após a referida prestação e atesto pelo fiscal de contrato. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CRCES poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

4.3. VISTORIA

4.3.1.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas, devendo ser agendada através do e-mail administrativo@crc-es.org.br.

4.3.1.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.1.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias consecutivos da emissão da ordem de serviço;

5.2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

EQUIPAMENTO TIPO I – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4		
TIPO	**QTD**	**DESCRIÇÃO**
		ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS: a) Equipamento multifuncional monocromático com funções de cópia, impressão e digitalização / scanner colorido; b) Velocidade de impressão e cópia de, no mínimo, 31 cópias/páginas monocromáticas por minuto, em papel A4; c) Tempo de aquecimento: Até 21 segundos; d) Tempo da primeira impressão / cópia: máximo de até 10 segundos; e) Resolução: 600 x 600 dpi;

		f) Memória: mínima de 128MB RAM com capacidade de expansão; g) Duplex: automático padrão; h) Alimentação elétrica: 120V, 60Hz, 10ª; i) Ciclo mensal de trabalho: mínimo de 10.000 páginas por mês. **ESPECIFICAÇÕES DO PROCESSADOR DE DOCUMENTOS:** a) Tipo/Capacidade: Processador de documentos com reversão automática de originais / 50 folhas; b) Velocidade de digitalização e cópia: 30 ipm. **DUPLEX:** a) Tamanho do papel: A4; b) Modo duplex: 1 lado para 2 lados, 2 lados para 2 lados, 2 lados para 1 lado. **ESPECIFICAÇÕES DA COPIADORA:** a) Modo de imagem: Texto, foto, auto, manual; b) Cópias contínuas: 1 – 99 / Auto reinício em 1.
I	**02**	**ESPECIFICAÇÕES DA IMPRESSORA:** a) Processador: mínimo de 300MHz; b) PDL/Emulações: PCL6, PostScript 3 (ou similar); c) Suporte e sistemas operacionais: Windows, macOS e Linux; d) Interfaces: RJ-45 padrão 10/100base TX, USB 2.0, Host USB frontal (pen drive); e) Impressoras de rede e protocolos suportados: TCP/IP. **ESPECIFICAÇÕES DE DIGITALIZAÇÕES:** a) Tipo de digitalização: Scanner em cores e preto e branco; b) Resoluções de digitalização: Scanner 600 (mínimo) dpi;

		c) Velocidade de digitalização em rede: Velocidade mínima de 20ipm; d) Formatos de arquivos: PDF, TIFF, JPEG; e) Protocolos de conectividade suportados: 10/100 BasetX / TCP/IP, USB de alta velocidade; f) Funções de digitalização: Digitalização para PC, digitalização para e-mail, digitalização para FTP e digitalização para USB. **INTERFACE USB:** a) Tipo: Suporta impressões diretas a partir do drive USB; b) Tipos de arquivos suportados: PDF, TIFF. **ALIMENTAÇÃO DO PAPEL:** a) Fontes de papel padrão gaveta de papel padrão para no mínimo 500 folhas, bandeja multiuso para no mínimo 50 folhas; b) Tamanho do papel: A4; c) Materiais permitidos: papel comum, reciclado, transparências, etiquetas e envelopes (apenas impressões).

5.3. OBRIGAÇÕES

5.3.1. Realizar todas as atividades necessárias para entregar o objeto contratual de forma ao serviço ocorrer 24x7;

5.3.2. Promover a instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação (servidores usuários/fiscais do contrato), quando da instalação inicial dos equipamentos, bem como quando da substituição por outro com características de operações diferentes do inicialmente instalado.

5.3.3. Promover na ocasião do acesso ao Portal do Cliente (sistema) a instrução e treinamento para o Gerenciamento dos Ativos e contabilização das impressões e cópias dos equipamentos arcando com todas as despesas.

5.3.4. Reparar ou substituir qualquer item do objeto contratual pertencente a CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, visando atender a disponibilidade do serviço contratado;

5.3.5. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução do contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e dos bens adquiridos;

5.3.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento;

5.3.7. Respeitar e obedecer às normas fixadas pela Administração da CONTRATANTE;

5.3.8. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados;

5.3.9. Prestar os serviços na forma ajustada, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução, exceto os serviços emergenciais;

5.3.10. Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de Coordenar e Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento de normas disciplinares, de

segurança e legislação pertinente;

5.3.11. Atender imediatamente às chamadas e às determinações do representante da Administração do CRF/SC com vistas a corrigir defeitos observados na execução do serviço ou em operação;

5.3.12. O CRCES não aceitará, sob pena de nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam independentemente de sua natureza;

5.3.13. O inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o CRCES;

5.3.14. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes de sua atividade;

5.3.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRCES ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados ou preposto, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à presença de fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pelo CRCES;

5.3.16. Fornecer em até 05 (cinco) dias corridos, após a data da assinatura do contrato, uma lista de recorrência (“escalation list”) com nomes, área, telefones e endereços de e-mails de funcionários responsáveis para contato para resolução e restabelecimentos de serviços inoperantes que para manter o tempo de SLA;

5.3.17. Efetuar, durante ou após a montagem da solução, os testes de funcionamento, acompanhados de representantes do CRCES presencialmente ou por telefone.

5.3.18. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados durante a fase de instalação, configuração ou ativação, deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela CONTRATADA sem ônus para o CRCES;

5.3.19. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga e outros, suprimentos e insumos (exceto papel);

5.3.20. Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CRCES, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

5.3.21. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todo material que for necessário para atender satisfatoriamente ao objeto contratado.

5.4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO

5.4.1. Dar ciência imediata e por escrito ao CRCES sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto;

5.4.2. Ser responsável pela manutenção corretiva em todos os equipamentos e componentes da solução, bem como por prestar serviço de manutenção preventiva de forma proativa, mensalmente, devendo ser agendada e acordada previamente com o CRCES, através do Departamento de Informática;

5.4.3. Após a implantação da solução, o serviço de manutenção corretiva, reinstalação de equipamentos e/ou substituição de equipamentos, deverão ser prestados presencialmente, de preferência, após a comunicação por parte da unidade CONTRATANTE ou agendado quando combinado entre as partes.

5.4.4. Considera-se para a fins de manutenção corretiva o restabelecimento da capacidade operacional completa do serviço de impressão ou a substituição do equipamento danificado por outro de características, capacidades e qualidade iguais ou superiores ao equipamento substituído, quando for o caso;

5.4.5. Deverá substituir o equipamento utilizado na solução, por um igual ou superior em características técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE, quando comprovados defeitos de fabricação no equipamento ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho ou limitem seu uso;

5.4.6. Deverá fornecer o serviço de abertura de chamados de suporte técnico (helpdesk) para o usuário, através de site, telefone ou contato para auxiliar e registrar as solicitações de serviços.

5.4.7. O considerará a manutenção efetivamente concluída quando sua equipe técnica receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto, quantas vezes forem necessárias, não cabendo ônus pelos reclamados.

5.4.8. Deverá fornecer todos os serviços de suporte técnico, manutenção dos equipamentos e dos sistemas a fim de manter a disponibilidade dos serviços contratados; Deverá instalar, desinstalar, configurar, movimentar e

retirar equipamentos sempre que demandado pela CONTRATANTE;

5.4.9. Deverá realizar o transporte e a logística necessária para a manutenção dos equipamentos da solução onde assumirá os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios da impressora, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmos, sempre o que Gestor do Contrato solicitar;

5.4.10. Deverá efetuar periodicamente, a limpeza interna, externa, do caminho do papel, do rolo de coleta, tracionadores, da área do cartucho, do vidro de digitalização e similares, conforme recomendações no manual do fabricante para cada equipamento ou conforme o entendimento desta necessidade por parte da CONTRATADA.

5.4.11. Este tipo de manutenção deve ser agendado e acordado previamente com o CRCES através do Departamento de Informática;

5.4.12. Poderá utilizar equipamentos de backup para substituição temporária dos equipamentos em manutenção, desde que sejam utilizados outros iguais ou superiores, em perfeito estado de O tempo de SLA esperado: Tempo médio de primeira resposta: tempo entre a abertura e o início do atendimento por parte do Service Desk, atendidas pelo provedor, como resultado deste processo, é de 02 (duas) horas. Tempo médio de solução: tempo médio entre aberturas de chamado e resoluções do incidente, atendidas pelo provedor, como resultado deste processo é de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4.13. Deverá disponibilizar equipamentos com o último release de software estável disponibilizado pelo fabricante, capaz de atender a todos os requisitos, incluindo o suporte à atualização do referido software durante o período de vigência do contrato.

5.4.14. A velocidade de impressão foi definida com base na a tabela 2, do item 9.4. da Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023, usada para auxiliar no dimensionamento das velocidades dos equipamentos, baseando-se na estimativa de consumo mensal levantada para cada equipamento.

5.5. REQUISITOS TEMPORAIS

5.5.1. O início da prestação de serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da emissão da ordem de serviços;

5.5.2. Deverá efetuar a reposição dos suprimentos do equipamento em até 02 (duas) horas a partir do chamado técnico; junto a cada equipamento deverá ter um suprimento de reserva;

5.5.3. O tempo de SLA esperado: Tempo médio de primeira resposta: tempo entre a abertura e o início do atendimento por parte do Service Desk, atendidas pelo provedor, como resultado deste processo, é de 02 (duas) horas. Tempo médio de solução: tempo médio entre aberturas de chamado e resoluções do incidente, atendidas pelo provedor, como resultado deste processo é de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5.4. Deverá proceder a substituição do equipamento dependente de assistência técnica por outro em perfeito estado de funcionamento, com caraterísticas técnicas iguais ou superior, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o chamado, sem ônus para o CRCES e, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.

5.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA

5.6.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas.

5.6.2. A CONTRATADA deverá responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do(s) serviço(s) contratado(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

5.6.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.Local e horário da prestação dos serviços.

5.7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, sem ônus adicional para o CRCES.

5.8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.9.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.10. LOCAL E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.10.1. A CONTRATADA deverá comunicar e agendar com o Departamento de Tecnologia do CRCES com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, a data para conhecimento in loco dos equipamentos e demais serviços necessários, através do telefone (27) 3232-1610 ou do e-mail informatica@crc-es.org.br;

5.10.2. A instalação das impressoras e a prestação dos serviços será realizada na sede da contrata ou na sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (09hrs às 16hrs); mediante agendamento, conforme item anterior;

5.10.3. O fato da CONTRATADA, por qualquer motivo, instalar máquina tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pelo CONTRATANTE.

5.10.4. Nos casos de urgência, a CONTRATADA, a contar do momento da notificação por parte da CONTRATANTE, deverá substituir a impressora / multifuncional com defeito ou que não esteja realizando alguma das funções necessárias (digitalização, cópia, impressão, rede, e etc.) no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas. O fato da CONTRATADA, por qualquer motivo, instalar e/ou substituir máquina tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pelo CONTRATANTE.

5.10.5. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos toners. Estes deverão ser originais da própria marca da impressora ofertada ou de marca compatível, novo e com lacre do fabricante. No ato da entrega e instalação das Impressoras, a CONTRATADA deverá fornecer ao CRCES, no mínimo, 02 (dois) toner reserva para cada máquina, além daquele já presente na impressora instalada, que servirá como estoque para eventuais substituições.

5.10.6. A CONTRATADA, a contar do momento da notificação por parte da CONTRATANTE, deverá entregar no CRCES, no prazo máximo de até 18 (dezoito) horas úteis, os toners extras solicitados para reposição de estoque.

5.10.7. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecim ento de insumos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros), para o perfeito funcionamento das máquinas, em quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel), sem ônus adicional; sendo vedada a utilização de peças ou toners remanufaturados e/ou recondicionados. Reiterando, que é obrigatória a utilização de peças ou toners originais da própria marca da impressora ofertada ou de marca compatível, novo e com lacre do fabricante.

5.10.8. Descumprimento da CONTRATADA nos prazos e condições definidos neste Termo de Referência / Edital poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei nº. 14.133/21 observando a abertura de processo Administrativo Sancionador, no qual serão assegurados a defesa prévia; o contraditório e a ampla defesa; recurso; respeitando os prazos previstos.

5.10.9. Todos os equipamentos, peças, insumos e suprimentos deverão ser entregues respeitando o horário de 09 (nove) horas às 16 (dezesseis) horas.

5.11. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.11.1. A manutenção preventiva e corretiva das máquinas, bem como a reposição de materiais e insumos deverá ser realizada no horário de 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, ou em horários e datas previamente agendados;

5.11.2. Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos que tenham por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas;

5.11.3. Entende-se como manutenção corretiva aquela não periódica que poderá ocorrer nas máquinas para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais urgentes ou que garantam o bom funcionamento das máquinas;

5.11.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, nos casos de manutenção corretiva, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução e/ou dos materiais utilizados; em até 48 (quarenta e oito) horas, após a Notificação por parte da CONTRATANTE; EXCETO quando o problema atrapalhe a execução das atividades corriqueiras dos Setores de atendimento ao público. Nesses casos, a empresa deverá substituir a impressora, no prazo apresentado no item 6.1, por outra de modelo equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a CONTRATADA, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes; enquanto perdurar o conserto da mesma.

5.11.5. Ao atenderem ao chamado o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando o material de reposição e/ou ferramentas adequadas e instrumentos de testes para execução, diagnóstico e manutenção, caso seja possível, no local onde se encontra o equipamento. As peças defeituosas poderão ser substituídas dentro das dependências da CONTRATANTE. Caso o problema não seja de fácil resolução, a CONTRATADA deverá retirar a máquina com defeito e substituindo a impressora por outra de modelo equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso, até o seu conserto;

5.11.6. Os chamados serão feitos pelo fiscal de Contrato e/ou Setor Responsável através de Notificação a CONTRATADA, relatando-se, na medida do possível o tipo de serviço a ser realizado e o seu respectivo local de atendimento.

5.11.7. Decorrido esse prazo sem que haja manifestação ou realização dos serviços por parte da CONTRATADA, o CRCES aplicará o descrito no Item 6.5;

5.11.8. A apuração do prazo para o atendimento inicial, conclusão e aceitabilidade do serviço prestado será realizada pelo fiscal do contrato e/ou Setor Competente do CRCES, através de atestado, em duas vias, sendo assinadas pelo CONTRATANTE E CONTRATADA;

5.11.9. A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança na entrada ou saída de materiais e equipamentos; devendo informar a CONTRADADA a retirada de qualquer equipamento das dependências do CRCES;

5.11.10. O Fiscal do contrato poderá convocar o preposto da CONTRATADA para reuniões presenciais que serão registradas em ata. Nessas reuniões poderão ser fixadas datas para a execução dos serviços de manutenção preventiva, ficando a CONTRATADA obrigada a cumprir os prazos e serviços solicitados;

5.11.11. Nos casos de manutenção preventiva, o CRCES, verificando ruídos, demora no funcionamento, ou demais detalhes que possam, no futuro, ocasionar defeitos nas máquinas, notificará a CONTRATADA para que possa realizar tal manutenção; lubrificando, limpando ou realizando qualquer serviço necessário para o bom estado de funcionamento da impressora, a fim de evitar paralisações nos serviços.

5.12. GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS IMPRESSORAS

5.12.1. A CONTRATADA deverá prover o gerenciamento e monitoramento local e remoto das impressoras / multifuncionais onde também seja possível disponibilizar relatórios com informações diversas, tais como:

5.12.1.1. Gráficos diversos, apresentando percentuais dos volumes de impressão, por período, hora do dia e, caso possível, usuário;

5.12.1.2. Possibilidade de relatórios personalizados, ordenando as informações (totalização e detalhes dos trabalhos de impressão) a partir de critérios (por usuários, impressora, aplicativo etc.);

5.12.1.3. Caso possível, apresentar custo por usuário ou grupo de usuários;

5.12.1.4. Possibilidade de configurar cotas de impressão por usuário.

5.12.2. O gerenciamento deverá coletar para cada trabalho de impressão:

a. Nome do usuário;

b. Nome do documento ou endereço do site web;

c. Data e horário de impressão;

d. Nome da impressora;

e. Número total de páginas;

f. Tamanho do papel (caso possível);

g. Se o trabalho foi impresso em duplex ou não (caso possível);

h. Se o trabalho foi impresso ou não;

i. Custo por página e custo total do trabalho;

j. Configuração do bloqueio de impressão por usuário, caso a ferramenta de gerenciamento permita;

k. A contagem de páginas para faturamento mensal deverá ser realizada remotamente pela CONTRATADA com disponibilização de relatório discriminado por impressora.

5.12.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário sem ônus adicional para o CRCES.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório/check-list para atesto de notas fiscais para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, será realizada com base nos critérios, obrigações e relatórios previstos no item 5 deste Termo de Referência.

7.4. DO RECEBIMENTO

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. (Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.10.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.10.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,

deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. LIQUIDAÇÃO

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.3.1. o prazo de validade;

7.5.3.2. a data da emissão;

7.5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.3.5. o valor a pagar; e

7.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. PRAZO DE PAGAMENTO

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7. FORMA DE PAGAMENTO

7.7.1. O pagamento será realizado por meio de chave pix indicada pelo fornecedor ou através de boleto bancário emitido por este, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada.

7.7.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do objeto será empreitada por preço **(unitário/global).**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da

Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.4. Qualificação Técnica

8.3.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.4.1.2. Serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão).

8.3.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.4.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação

complementar:

8.3.4.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.4.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.4.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.3.4.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.4.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.4.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.4.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.4.4.8. Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço máximo admitido para a contratação é de R$ 6.820,85 (seis mil oitocentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), conforme preços unitários máximos apostos na tabela abaixo:

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO				
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços outsourcing de impressão com fornecimento de insumos e manutenção de impressoras	02 (duas) impressoras para emissão da franquia de 6.100 páginas mês	R$ 568,40	R$ 6.820,80
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO				R$ 6.820,80

9.2. A licitante deverá apresentar em sua proposta o valor da impressão de página extra, que somente será pago pelo CRCES a contratada, caso o volume de impressão ultrapasse a quantidade de franquia. O valor máximo admitido para a cópia extra está detalhado na tabela abaixo:

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO (UNITÁRIO) PELA IMPRESSÃO DE PÁGINA EXTRA		
OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Página extra – quando exceder o limite da franquia (apenas para registro do valor	01 – quantidade apenas para registro do valor, caso ultrapasse a franquia	R$ 0,05

9.3. O fiscal de contrato deverá acompanhar durante a execução e em caso de necessidade de impressão de página extra, dar início ao processo de aditamento do contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação dos orçamentos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Wekson José Barbieri Mariano
Operador de Sistemas

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano**, **Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 02/12/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 02/12/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0601304** e o código CRC **108C1C47**.

E-MAILS ENVIADOS

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 11:30
Para: 'atoimpressoes@hotmail.com'
Assunto: Orçamento

Prezados

O CRCES irá realizar contratação de empresa especializada em serviços outsourcing de impressão novas e/ou seminovas que estejam em linha de fabricação para prestação de serviços de *i*mpressão monocromática e policromática, reprodução de cópias de documentos, digitalização, com fornecimento de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros), bem como software de gerenciamento; exceto papel e mão de obra operacional, conforme quantitativos, prazos e especificações consoante.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

PLANILHA ESTIMATIVA				
TIPO	**EQUIPAMENTO**	**QUANT.**	**VOLUME ESTIMADO MENSAL DE IMPRESSÃO**	**CUSTO ESTIMADO TOTAL MENSAL DE IMPRESSÃO**
			P & B	
I	Multifuncional Laser Mono 50 ppm I	2	6.000	**72.000**

DO PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.2.3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para o CRCES, por iguais e sucessivos períodos, até o limite LEGAL previsto, desde que haja interesse formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 107, II, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
3.2.3.2 A CONTRATADA deverá comunicar e agendar com o Departamento de Tecnologia do CRCES com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, a data para conhecimento *in loco* dos equipamentos e demais serviços necessários, através do telefone (27) 3232-1610 ou do e-mail informatica@crc-es.org.br;
3.2.3.3 A instalação das impressoras e a prestação dos serviços será realizada na sede da contrata ou na sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 17hrs); mediante agendamento, conforme item 3.2.3.2, caso necessário.
3.2.3.4 O fato da CONTRATADA, por qualquer motivo, instalar máquina tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pelo CONTRATANTE.

INFORMAMOS QUE O **PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS É DE 03 (TRÊS) DIA ÚTIL A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.**

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes. Aproveitem as oportunidades de contratação!

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Nosso CNPJ: 28.163.343/0001-96

Documento de Pesquisas de preço (0601316) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 46

Atenciosamente,

Lilian Vittorazzi

Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br

Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 11:33
Para: 'contato@primelocacoes.com.br'
Assunto: Orçamento

Prezados

O CRCES irá realizar contratação de empresa especializada em serviços outsourcing de impressão novas e/ou seminovas que estejam em linha de fabricação para prestação de serviços de *i*mpressão monocromática e policromática, reprodução de cópias de documentos, digitalização, com fornecimento de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros), bem como software de gerenciamento; exceto papel e mão de obra operacional, conforme quantitativos, prazos e especificações consoante.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

PLANILHA ESTIMATIVA				
TIPO	**EQUIPAMENTO**	**QUANT.**	**VOLUME ESTIMADO MENSAL DE IMPRESSÃO**	**CUSTO ESTIMADO TOTAL MENSAL DE IMPRESSÃO**
			P & B	
I	Multifuncional Laser Mono 50 ppm I	2	6.000	**72.000**

DO PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.2.3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para o CRCES, por iguais e sucessivos períodos, até o limite LEGAL previsto, desde que haja interesse formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 107, II, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
3.2.3.2 A CONTRATADA deverá comunicar e agendar com o Departamento de Tecnologia do CRCES com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, a data para conhecimento *in loco* dos equipamentos e demais serviços necessários, através do telefone (27) 3232-1610 ou do e-mail informatica@crc-es.org.br;
3.2.3.3 A instalação das impressoras e a prestação dos serviços será realizada na sede da contrata ou na sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 17hrs); mediante agendamento, conforme item 3.2.3.2, caso necessário.
3.2.3.4 O fato da CONTRATADA, por qualquer motivo, instalar máquina tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pelo CONTRATANTE.

INFORMAMOS QUE O **PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS É DE 03 (TRÊS) DIA ÚTIL A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.**

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes. Aproveitem as oportunidades de contratação!

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Nosso CNPJ: 28.163.343/0001-96

Documento de Pesquisas de preço (0601316) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 48

Atenciosamente,

Lilian Vittorazzi

Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br

Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 11:34
Para: 'governo3@got.inf.br'
Assunto: Orçamento

Prezados

O CRCES irá realizar contratação de empresa especializada em serviços outsourcing de impressão novas e/ou seminovas que estejam em linha de fabricação para prestação de serviços de *i*mpressão monocromática e policromática, reprodução de cópias de documentos, digitalização, com fornecimento de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros), bem como software de gerenciamento; exceto papel e mão de obra operacional, conforme quantitativos, prazos e especificações consoante.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

PLANILHA ESTIMATIVA				
TIPO	**EQUIPAMENTO**	**QUANT.**	**VOLUME ESTIMADO MENSAL DE IMPRESSÃO**	**CUSTO ESTIMADO TOTAL MENSAL DE IMPRESSÃO**
			P & B	
I	Multifuncional Laser Mono 50 ppm I	2	6.000	**72.000**

DO PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para o CRCES, por iguais e sucessivos períodos, até o limite LEGAL previsto, desde que haja interesse formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 107, II, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

3.2.3.2 A CONTRATADA deverá comunicar e agendar com o Departamento de Tecnologia do CRCES com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, a data para conhecimento *in loco* dos equipamentos e demais serviços necessários, através do telefone (27) 3232-1610 ou do e-mail informatica@crc-es.org.br;

3.2.3.3 A instalação das impressoras e a prestação dos serviços será realizada na sede da contrata ou na sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 17hrs); mediante agendamento, conforme item 3.2.3.2, caso necessário.

3.2.3.4 O fato da CONTRATADA, por qualquer motivo, instalar máquina tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pelo CONTRATANTE.

INFORMAMOS QUE O **PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS É DE 03 (TRÊS) DIA ÚTIL A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.**

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes. Aproveitem as oportunidades de contratação!

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Nosso CNPJ: 28.163.343/0001-96

Documento de Pesquisas de preço (0601316) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 50

Atenciosamente,

Lilian Vittorazzi

Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br

Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 11:34
Para: 'vendas@serraimpressos.com.br'
Assunto: Orçamento

Prezados

O CRCES irá realizar contratação de empresa especializada em serviços outsourcing de impressão novas e/ou seminovas que estejam em linha de fabricação para prestação de serviços de *i*mpressão monocromática e policromática, reprodução de cópias de documentos, digitalização, com fornecimento de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros), bem como software de gerenciamento; exceto papel e mão de obra operacional, conforme quantitativos, prazos e especificações consoante.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

PLANILHA ESTIMATIVA				
TIPO	**EQUIPAMENTO**	**QUANT.**	**VOLUME ESTIMADO MENSAL DE IMPRESSÃO**	**CUSTO ESTIMADO TOTAL MENSAL DE IMPRESSÃO**
			P & B	
I	Multifuncional Laser Mono 50 ppm I	2	6.000	**72.000**

DO PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.2.3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para o CRCES, por iguais e sucessivos períodos, até o limite LEGAL previsto, desde que haja interesse formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 107, II, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
3.2.3.2 A CONTRATADA deverá comunicar e agendar com o Departamento de Tecnologia do CRCES com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, a data para conhecimento *in loco* dos equipamentos e demais serviços necessários, através do telefone (27) 3232-1610 ou do e-mail informatica@crc-es.org.br;
3.2.3.3 A instalação das impressoras e a prestação dos serviços será realizada na sede da contrata ou na sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 17hrs); mediante agendamento, conforme item 3.2.3.2, caso necessário.
3.2.3.4 O fato da CONTRATADA, por qualquer motivo, instalar máquina tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pelo CONTRATANTE.

INFORMAMOS QUE O **PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS É DE 03 (TRÊS) DIA ÚTIL A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.**

O CRCES é um ótimo comprador e tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade. Suas contratações, realizadas através de dispensa de licitação ou pregão, são efetuadas de forma eletrônica através do portal www.gov.br/compras. É necessário o cadastramento prévio no portal de Compras e também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Os editais das licitações e avisos de contratação direta, estão disponíveis, além do Portal de Compras, no site do CRCES: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes. Aproveitem as oportunidades de contratação!

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Nosso CNPJ: 28.163.343/0001-96

Documento de Pesquisas de preço (0601316) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 52

Atenciosamente,

Lilian Vittorazzi

Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br

Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

PROPOSTAS RECEBIDAS

Av. Glauber Rocha, 96
Morada de Santa Fé – Cariacica – ES
CEP: 29.143-732
CNPJ: 06.229.857/0001.64
(27) 3213.0780
(27) 9.9932.8214
atoimpressoes@hotmail.com

Copiadoras
-Toner
-Revelador
-Cilindro
-Peças

Duplicadores
-Tintas
-Máster
-Peças

Vitória, 19 de novembro de 2024.

Ao Conselho Regional de Contabilidade do Espirito Santo

Vimos através desta, apresentar proposta para Locação de equipamentos de impressão de acordo com a descrição abaixo:

Item	QTD	Equipamento	Valor por equipamento R$	Valor mensal R$	Valor global anual R$
I	2	Multifuncional Laser Mono 50 ppm I Franquia Mensal 6.100 paginas	300,50	601,00	7.212,00

Assistência técnica no local
Manutenção preventiva
Materiais de consumo inclusos, exceto papel.
(Fornecemos sempre 2 cartuchos com capacidade de 5.000 copias/impressões cada, sendo um como reserva.)

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos técnicos e/ou comerciais.

Atenciosamente;

Jeovanny
9.9932.8214
3213.0780
atoimpressoes@hotmail.com

06.229.857/0001-64
ATO SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA-ME
Av. Glauber Rocha, 96 - GP.1 - PV. 1 BL.1
Morada de Santa Fé - CEP.. 29.143-732
CARIACICA -ES

CONTRATO Nº 56/2024

O(A) Município de Soledade de Minas, inscrito no CNPJ nº 18.188.235/0001-14, com sede na Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro, Soledade de Minas, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) Lucio Antônio Alves a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **MSB Com. e Serv. LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ 08.257.279/0001-03, situada no(a) AV. Brasil, nº 748, Bairro Goiabeira, Município de Cuiabá - MT, representada pelo(a) **Sr.(a) Marcos Sacardi Biudes**, CPF nº [redacted] a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 42/2024 - Dispensa nº 23/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposiçoes irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Locação de impressoras Multifuncional, Monocromática A4, toner e cilindro em um único cartucho, com capacidade de imprimir 3.500 cópias por mês, com scaneamento e impressão em rede.**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Locação de impressoras Multifuncional, Monocromática A4, toner e cilindro em um único cartucho, com capacidade de imprimir 3.500 cópias por mês, com scaneamento e impressão em rede	Unid.	22	150,50 Mensal	R$ 3.,311,00 Mensal

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o aviso da dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Assinado por 2 pessoas: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS-MG e PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1C1F-47A5-6072-0373 e informe o código 1C1F-47A5-6072-0373

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ 29.799,00 (cinte e nove mil, novecentos e noventa e nove),** conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Assinado por 2 pessoas: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS-MG e PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1C1F-47A5-6072-0373 e informe o código 1C1F-47A5-6072-0373

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o

Assinado por 2 pessoas: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS-MG e PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1C1F-47A5-6072-0373 e informe o código 1C1F-47A5-6072-0373

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Soledade de Minas, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Soledade de Minas ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Soledade de Minas, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Assinado por 2 pessoas: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS-MG e PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1C1F-47A5-6072-0373 e informe o código 1C1F-47A5-6072-0373

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Soledade de Minas, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Soledade de Minas;

9.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Soledade de Minas ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.23 - Ceder ao(a) Município de Soledade de Minas todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Assinado por 2 pessoas: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS-MG e PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1C1F-47A5-6072-0373 e informe o código 1C1F-47A5-6072-0373

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 -Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabivel.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Soledade de Minas, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos

Assinado por 2 pessoas: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS-MG e PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1C1F-47A5-6072-0373 e informe o código 1C1F-47A5-6072-0373

estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do aviso de dispensa.

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no aviso da dispensa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 - Quando se tratar de contrato por escopo, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6 - Quando se tratar de contrato por escopo, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Assinado por 2 pessoas: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS-MG e PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1C1F-47A5-6072-0373 e informe o código 1C1F-47A5-6072-0373

13.7 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Soledade de Minas, para o exercício atual, na classificação abaixo:

04.122.0052.2.007 3390.39.00 25 FONTE 1.500.99
10.301.0210.2.020 3390.39.00 72 FONTE 1.500.99 E 1.600.99
12.361.0052.2.029 3390.39.00 124 FONTE 1.500.94
12.361.0403.2.030 3390.39.00 134 FONTE 1.500.94
12.365.0401.2.038 3390.39.00 173 FONTE 1.500.94
08.244.0125.2.074 3390.39.00 246 FONTE 1.500.99, 1.660.99, 1.661.99
08.244.0126.2.068 3390.39.00 258 FONTE 1.500.99, 1.660.99
27.812.0721.2.047 3390.39.00 289 FONTE 1.500.99
23.695.0705.2.045 3390.39.00 334 FONTE 1.500.99**.**

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Soledade de Minas, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS-MG e PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1C1F-47A5-6072-0373 e informe o código 1C1F-47A5-6072-0373

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Soledade de Minas divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Soledade de Minass- MG, 16 05 2024

_____
Lucio Antônio Alves
Prefeito

_____
Representante Legal

Marcos S. Biudes Eireli
MSB Com. e Serv. LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Ass.:_____ **2) Ass.:**_____

Nome:_____ **Nome:**_____

CPF:_____ **CPF:**_____

Assinado por 2 pessoas: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS-MG e PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1C1F-47A5-6072-0373 e informe o código 1C1F-47A5-6072-0373

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1C1F-47A5-6072-0373

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS-MG (CNPJ 18.188.235/0001-14) em 16/05/2024 14:57:27 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA (CPF 075.XXX.XXX-28) em 17/05/2024 18:48:30 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1C1F-47A5-6072-0373

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024, ORIUNDO DO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC E A EMPRESA IP SERVICOS E LOCACOES LTDA.

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ nº 03.222.337/0001-31, neste ato representado por sua Diretora Executiva Ana Maria Groff Jansen, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IP SERVICOS E LOCACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.810.764/0001-76, sediada na Rua Padre Januario Campos, nº 85, A, Bairro Arque Manibura, cidade de Fortaleza/CE, CEP 60821-705, neste ato representado por seu sócio administrador Imna Paiva Dantas Maciel, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, da Resolução 16/2023 - CISNORDESTE/SC e demais legislação e normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação direta do serviço de locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser, monocromática, com função de cópia/impressão/scanner em A4, fornecimento de toner compatível e reserva para franquia mensal de até 5.000 cópias + eventuais excedentes, com suporte técnico local ou via remoto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta apresentada, anexos a este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO/MENSAL	VALOR ANUAL
1	Locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser, monocromática, com função de cópia/impressão/scanner em A4, fornecimento de toner compatível e reserva para franquia mensal de até 5.000 cópias, com suporte técnico local ou via remoto.	MÊS	12	R$ 179,00	R$ 2.148,00
2	Cópias excedentes, considerando um quantitativo global (anual)	UNI	10.000	R$ 0,07	R$ 700,00

1.2. A multifuncional fornecida possui as seguintes características:

1.2.1. Marca: KYOCERA;

1.2.2. Modelo: ECOSYS M2640idw;

1.2.3. Velocidade de produção: Até 40 páginas por minuto em A4;

Documento de Pesquisas de preço (0601316) SEI 90796181200007900000140/2024-36 / pg. 66

1.2.4. Painel: Táctil de 4.3 (10.9cm) polegadas para mais fácil utilização;
1.2.5. Processador de documentos: Dual scan, suporte até formato A6
1.2.6. Conexão: Wi-Fi e Wi-Fi Direct suportando AirPrint, Mopria, KYOCERA Mobile Print
1.2.7. Funções: Cópia, impressão, digitalização a cores e fax
1.2.8. Consumo de energia: Impressão/cópia: 661 W, Modo ready: 21 W, Sleep mode: 1 W.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
1.3.3. A Proposta do Contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, de **29/01/2024** à **31/12/2024**, prorrogável por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do objeto será de forma indireta, com fornecimento e prestação de serviço associado, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de entrega e execução do objeto é de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, devendo ser realizada no seguinte endereço:

Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América, Joinville/SC – CEP: 89204-635

3.3. O objeto deverá ser entregue e instalado em perfeitas condições de operação, com todas as funcionalidades do equipamento disponíveis e desbloqueadas.

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

3.4. Os *drivers* e eventuais *softwares* necessários para o funcionamento do objeto deverão ser instalados e configurados pela **CONTRATADA**.

3.5. As demais condições do regime de execução contratual, modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento provisório e definitivo objeto, garantia, manutenção e assistência técnica do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo e vinculado a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
4.1.1.1. Suporte técnico remoto e/ou presencial;
4.1.1.2. Fornecimento de insumos.

Documento de Pesquisas de preço (0601316) SEI 907961[illegible]

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. DO VALOR DO CONTRATO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 179,00 (cento e setenta e nove reais)**, culminando no valor anual de **R$ 2.148,00 (dois mil cento e quarenta e oito reais)**, somados à estimativa anual de referente à eventuais 10.000 cópias excedentes, perfazendo o valor total estimado de **R$ 2.848,00 (dois mil oitocentos e quarenta e oito reais)**.

5.1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.1.2. Os valores referentes à eventuais cópias excedentes são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela **CONTRATANTE**, que deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, na forma das especificações e condições constantes no Termo de Referência.

5.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2.3. O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC ou depósito) em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

5.2.3.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução contratual.

5.2.3.2. Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas do Banco do Brasil estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

5.2.4. As demais condições de pagamento, avaliação da execução do objeto pelo IMR e condições para aplicação de glosas encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Documento de Pesquisas de preço (0601316) SEI 90796181200007900000140/2024-36 / pg. 68

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado mediante à termo aditivo ou por apostilamento.

6.8. O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.1. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo é condicionada à solicitação formal da **CONTRATADA** e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico financeiro alegado.

6.8.2. Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato Administrativo ou a própria atividade desenvolvida pela **CONTRATADA**, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

6.8.3. Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a **CONTRATADA** possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

6.8.4. A constatação da inexequibilidade de preço unitário durante a execução do Contrato Administrativo não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexequível na proposta onera, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

6.8.5. A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.8.6. A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato administrativo, especialmente demonstrados através de Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente em nome da **CONTRATADA**, englobando, ao menos, 02 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar, objetivamente, a variação dos preços que fundamenta o pedido de revisão.

6.9. A concessão dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro contar-se-á a partir do pedido da **CONTRATADA**, não sendo concedido de modo retroativo, aplicando-se somente aos serviços e medições realizadas após o pedido.

6.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão	1 - Cisnordeste
Unidade	1 - Coordenação Técnica Administrativa
Funcional	0004.0122.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Consórcio - CISNORDESTE/SC
Subelemento	4001 - Locação de equipamentos e softwares

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este instrumento e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesse Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de agente público especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento;

h) Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

i) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Documento de Pesquisas de preço (0601316) SEI 907961312.0001.000040/2024-36 / pg. 70

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

h) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica de forma remota ou nas dependencias da **CONTRATANTE**;

i) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

j) Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Documento de Pesquisas de preço (0601316) SEI 90796181200007901000140/2024-36 / pg. 71

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme subitem 4.3 do Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O CISNORDESTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o CISNORDESTE e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CISNORDESTE e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

11.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica a **CONTRATADA** sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

11.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CISNORDESTE ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

11.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. Os débitos da **CONTRATADA** com a Administração Pública **CONTRATANTE**, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor da **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

11.13. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Documento de Pesquisas de preço (0601316) SEI 907961[illegible]/2024-36 / pg. 73

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram expressamente o pleno conhecimento das normas e dispositivos legais vigentes de prevenção à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem, para execução deste contrato, não ofertar, prometer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, seja por si ou por interposta pessoa, quaisquer pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, assegurando, do mesmo modo, que seus prepostos, administradores e colaboradores observem a mesma conduta, respeitando integralmente as disposições legais vigentes e os princípios éticos aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Documento de Pesquisas de preço (0601316) SEI 90796181200007901000140/2024-36 / pg. 74

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, com base nas diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e demais legislação e normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, preceitos do direito público e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato, para todos os efeitos legais e de direito.

Joinville (SC), 29 de janeiro de 2024.

CISNORDESTE/SC	**IP SERVICOS E LOCACOES LTDA**
Ana Maria Groff Jansen	**Imna Paiva Dantas Maciel**
Diretora Executiva	Sócio Administrador
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

Processo Administrativo nº 01/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de serviço de locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser, monocromática, com função de cópia/impressão/scanner em A4, fornecimento de toner compatível e reserva para franquia mensal de até 5.000 cópias + eventuais excedentes, com suporte técnico local ou via remoto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QNT.
1	Locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser, monocromática, com função de cópia/impressão/scanner em A4, fornecimento de toner compatível e reserva para franquia mensal de até 5.000 cópias, com suporte técnico local ou via remoto.	MÊS	12
2	Cópias excedentes, considerando um quantitativo global (anual)	UNI	10.000

1.2. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, limitando-se ao término do exercício financeiro do ano corrente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma necessidade permanente da Administração e sua interrupção comprometerá a continuidade plena das atividades do consórcio, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os custos operacionais e financeiros de realização de uma nova contratação;

1.2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, conforme parâmetros pormenorizados em tópico específico no presente Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. DA JUSTIFICATIVA

2.1.1. O CISNORDESTE/SC, no desempenho de suas funções administrativas, demanda uma solução eficaz para gerenciamento e execução de tarefas que envolvem impressão, cópia e digitalização de documentos em formato A4. A necessidade surge da importância de se manter um fluxo contínuo e eficiente de processamento de documentos, essencial para o bom funcionamento das atividades do Consórcio. A ausência de um equipamento adequado pode resultar em atrasos, redução da produtividade e comprometimento da qualidade dos serviços prestados à comunidade, visto que impossibilita diversas atividades administrativas essenciais do dia-a-dia.

Documento de Pesquisa de preço (0601316) SEI 90796181000000798-000140/2024-36 / pg. 76

2.2. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.2.1. Considerou-se como opções para solução da necessidade do consórcio:

a) a aquisição de 1 (uma) impressora multifuncional e seus insumos, nas especificações pormenorizadas no tópico anterior, com a contratação de suporte técnico para manutenção periódica e sob demanda mediante qualquer problema de funcionamento;

b) a locação de 1 (uma) impressora multifuncional e seus insumos, nas especificações pormenorizadas no tópico anterior, com a contratação de suporte técnico para manutenção periódica e sob demanda mediante qualquer problema de funcionamento;

2.2.2. A locação apresenta-se como a solução mais vantajosa para o CISNORDESTE/SC pelas razões adiante elencadas:

a) Flexibilidade e Atualização Tecnológica: A locação permite a atualização do equipamento conforme as mudanças tecnológicas, evitando a obsolescência e garantindo acesso contínuo às inovações tecnológicas no setor.

b) Manutenção e Suporte Técnico Inclusos: A responsabilidade pela manutenção e pelo suporte técnico recai sobre o fornecedor, assegurando respostas rápidas e eficientes a eventuais problemas técnicos, sem custos adicionais ou imprevistos para a administração.

c) Redução de Custos Iniciais: A locação elimina a necessidade de um investimento inicial significativo, característico da compra de equipamentos, otimizando a alocação de recursos financeiros do CISNORDESTE/SC.

d) Gestão de Riscos e Previsibilidade Orçamentária: O contrato de locação oferece previsibilidade de despesas, facilitando o planejamento orçamentário, e reduz o risco associado à depreciação e ao gerenciamento de ativos.

2.2.3. A locação como a solução às necessidades do CISNORDESTE/SC proporciona flexibilidade, eficiência, controle de custos e alinhamento com os princípios de economicidade e eficácia administrativa, assegurando que o consórcio possa continuar a desempenhar suas atividades administrativas com a máxima eficiência, sem os ônus e as complicações associadas à aquisição e manutenção de um equipamento próprio.

2.3. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito do consórcio pela Resolução nº 16/2023 - CISNORDESTE/SC, o qual dispõe acerca da contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor, bem como nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade do CISNORDESTE, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização do procedimento de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do baixo valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando a locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser, monocromática, com função de cópia/impressão/scanner em A4, fornecimento de toner compatível e reserva para franquia mensal de até 5.000 cópias + eventuais excedentes, com suporte técnico local ou via remoto, para ser utilizada no desenvolvimento das atividades administrativas do CISNORDESTE/SC, devendo incluir:

Documento gerado para fins de pesquisa de preço (0601316) SEI 907961 [illegible] 0000108.000140/2024-36 / pg. 77

3.1.1. Locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser, monocromática, com função de cópia/impressão/scanner em folha A4;

3.1.2. Fornecimento de toner compatível + reserva para franquia mensal de até 5.000 cópias em A4 (não incluso o fornecimento de folhas);

3.1.4. Fornecimento de eventuais cópias excedentes da franquia estabelecida.

3.1.5. Suporte técnico local ou via remoto para manutenção periódica e sob demanda mediante qualquer problema de funcionamento.

3.2. O objeto deverá entender as seguintes características mínimas:

3.2.1. Características Técnicas da impressora multifuncional:

a) Tipo de Impressora: Multifuncional à laser, monocromática.

b) Funções: Deve possuir, no mínimo, as funções de impressão (simples e duplex), cópia e digitalização (scanner), todas compatíveis com papel tamanho A4.

c) Capacidade de Impressão: Franquia mensal de até 5.000 cópias + eventuais excedentes;

d) Tecnologia de impressão: Laser, monocromática.

e) Velocidade de Impressão: Maior ou igual a 35 ppm (folha A4).

f) Modos de Entrada para digitalização: Via software e, pelo menos, botões de digitalização e cópia no painel frontal.

g) Voltagem: Bivolt, ou com fornecimento de conversor para suporte à voltagem da rede elétrica (220V).

3.2.2. Fornecimento de Insumos e Manutenção:

a) Toner: Toner compatível e reserva compatível com a impressora multifuncional, conforme a demanda, suprindo a franquia mensal de até 5.000 cópias A4 (não incluso o fornecimento de folhas);

b) Manutenção e Suporte Técnico: Suporte técnico local ou remoto para a resolução de problemas e manutenções preventivas e corretivas, garantindo a disponibilidade e a funcionalidade do equipamento. Atendimento de suporte técnico de no máximo 12 (doze) horas após a abertura do chamado.

3.2.3. Conectividade e Compatibilidade:

a) Conectividade: A impressora deve oferecer, pelo menos, opções de conectividade via USB, Ethernet e Wi-Fi, incluindo conexão com rede local.

b) Compatibilidade: Compatibilidade com os sistemas operacionais e softwares utilizados no CISNORDESTE/SC (Windows).

3.2.4. Aspectos Operacionais e Logísticos:

a) Instalação e Configuração: O fornecedor será responsável pela entrega, instalação e configuração inicial do equipamento, assegurando que esteja pronto para uso imediato.

b) Treinamento: Fornecimento de instruções básicas para os funcionários que utilizarão a impressora, garantindo o uso eficiente e adequado do equipamento.

3.2.5. Aspectos Ambientais e de Sustentabilidade:

a) Eficiência Energética: A impressora deve ter características de eficiência energética, alinhadas com práticas de sustentabilidade e redução do impacto ambiental.

3.3. A cobrança de cópias excedentes somente ocorrerá quando excedida a quantia mensal da franquia.

3.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis dentro do prazo de um ano.

Documento de Pesquisa de preço (0601316) SEI 90796181000090798-000140/2024-36 / pg. 78

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. DA SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a **CONTRATADA** deverá atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU) e Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos):

4.1.1.1. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), normativos estaduais e municipais sobre o tema, bem como os preceitos de preservação ambiental.

4.1.1.2. Caberá à **CONTRATADA** a correta destinação dos resíduos resultantes do serviço em tela precisa, possuindo por obrigação a observância dos princípios de responsabilidade socioambiental, das normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toners, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados, em conformidade à legislação, notadamente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os preceitos de preservação ambiental.

4.1.1.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento aos seus empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços.

4.1.1.4. No caso da logística reversa do toner, esta deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser adotado expedição periódica dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo, em outros ciclos como cooperativas de reciclagem ou outra destinação final ambientalmente adequada. Estas ações possuem o intuito de não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.1.1.5. O equipamento deverá possuir funcionalidades que promovam a economia de energia elétrica, como, por exemplo, modo de economia de energia

4.1.1.6. A abertura e retornos de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas, bem como todos os relatórios e artefatos produzidos deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel.

4.1.1.7. A **CONTRATADA** deverá atender as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.1.1.1. Suporte técnico remoto e/ou presencial;

4.1.1.1.2. Fornecimento de insumos.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Documento de Resposta de preço (0601316) SEI 90796181000000798-000140/2024-36 / pg. 79

4.2.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo custo da contratação e por não haver risco ou complexidade que justifique a sua exigência.

4.4. DA VISTORIA

4.4.1. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por agente do CISNORDESTE designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.

4.4.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a **CONTRATADA** assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

5.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto será de forma indireta, com fornecimento e prestação de serviço associado, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.2. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.2.1. O prazo de entrega e execução do objeto é de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato, devendo ser realizada no seguinte endereço:

Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América, Joinville/SC – CEP: 89204-635

5.2.2. O objeto deverá ser entregue e instalado em perfeitas condições de operação, com todas as funcionalidades do equipamento disponíveis e desbloqueadas.

5.2.2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

5.2.3. Os *drivers* e eventuais *softwares* necessários para o funcionamento do objeto deverão ser instalados e configurados pela **CONTRATADA**.

5.3. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.3.1 O equipamento e seus insumos deverão contar com cobertura de garantia, na modalidade *on-site*, pelo período de vigência do contrato, incluindo a mão de obra e atendimento no local.

5.3.2 O serviço de garantia será prestado com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, de modo a englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento dos produtos, como manutenção preventiva e corretiva.

Documento de Pesquisa de preço (0601316) SEI 90796181 00000798 000140/2024-36 / pg. 80

5.3.3. A **CONTRATADA** deverá manter Central de Atendimento (sítio na Internet, e-mail e/ou telefone) disponível durante o horário comercial (8h às 17h), de segunda a sexta-feira, para consultas e aberturas de chamados técnicos, ao longo de toda a vigência do contrato.

5.3.4. Os atendimentos de assistência técnica *on-site* devem ser providos pela **CONTRATADA** em dias úteis, no período de 8h as 17h.

5.3.4.1. É considerado dia útil aquele com expediente normal no CISNORDESTE/SC, conforme publicado e disponibilizado no site www.cisnordeste.sc.gov.br.

5.3.4.2. O atendimento será preferencialmente remoto. Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser executada em acordo com a **CONTRATANTE**. Nos dois casos, sempre com acompanhamento pela equipe da **CONTRATANTE**.

5.3.5. A **CONTRATADA** deverá atender ao chamado de assistência técnica no prazo máximo de 12 (doze) horas e deverá disponibilizar o equipamento ou componente com problema em operação plena no prazo máximo de 1 dia útil após o início do atendimento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

5.3.6. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido no item anterior, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso por outro, em caráter provisório (*backup*), mediante autorização e no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

5.3.7. Todo equipamento ou componente defeituoso deverá ser substituído por outro de desempenho igual ou superior, sem custo para a **CONTRATANTE**.

5.3.8. No caso de backup, a **CONTRATANTE** poderá autorizar instalação de equipamento ou componente usado e/ou de características diferentes daquelas do equipamento objeto do chamado de assistência técnica, desde que não sejam comprometidas as funções nele executadas.

5.3.9. A garantia cobrirá igualmente todos os componentes instalados e eventualmente trocados pela **CONTRATADA**.

5.3.10. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, inspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos enviados para o conserto, ou para substituição que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pela **CONTRATADA**.

5.3.11. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso ou transporte inadequado causado pela **CONTRATANTE** e apenas para o componente afetado.

5.3.12. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Documento gerado para fins de preço (0601316) SEI 907961 / 0008208 0001 40/2024-36 / pg. 81

6.1.4. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Para liquidação da despesa e pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA**, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.6. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.7. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.8. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.8.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.2.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (art. 16, inc. VI, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);

6.2.1.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e art. 16, inc. IV, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);

6.2.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (art. 16, inc. IV, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);

6.2.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º, e art. 16, inc. V, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (art. 15, inc. XI, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC).

6.2.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de

Documento 03222337000131-Edital-Pregão (0601316) SEI 907961 0000000108 000140/2024-36 / pg. 82

atendimento da finalidade da administração. (art. 15, inc. XIII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC).

6.2.2.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (art. 15, inc. XII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC).

6.2.2.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (art. 14, inc. II, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC).

6.2.2.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (art. 15, inc. XIV, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

7.1 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. Na hipótese em a verificação a que se refere o presente subitem não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **ANEXO I** do presente Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Documento 03222337000131-Termo de preço (0601316) SEI 907961 / 000008 / 000140/2024-36 / pg. 83

7.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.4. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a **CONTRATADA** esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

7.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela **CONTRATANTE**, que deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.1.1. As eventuais cópias excedentes deverão ser contabilizadas mensalmente, conforme o valor unitário estabelecido, e poderão ser pagas através de nota fiscal emitida exclusivamente para este fim ou somada à nota fiscal da prestação do serviço no período.

7.3.1.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e da contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;

7.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.4.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar a aferição da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.5. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

7.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**

Documento gerado para fins de preço (0601316) SEI 907961 / 000008 / 2024-36 / pg. 84

para que seja providenciada a suspensão do contrato, adotando as medidas necessárias à sua rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

7.3.6.1. Os eventuais pagamentos pendentes, relativos à execução do objeto contratual efetuada antes do conhecimento da irregularidade e subsequente suspensão do contrato, serão realizados concomitantes a sua rescisão.

7.3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.9. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.2. O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação direta, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC ou depósito) em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

7.4.2.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução **CONTRATUAL**.

7.4.2.2. Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas do Banco do Brasil estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

7.5. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Documento 03222337000131-Edital preço (0601316) SEI 907961 / 000008 0001140/2024-36 / pg. 85

7.5.7. O reajuste será realizado mediante à termo aditivo ou por apostilamento.

7.5.8. O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.8.1. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo é condicionada à solicitação formal da CONTRATADA e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico financeiro alegado.

7.5.8.2. Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato Administrativo ou a própria atividade desenvolvida pela CONTRATADA, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

7.5.8.3. Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a **CONTRATADA** possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

7.5.8.4. A constatação da inexequibilidade de preço unitário durante a execução do Contrato Administrativo não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexequível na proposta onera, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

7.5.8.5. A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.5.8.6. A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato administrativo, especialmente demonstrados através de Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente em nome da CONTRATADA, englobando, ao menos, 02 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar, objetivamente, a variação dos preços que fundamenta o pedido de revisão.

7.5.9. A concessão dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro contar-se-á a partir do pedido da **CONTRATADA**, não sendo concedido de modo retroativo, aplicando-se somente aos serviços e medições realizadas após o pedido.

7.5.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pela serão restritas à apresentação da seguinte documentação:

Documento 03222337000131-Pregão (0601316) SEI 907961 / 000008 / 0001 40/2024-36 / pg. 86

8.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

8.2.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.1.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este instrumento e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesse Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de agente público especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento;

h) Aplicar à **CONTRATADA**S sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Documento de Pesquisa de preço (0601316) SEI 90796181000798-000140/2024-36 / pg. 87

i) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADATA

10.1.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

h) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Documento de Recurso de Preço (0601316) SEI 90796181000098-000140/2024-36 / pg. 88

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções cabíveis serão mensuradas e aplicadas observando as etapas de análise, cálculo, bem como assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório à **CONTRATADA**, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em consonância com os parâmetros pormenorizados nas disposições específicas previstas no Termo de Contrato.

12. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

12.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço mensal e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO/MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser, monocromática, com função de cópia/impressão/scanner em A4, fornecimento de toner compatível e reserva para franquia mensal de até 5.000 cópias, com suporte técnico local ou via remoto.	MÊS	12	R$ 300,00	R$ 3.600,00
2	Cópias excedentes, considerando um quantitativo global (anual)	UNI	10.000	R$ 0,06	R$ 600,00

12.2. O valor mensal estimado da contratação é de **R$ 300 (trezentos reais)**, culminando no valor anual estimado de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, somados à estimativa anual de **R$ 600,00 (seiscentos reais)** referente à eventuais 10.000 cópias excedentes, perfazendo um valor total estimado de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

12.2.1. Os valores referentes à eventuais cópias excedentes são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

12.2.2. Os valores estabelecidos baseiam-se em pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme **ANEXO II** do presente Termo de Referência, realizada nos parâmetros e

Documento 03222337000131-Termo de preço (0601316) SEI 907961 3000000108 000140/2024-36 / pg. 89

diretrizes do art. 23, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Resolução nº 012/2023 - CISNORDESTE/SC.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão	1 - Cisnordeste
Unidade	1 - Coordenação Técnica Administrativa
Função	0004 - Administração
Ação	2001 - Manutenção das Atividades do Consórcio - CISNORDESTE/SC
Referencia	7
Dotação	01.001.0004.0122.0001.2001.339000000000000000.150010020001
Subelemento	4001 - Locação de equipamentos e softwares

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

11. DOS ANEXOS

ANEXO I - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
ANEXO II - Estimativa de Preço da Contratação

12. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Douglas Emanoel Schmitz Pereira
Matrícula: 31
Gestor de Licitações e Contratos
Membro da Equipe de Planejamento

De acordo:

Ana Maria Groff Jansen
Diretora Executiva do CISNORDESTE/SC

Documento de Pesquisa de preço (0601316) SEI 90796181000000798-000140/2024-36 / pg. 90

ANEXO I

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme prescrições abaixo:

1.1. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual vigente;

1.2. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a **CONTRATADA**:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.3. Caso a **CONTRATADA** não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o **CONTRATANTE** descontará do pagamento os percentuais relacionados nas **tabelas 1** e **2**:

Tabela 1

Incidência	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

Infração		
Item	**Descrição da infração**	**Incidência**
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
2	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3

1.4. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

1.5. Será permitido à **CONTRATADA** apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

1.6. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do **Instrumento de Medição de Resultados – IMR**.

1.7. O valor devido a título de pagamento à **CONTRATADA** será mensurado a partir da aplicação das condições do **Instrumento de Medição de Resultado**s, até um teto de 10% de glosa do custo do contrato;

1.8. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a **CONTRATADA** esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

Documento de Pesquisas de preço (0601316) SEI 90796181200007901000140/2024-36 / pg. 92

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ nº 03.222.337/0001-31, neste ato representado por sua Diretora Executiva Ana Maria Groff Jansen, torna público para conhecimento dos interessados a realização de contratação direta por dispensa de licitação, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado no âmbito do consórcio pela Resolução nº 016/2023 – CISNORDESTE/SC, e em observância das demais normas, preceitos e legislação pertinente, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste aviso e seus anexos.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. As contratações diretas por dispensa de licitação no âmbito do CISNORDESTE/SC são regidas com base nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, pela Resolução nº 016/2023 – CISNORDESTE/SC, e demais legislação e normas aplicáveis.

2. DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto do presente documento é a divulgação da contratação direta por dispensa de licitação, com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º da Resolução nº 016/2023 do CISNORDESTE/SC.

2.2. O objeto que se pretende contratar consiste no serviço de locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser, monocromática, com função de cópia/impressão/scanner em A4, fornecimento de toner compatível e reserva para franquia mensal de até 5.000 páginas + eventuais excedentes, com suporte técnico local ou via remoto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na tabela a seguir e nos demais termos deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QNT.
1	Locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser, monocromática, com função de cópia/impressão/scanner em A4, fornecimento de toner compatível e reserva para franquia mensal de até 5.000 cópias, com suporte técnico local ou via remoto.	MÊS	12
2	Cópias excedentes, considerando um quantitativo global (anual)	UNI	10.000

2.3. O objeto deverá entender as seguintes características mínimas:

2.3.1. Características Técnicas da impressora multifuncional:

a) Tipo de Impressora: Multifuncional à laser, monocromática.

b) Funções: Deve possuir, no mínimo, as funções de impressão (simples e duplex), cópia e digitalização (scanner), todas compatíveis com papel tamanho A4.

c) Capacidade de Impressão: Franquia mensal de até 5.000 cópias + eventuais excedentes.

d) Tecnologia de impressão: Laser, monocromática.

e) Velocidade de Impressão: Maior ou igual a 35 ppm (folha A4).

f) Modos de Entrada para digitalização: Via software e, pelo menos, botões de digitalização e cópia no painel frontal.

Documento de Pesquisas de preço (0601316) SEI 90796181200007900000140/2024-36 / pg. 93

g) Voltagem: Bivolt, ou com fornecimento de conversor para suporte à voltagem da rede elétrica (220V).

2.3.2. Fornecimento de Insumos e Manutenção:

a) Toner: Toner compatível e reserva compatível com a impressora multifuncional, conforme a demanda, suprindo a franquia mensal de até 5.000 cópias A4 (não incluso o fornecimento de folhas);

b) Manutenção e Suporte Técnico: Suporte técnico local ou remoto para a resolução de problemas e manutenções preventivas e corretivas, garantindo a disponibilidade e a funcionalidade do equipamento. Atendimento de suporte técnico de no máximo 12 (doze) horas após a abertura do chamado.

2.3.3. Conectividade e Compatibilidade:

a) Conectividade: A impressora deve oferecer, pelo menos, opções de conectividade via USB, Ethernet e Wi-Fi, incluindo conexão com rede local.

b) Compatibilidade: Compatibilidade com os sistemas operacionais e softwares utilizados no CISNORDESTE/SC (Windows).

2.3.4. Aspectos Operacionais e Logísticos:

a) Instalação e Configuração: O fornecedor será responsável pela entrega, instalação e configuração inicial do equipamento, assegurando que esteja pronto para uso imediato.

b) Treinamento: Fornecimento de instruções básicas para os funcionários que utilizarão a impressora, garantindo o uso eficiente e adequado do equipamento.

2.3.5. Aspectos Ambientais e de Sustentabilidade:

a) Eficiência Energética: A impressora deve ter características de eficiência energética, alinhadas com práticas de sustentabilidade e redução do impacto ambiental.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no processo de dispensa de licitação se dará por pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2. Não poderão participar da dispensa de licitação os interessados:
d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;
a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
b) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014 - TCU Plenário);

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Será exigida como condição para contratação a apresentação da documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, previstas nos arts. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A comprovação das condições de habilitação que serão exigidas para a realização da contratação apenas será necessária após a escolha do contratado pela Administração, não sendo necessário encaminhar os documentos junto à proposta adicional.

Documento de Pesquisas de preço (0601316) SEI 90796181200007900000140/2024-36 / pg. 94

5. DA PARTICIPAÇÃO, PRAZOS E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia em 19 de janeiro de 2024 e encerra em 24 de janeiro de 2024, às 23:59h.

5.2. Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico **credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br** no prazo do subitem anterior, conforme modelo de proposta do **ANEXO I** ou em documento contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.

5.4. A proposta de preços que não estiver em consonância com as informações e exigências contidas no modelo de proposta do **ANEXO I** deste aviso será desclassificada.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

7. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. Os responsáveis por infrações administrativas estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sujeitar-se-ão à aplicação das sanções constantes nos termos do art. 156, da mesma lei, sendo estas mensuradas e aplicadas observando as etapas de análise, cálculo, bem como assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em consonância com os parâmetros pormenorizados nas disposições específicas previstas no eventual Termo de Contrato firmado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do consórcio: www.cisnordeste.sc.gov.br.

8.2. O prosseguimento do processo de contratação direta já iniciado não é condicionado à apresentação de propostas, podendo ser realizada a contratação mesmo que o prazo transcorra *in albis*.

8.2.1. A seleção da contratada não estará restrita àqueles que encaminharem suas propostas, podendo a Administração selecionar a proposta de terceiro alheio a este procedimento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a fase de lances observarão o horário de Brasília-DF.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da pessoa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico supracitado.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I - Modelo de Proposta

Ana Maria Groff Jansen
Diretora Executiva do CISNORDESTE/SC

PROPOSTA DE PREÇO

AO
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA CISNORDESTE/SC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
Sra. Diretora executiva,

OBJETO: Locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser, monocromática, com função de cópia/impressão/scanner em A4, fornecimento de toner compatível e reserva para franquia mensal de até 5.000 páginas + eventuais excedentes, com suporte técnico local ou via remoto.

ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO OFERECIDO:

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL:

a) Tipo de Impressora: Multifuncional à laser, monocromática.
b) Funções: Deve possuir, no mínimo, as funções de impressão (simples e duplex), cópia e digitalização (scanner), todas compatíveis com papel tamanho A4.
c) Capacidade de Impressão: Franquia mensal de até 5.000 cópias + eventuais excedentes.
d) Tecnologia de impressão: Laser, monocromática.
e) Velocidade de Impressão: Maior ou igual a 35 ppm (folha A4).
f) Modos de Entrada para digitalização: Via software e, pelo menos, botões de digitalização e cópia no painel frontal.
g) Voltagem: Bivolt, ou com fornecimento de conversor para suporte à voltagem da rede elétrica (220V).

FORNECIMENTO DE INSUMOS E MANUTENÇÃO:

a) Toner: Toner compatível e reserva compatível com a impressora multifuncional, conforme a demanda, suprindo a franquia mensal de até 5.000 cópias A4 (não incluso o fornecimento de folhas);
b) Manutenção e Suporte Técnico: Suporte técnico local ou remoto para a resolução de problemas e manutenções preventivas e corretivas, garantindo a disponibilidade e a funcionalidade do equipamento. Atendimento de suporte técnico de no máximo 12 (doze) horas após a abertura do chamado.

CONECTIVIDADE E COMPATIBILIDADE:

a) Conectividade: A impressora deve oferecer, pelo menos, opções de conectividade via USB, Ethernet e Wi-Fi, incluindo conexão com rede local.
b) Compatibilidade: Compatibilidade com os sistemas operacionais e softwares utilizados no CISNORDESTE/SC (Windows).

ASPECTOS OPERACIONAIS E LOGÍSTICOS:

a) Instalação e Configuração: O fornecedor será responsável pela entrega, instalação e configuração inicial do equipamento, assegurando que esteja pronto para uso imediato.
b) Treinamento: Fornecimento de instruções básicas para os funcionários que utilizarão a impressora, garantindo o uso eficiente e adequado do equipamento.

ASPECTOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE:

a) Eficiência Energética: A impressora deve ter características de eficiência energética, alinhada com práticas de sustentabilidade e redução do impacto ambiental.

PROPOSTA DE PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	**Locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser,** monocromática, com função de cópia /impressão /scanner em A4, fornecimento de toner compatível e reserva para franquia mensal de até 5.000 cópias, com suporte técnico local ou via remoto. MARCA/MODELO: KYOCERA ECOSYS M2640IDW	MÊS	12	179,00	2.148,00
2	Cópias excedentes, considerando um quantitativo global (anual).	UNIDADE	10.000	0,07	700,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R$ 2.848,00 (Dois mil e oitocentos e quarenta e oito reais).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (Cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

IP SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ Nº: 31.810.764/0001-76
Endereço: Rua Padre Januário Campos, 85A – Parque Manibura – CEP: 60.821-705 – Fortaleza/CE
Contato: (85) 99157.5115 – Email: comercial@iplocacoes.com - www.iplocacoes.com

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:		
RAZÃO SOCIAL: IP SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA		
CNPJ: 31.810.764/0001-76		
ENDEREÇO COMPLETO PADRE JANUÁRIO CAMPOS Nº 85A – PARQUE MANIBURA		
CEP: 60.821-705	FONE/FAX: 85 991575115	E-MAIL: comercial@iplocacoes.com
BANCO: BANCO DO BRASIL	AG: [redacted]	CONTA: [redacted]
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:		
NOME COMPLETO : IMNA PAIVA DANTAS MACIEL		
CPF: [redacted]	IDENTIDADE /ÓRGÃO EXPEDITOR [redacted]	
CARGO / FUNÇÃO: SÓCIA ADMINISTRADORA		
ENDEREÇO COMPLETO: [redacted]		
CIDADE / UF: [redacted]	CEP: [redacted]	

DECLARAÇÕES:

- Declaro estar ciente de todas as informações contidas no Aviso de Contratação Direta nº 01/2024,do qual o presente instrumento se faz anexo, e de meus direitos e deveres nele contido, bem como declaro que as informações prestadas são verídicas;

- Declaramos expressamente, que optamos pelo SIMPLES NACIONAL, e apresentamos a comprovação que faz jus ao tratamento tributário favorecido;

- Declaramos que todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

- Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos e que atende todas as exigências do instrumento convocatório.

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no termo de referência;

- Declaramos que nossa proposta de preços, atende integralmente aos requisitos constantes no edital, foi elaborada de forma independente. e toda documentação anexada ao sistema é autêntica.;

- Declaramos para fins do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 que:
  a) Estamos enquadrados na situação de microempresa;
  b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no ano-calendário, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
  c) Não nos enquadramos em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3ºda mesma lei.

Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Atenciosamente

IMNA PAIVA DANTAS MACIEL:[redacted]3 Assinado de forma digital por IMNA PAIVA DANTAS MACIEL[redacted] Dados: 2024.01.24 09:47:23 -03'00'

Imna Paiva Dantas Maciel
CPF nº[redacted]
Titular Administradora

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Rua Helmuth Neumann, nº 100, - Bairro São Jacinto, Teófilo Otoni/MG, CEP 39801-259

Contrato 9340203/2024

Processo nº 1250.01.0009051/2024-98

CONTRATO nº 9430203/2024

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio d a Décima Quinta Região de Polícia Militar de Minas Gerais e a Empresa TOP CENTER TECNOLOGIA LTDA, na forma ajustada.

15ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais, com sede na Rua Antônio Onofre, nº 173, Bairro Marajoara, na cidade de Teófilo Otoni/Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: **15rpm-compras@pmmg.mg.gov.br,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Major PM Emanuel Ferreira André, Ordenador de Despesas da 15ªRPM,** Resolução de competência nº 4628, de 11 de dezembro de 2017 e a empresa TOP CENTER TECNOLOGIA LTDA, endereço de correio eletrônico: adm.coptop@gmail.com, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 04.270.051/0001-94, com sede na Rua Professora Vicentina Barreto, 70, Planalto, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.720-270, neste ato representado pela **Srª FLAVIA SOARES CUNHA DE QUEIROZ,** portador da Carteira de Identidade RG nº [redacted], expedida pel[redacted] e CPF nº [redacted], doravante denominada **CONTRATADA** , celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n º 001/2024**, **Processo de Compras nº 1259970-013/2024,** celebram o presente Contrato regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a ***prestação de serviços de Contratação de empresa de especializada para serviço de reprografia (locação de impressora multifuncional monocromática e impressão/cópia monocromática formato A4), para a 221ª Cia Ensino e Treinamento e Colégio Tiradentes da Polícia Militar (Unidade Teófilo Otoni), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.***

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência;
1.2.2. o Aviso de Licitação;
1.2.3. informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
1.2.4. a Proposta comercial do contratado final;
1.2.5. eventuais anexos dos documentos acima.

LOTE ÚNICO							
Item	**Código do item no CATMAS**	**Quantidade mensal**	**Unidade de medida**	**Descrição do item**	**Valor unitário(R$)**	**Valor mensal(R$)**	**Valor total anual(R$)**
1	000089745	01	1,00 MÊS	**LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA 55 PPM** (OUTSOURCING), PAPEL NÃO INCLUSO. OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E ESPECIALIZADA, REPOSIÇÃO DE PECAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL.**CTPM TEÓFILO OTONI**	R$ 225,72	R$ 225,72	**R$ 2.708,64**
2	000089796	32.000 cota mensal	1,00 UNIDADE	**IMPRESSÃO/COPIA MONOCROMÁTICA** FORMATO A4 - (OUTSOURCING), PAPEL NÃO INCLUSO - **CTPM TEOFILO OTONI**	R$ 0,04	R$ 1.280,00	**R$ 15.360,00**
3	000059307	01	1,00 MÊS	**LOCACAO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA 35PPM.** OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E ESPECIALIZADA, REPOSIÇÃO DE PECAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL - **221ª CIA E.T**	R$ 125,74	R$ 125,74	**R$ 1.508,88**
4	000089796	3.000	1,00 UNIDADE	**IMPRESSÃO/COPIA MONOCROMÁTICA** FORMATO A4 - (OUTSOURCING), PAPEL NÃO INCLUSO - **221ª CIA E.T**	R$ 0,04	R$ 120,00	**1.440,00**

VALOR TOTAL	R$ 21.017,52

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

2.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.3. Início da execução do objeto: **10 (dez) dias úteis** a partir da assinatura e publicação do Contrato.

2.4. A execução do serviço compreende a instalação dos equipamentos com a devida supervisão do Técnico de informática da 15ª RPM, nos locais especificados neste Termo de Referência.

2.5. **Do local e horário da prestação do serviço:**

2.6. Os serviços deverão ser prestados nos endereços especificados no **item 2.6.1**, no horário de **08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), exceto às quartas-feiras, que será das 08h30min (oito horas e trinta minutos) às 13h00min (treze horas).**

2.6.1. Local de instalação das impressoras a serem locadas:

Item	LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Quant. locação	Quant. impressão/cópia mensal	Quant. impressão/cópia anual	Valor locação mensal	Valor locação anual	Valor impressão unitário	Valor impressão mensal	Valor impressão anual	Valor total mensal	Valor total anual
1	CTPM, Rua Vereador Marcos Ananias Soares, nº 185, Jardim Iracema, Teófilo Otoni/MG	12 meses	32.000	384.000	R$ 225,72	R$ 2.708,64	R$ 0,04	R$ 1.280,00	R$15.360,00	**R$ 1.505,72**	**R$ 18.068,64**
2	221ª Cia ET, Rua Helmuth Neumann, nº 100, São Jacinto, Teófilo Otoni/MG	12 meses	3.000	36.000	R$ 125,74	R$ 1.808,88	R$ 0,04	R$ 120,00	R$ 1.440,00	**R$ 245,74**	**R$ 2.948,88**

2.7. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**

2.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nesta cláusula e no item 1 do Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

2.7.2. A quantidade estimada de locação acima adveio do período contratual de um ano por local de instalação.

2.7.3. A quantidade estimada de impressões/cópias foi calculada para um período de doze meses. A quantidade estimada a ser contratada pode
variar de acordo com o preço final da proposta vencedora com a disponibilidade orçamentária mensal.

2.7.4. O fornecedor vencedor será responsável pela assistência técnica, pelas manutenções corretiva, preventiva e especializada dos equipamentos,
bem como pela reposição de peças e insumos, exceto papel.

2.7.5. O fornecedor vencedor deverá fornecer toner para as impressoras, bem como deixar toner reserva no Almoxarifado da 15ª RPM, para que as
máquinas não fiquem paradas sem uso por motivo de troca de toner, sendo feita a reposição imediatamente após a substituição do toner da máquina pelo
toner reserva, mediante solicitação da contratada em portal próprio no site oficial da empresa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal no 14.133, de 2021,prorrogável na forma do art. 107, da Lei 14.133/2021.

3.1.1 sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2 A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei no 14.133/2021).

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor mensal da contratação é de **R$ 1.751,46(hum mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o total anual de R$ 21.017,52(vinte e um mil, dezessete reais e cinquenta e dois centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima indicado é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao contratado de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

1251.06.181.137.2061.0001.3.3.90.39.19.0.10.1

1251.12.361.136.2058.0001.3.3.90.39.19.0.10.1

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. **Condições de recebimento:**

6.2. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.6. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.10. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.12. **Da liquidação:**

6.12.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

6.12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.12.3. vencimento;

6.12.4. A data da emissão;

6.12.5. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.12.6. O período respectivo de execução do objeto;

6.12.7. O valor a pagar; e

6.12.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.12.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.12.10. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.13. **Do pagamento:**

6.14. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.15. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.20. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

6.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.22. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.23. Não produzir os resultados acordados;

6.24. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.25. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no **IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado,** conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. **Do Contratante:**

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

8.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. A Administração terá o prazo de até 30 dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.9, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

8.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8.1.15. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

8.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. **Do Contratado:**

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

8.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

8.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

8.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

8.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

8.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 39, § 3º, da Lei Estadual n.º 11.404/1994.

8.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Documento Gerado Pelo Usuário 034.203.202-24 (08/03/2024 09:31:06) SEI 0125181.0009079/2024-48 / pg. 103

8.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.3. **Do Preposto:**

8.3.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 156, LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei Federal no 12.846, de 2013**.

10.2. **Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:**

10.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.1 a 11.1.9, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.9, bem como nos subitens 11.1.1 a 11.12., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

10.2.4. Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

10.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e

contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO (ART. 137, LEI Nº 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.
12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até [inserir prazo] dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei no 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.
12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art.132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.2 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial(Diário Oficial de MG), nos termos do Art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teófilo Otoni, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Ferreira André**, **Major PM**, em 21/06/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA SOARES CUNHA DE QUEIROZ**, **Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89891096** e o código CRC **C0417153**.

Documento de Pesquisas de preço (89891096) SEI 1250.01.0009051/2024-98 / pg. 106

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 - JUCEPI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 007/2024 - CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI E A EMPRESA LIMA JÚNIOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFOMÁTICA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS FOTOCOPIADORAS.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ – JUCEPI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 06.690.994/0001-00, situada na Rua General Osório, bairro Cabral, CEP: 64000-580, na cidade de Teresina-PI, neste ato representado por sua presidente **MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LIMA JÚNIOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFOMÁTICA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 14.811.134/0001-05, com sede na Rua Desembargador Freitas, nº 853, sala 305, Bairro Centro, CEP: 64.000-240, na cidade de Teresina-PI, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO FERREIRA LIMA JUNIOR** resolvem, celebrar o presente **CONTRATO** com fundamento no Processo Administrativo nº 00031.000018/2024-20, PARECER REFERENCIAL PGE/PLC N. 02/2022 e Parecer da DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 1941/2024, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

Documento de Pesquisas de preço (0601316) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 107

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo SEI nº 00031.000018/2024-20, incluído o termo de referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é prestação de serviços de locação de 06 (seis) Locação de Impressoras Multifuncional laser monocromática, digitalização e alimentador de originais; A4-42 ppm; Funções do Multifuncional: impressão, cópia e digitalização; Funções de Impressão: Velocidade de impressão 40 páginas por minuto; tempo de impressão da primeira página: máxima de 7,5 segundos; impressão frente-verso, automática; resolução de impressão 1.200x1.200dpi; Função Cópia: Velocidade de cópia 40 páginas por minuto; alimentador automático de originais: capacidade para 50 folhas; mesa de digitalização: compatível com os formatos A4, Ofício e Carta; ampliação e redução com zoom: 25% a 400%; resolução de cópia 600x600 dpi; Função Digitalização: Tipo: Mesa de digitalização e alimentador automático de originais; digitalização: Monocromática e colorida, digitalização TIFF, PDF; resolução óptica 1.200x1.200dpi Demais requisitos do equipamento: Sistema de impressão: a laser, LED ou CERA; Alimentação de Papel: Gaveta com capacidade mínima para 500 folhas A4, bandeja multifunção; Formato do papel: A4, Ofício e Carta; Tipos: Reciclado, Etiqueta, cartão, etc. Memória mínima 512 MB; Processador mínimo 500 MHz; Linguagem de impressão: PCL 6, Post Script 3 ou similar; Conectividade: USB 2.0 e ETHERNET 10/100/1000 Base TX; compatível com os sistemas operacionais: Windows, Linux e Mac; ciclo de trabalho mensal mínimo 50.000 mil cópias/impressões por mês. Franquia: 5.000 páginas mensal., para atender às demandas da Junta Comercial do Estado do Piauí;

Item	Descrição	Quant.	Franquia	Valor Unitário	Valor Mensal
	Máquina Fotocopiadora Multifuncional laser monocromática velocidade mínima de 38ppm A4 funções cópia/impressão/scanner processador mínimo 500Mhz	06	5.000	300,00	1.800,00
VALOR TOTAL ANUAL					**R$ 21.600,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega do material será de, no máximo**, 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota de Empenho**, em remessa única, no seguinte endereço Rua General Osório, nº 3002, Bairro Cabral, Teresina-PI.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto de 03 (três) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.5. O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor deste Contrato corresponde ao pagamento do valor de **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais** totalizando ao final de 12 meses o montante de **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).**

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em

substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na Parte Específica deste Contrato.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajuste.

6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.14 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Estado do Piauí, por intermédio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - 13209**, conforme a dotação orçamentária: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.122. 0109. 2000; FONTE DE RECURSO: 0500; NATUREZA DA DESPESA 33.90.39;**.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida garantia de execução da contratada.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. **Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.**

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na Parte Específica.

Documento de Pesquisas de preço (0601316) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 115

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Parte Específica, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na Parte Específica, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na Parte Específica.

10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal n° 14.133/2021;

h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhada por estes.

10.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

a)No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.

b)Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e

c)Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

10.2.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

10.2.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

10.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no “Livro de Ocorrências” juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A Parte Específica deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A Parte Específica deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na na alínea “a” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta

e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alíne "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10

Documento de Pesquisas de preço (0601316) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 121

(dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por

perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a Parte Específica deste Contrato irá definir o prazo de execução.

15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Parte Específica deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos

serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:
e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

Documento de Pesquisas de preço (0601316) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 127

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica.

CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na Parte Específica deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da Parte Específica venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica.

CLAUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Teresina-PI, 11 de julho de 2024

MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA
Assinado de forma digital por MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA
Dados: 2024.07.15 10:05:49 -03'00'

MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ – JUCEPI
CONTRATANTE

FRANCISCO FERREIRA LIMA JUNIOR:[redacted]
Assinado de forma digital por FRANCISCO FERREIRA LIMA JUNIOR:[redacted]
Dados: 2024.07.12 09:32:22 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA LIMA JUNIOR
LIMA JÚNIOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFOMÁTICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: Contratação de serviços outsourcing de impressão novas e/ou seminovas que estejam em linha de fabricação para prestação de serviços de impressão monocromática e cópias de documentos, digitalização, com fornecimento de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e m revelador, cilindro, entre outros), bem como software de gerenciamento; exceto papel e mão de obra operacional, conforme quantitativos, prazos e especificações consoante espe

				CONTRATAÇÕES COM OUTROS ENTES PÚBLICOS												PESQUISA COM FORNECEDOR		
				PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG			CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - CISNORDESTE/SC			POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - MG			JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI			ATO SOLUÇÕES		
				CNPJ: 18.188.235/0001-14			CNPJ: 03.222.337/0001-31			CNPJ: 16.695.025/0001-97			CNPJ: 06.690.994/0001-00			CNPJ: 06.229.857/0001-64		
Itens	**Descrição**	**Quant**	VOLUME ESTIMADO MENSAL DE IMPRESSÃO	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
1	Multifuncional Laser Mono 50 ppm I	2	6.100	R$ 254,50	R$ 509,00	**R$ 6.108,00**	R$ 256,00	R$ 512,00	**R$ 6.144,00**	R$ 244,00	R$ 488,00	**R$ 5.856,00**	R$ 366,00	R$ 732,00	**R$ 8.784,00**	R$ 300,50	R$ 601,00	**R$ 7.212,(**
				3.500 cópias			5.000 cópias			32.000 cópias			5.000 cópias					
				2600	R$ 0,04	R$ 104,00	1100	R$ 0,07	R$ 77,00	6100	R$ 0,04	**R$ 244,00**	1100	R$ 0,06	R$ 66,00	R$ 0,05		
				R$ 150,50	R$ 104,00	**R$ 254,50**	R$ 179,00	R$ 77,00	**R$ 256,00**				R$ 300,00	R$ 66,00	**R$ 366,00**			

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner**, **Assessora**, em 11/12/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0601332** e o código CRC **BFC96C98**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36

Em conformidade com o Art. 23, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo IV, da Lei 14.133/21;

***II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Buscamos no mercado empresa especializada para contratação de serviços outsourcing de impressão novas e/ou seminovas que estejam em linha de fabricação para prestação de serviços de impressão monocromática e policromática, reprodução de cópias de documentos, digitalização, com fornecimento de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros), bem como software de gerenciamento; exceto papel e mão de obra operacional, conforme quantitativos, prazos e especificações para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), realizamos a pesquisa de preços conforme a peça n.º 0592108, que compõem o Mapa Comparativo de Preços conforme peça n.º 0592112.

Conforme o artigo 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021;

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão nº 3224/2020, realizamos uma pesquisa de mercado abrangente. Para tanto, analisamos contratos similares celebrados por outros entes públicos, como Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina, Polícia Militar de Minas Gerais e Junta Comercial do Estado do Piauí, além da proposta apresentada pela empresa Ato Soluções.

Com base nos dados coletados, calculamos a média dos valores unitários, mensal e anual desses contratos, a fim de estabelecer um parâmetro.

Após essa análise detalhada, concluímos que os preços apresentados são compatíveis com os valores de mercado, sendo considerados aceitáveis para a composição da cesta de preços.

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner**, **Assessora**, em 21/11/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0601337** e o código CRC **916284EB**.

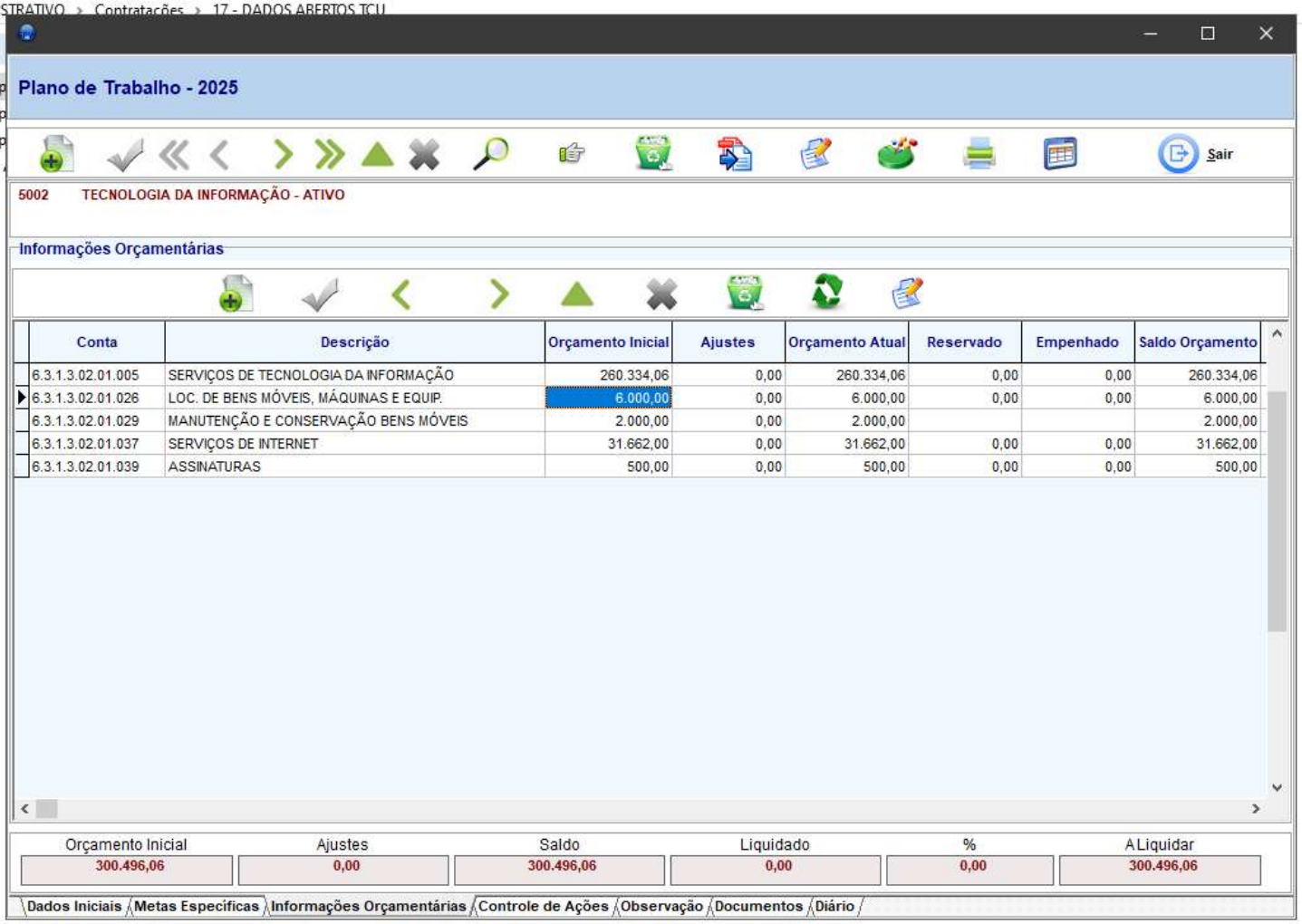

Plano de Trabalho - 2025

Sair

5002 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATIVO

Informações Orçamentárias

Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	260.334,06	0,00	260.334,06	0,00	0,00	260.334,06
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
6.3.1.3.02.01.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS	2.000,00	0,00	2.000,00			2.000,00
6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	31.662,00	0,00	31.662,00	0,00	0,00	31.662,00
6.3.1.3.02.01.039	ASSINATURAS	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00

Orçamento Inicial	Ajustes	Saldo	Liquidado	%	A Liquidar
300.496,06	0,00	300.496,06	0,00	0,00	300.496,06

Dados Iniciais | Metas Específicas | Informações Orçamentárias | Controle de Ações | Observação | Documentos | Diário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada em serviços de outsourcing de impressão representa uma solução estratégica para atender às demandas do CRCES, garantindo eficiência administrativa, otimização de recursos públicos e continuidade das atividades institucionais. Essa medida está plenamente alinhada ao interesse público, conforme as especificações descritas no Termo de Referência que integra este processo.

O processo licitatório foi instruído com os documentos necessários para assegurar a transparência e regularidade da contratação, incluindo o Documento de Formalização de Demanda, a Portaria nº 42/2024 que nomeia os membros das equipes de planejamento das contratações, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos do Planejamento da Contratação, o Termo de Referência, o Mapa de Riscos da Seleção do Fornecedor, a pesquisa de preços de mercado, o mapa comparativo de preços, o despacho de solicitação de reserva orçamentária e o despacho de autorização para crédito adicional suplementar.

O modelo de outsourcing de impressão transfere à empresa contratada a responsabilidade pela gestão integral dos equipamentos de impressão, incluindo a aquisição, manutenção preventiva e corretiva, e o fornecimento de insumos como toner e peças. Essa abordagem elimina a necessidade de aquisição direta de equipamentos, reduz despesas com manutenção e suporte técnico, e diminui o ônus administrativo sobre os gestores internos, que poderão focar em atividades estratégicas. Além disso, práticas de gestão como controles de uso e monitoramento de insumos contribuem para reduzir desperdícios e promover a sustentabilidade, em consonância com as políticas ambientais do CRCES.

A contratação será realizada por pregão eletrônico, modalidade que assegura competitividade e transparência ao processo, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. O serviço está devidamente previsto no Plano de Trabalho do CRCES para o exercício de 2025, e sua efetivação está condicionada à liberação do orçamento correspondente, garantindo que os princípios de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário sejam rigorosamente observados.

Com base nos requisitos da Portaria SGD/MGI nº 370/2023 e da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, o modelo proposto atende às melhores práticas de gestão de tecnologia da informação, assegurando eficiência, economicidade e continuidade operacional. Os serviços de impressão são essenciais para a execução das funções finalísticas do CRCES, cuja interrupção comprometeria atividades administrativas e técnicas indispensáveis à instituição.

Diante disso, autorizo a abertura do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico e determino o envio do referido processo ao pregoeiro, para que sejam tomadas as providências necessárias à seleção do fornecedor, observando que a contratação somente será efetivada após a liberação do orçamento de 2025, em conformidade com o Plano de Trabalho vigente.

Vitória, 02 de dezembro de 2024.

Contador Walterleno Maifrede Noronha
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 02/12/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0601401** e o código CRC **C40DDC73**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36 SEI nº 0601401

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA] .

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão) para atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, visando suprir as demandas do CRCES em sua sede, localizada em Bento Ferreira, Vitória/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

1	Serviços outsourcing de impressão com fornecimento de insumos e manutenção de impressoras	02 (duas) impressoras para emissão da franquia de 6.100 páginas mês	R$	R$

1.2.1. Caso o volume de impressão ultrapasse a quantidade da franquia, será pago o valor da página extra, conforme preço estabelecido na tabela abaixo:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Página extra – quando exceder o limite da franquia	01	R$ 0,05

1.2.2. O registro do valor da página extra não gera nenhuma obrigação de pagamento do CRCES à empresa contratada, uma vez que somente será utilizado caso o volume impresso ultrapasse o limite da franquia contratada.

1.2.3. O fiscal de contrato deverá acompanhar durante a execução e, em caso de necessidade de impressão de página extra, dar início ao processo de aditamento do contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu

acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até

5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, ___ de _____ de 202X.

_____

PRESIDENTE CRCES

_____

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 11/12/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0635459** e o código CRC **46267B53**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36 SEI nº 0635459

PORTARIA SEGEP.PR Nº 83, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1895/2023, resolve:

1. Designar o servidor JOSEVAL DE SOUZA LISBOA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, bacharel em Direito, para exercer a Função Comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE LAGARTO;

2. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

PORTARIA SEGEP.PR Nº 84, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1905/2023, resolve:

1. Dispensar a servidora LETÍCIA MARIA BARRETO SAMPAIO, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, ficando removida para a 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU;

2. Designar o servidor ANDERSON SANTOS DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, passando a ter exercício na referida unidade, ficando dispensado da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA;

3. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATO Nº 95, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1032/2023, resolve:

APOSENTAR voluntariamente, com proventos integrais (35/35), o servidor CÂNDIDO OTACÍLIO NOGUEIRA, matrícula nº 308.21.0832, no cargo efetivo da carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, nível superior, Classe "C", Padrão 13, nº 109, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, compostos do vencimento do cargo efetivo, da Gratificação de Atividade Judiciária, de acordo com o art. 13 da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, incidente sobre o vencimento básico, mais as seguintes vantagens: 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de Adicional de Qualificação, de acordo com o art. 14, § 4º, e art.15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016, c/c o anexo I, da Portaria Conjunta nº 1/2007; 17% (dezessete por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 67 da Lei nº 8.112/1990; 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Responsável pelo Setor de Notificações, Ofícios e Expedições, nível FC 02, incorporados a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 9.527/1997, c/c os artigos 2º e 13 da Lei nº 9.624/1998.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

ATO Nº 96, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1199/2023, e do Acórdão nº 1507/2023, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, prolatado no Processo TC nº 004.885/2022-8, resolve:

REVISAR os proventos de NÍSIA AZEVEDO SILVA, servidora aposentada deste Tribunal, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área Administrativa, matrícula nº 308.21.0514, reduzindo o percentual de Adicional por Tempo de Serviço, de 07% (sete por cento) para 06% (seis por cento).

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

PORTARIA Nº 200, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso XV, do Regimento Interno;

Considerando os termos do Ofício GDRE n. 003/2023, resolve:

I - Designar os substitutos de SHEILA MARISE DE MEDEIROS FERNANDES, matrícula 308.21.0916, Assessora-Chefe de Gabinete (CJ-03), do Gabinete do Desembargador Ricardo Luís Espíndola Borges, em suas ausências, impedimentos legais e na hipótese de vacância do cargo, na forma abaixo descrita:

1º JOSÉ WALDERY DE SOUZA PARANHOS - 308.21.1008

2º ANA CLÁUDIA MAIA DE MEDEIROS - 308.21.9436

3º DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO BARROS - 308.21.9376

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 268, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o Processo Administrativo (PROAD) nº 50/2023, resolve:

Conceder pensão vitalícia a JORGE ANTÔNIO DE CASTRO RISO, na qualidade de cônjuge da servidora JEANE CHAVES RISO, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Cálculo - matrícula 308.22.552 (SGRH - 5457) do quadro de pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, falecida na atividade, em 31/12/2022, com fundamento nos artigos 217 a 219 da Lei 8.112/90; 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019; artigos 16, inciso I, 74, inciso I, 77, § 2º, incisos II e V, alínea "c", sub-alínea 6 da Lei nº 8.213/1991, com redação integrada pela Portaria ME nº 424, de 30/12/2020 e a recente Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24/05/2022, em especial, o contido nos arts. 3º, 6º, 7º, 17 a 20, 24 e 25, 30, 31 e 38, com efeitos a contar de 31/12/2022.

MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 234, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata GABRIELA VIEIRA RODRIGUES, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 148º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora ALICE RAQUEL FERREIRA CAVALCANTI GONÇALVES PEREIRA, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/229/2023, publicada em 13 de abril de 2023, no DOU nº 71, Seção 2, página 74, tornou-se vago em decorrência de vacância por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da nomeação de Felipe Dias Kohnert Seidler.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 237, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata LARISSA ALCANTARA FREIRE, para o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, ocorrida por intermédio da Portaria TRT/GP/DG 220/2023, publicada no Diário Oficial da União, número 70, seção 2, página 76, de 12/04/2023, em virtude de desistência expressa da posse.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 238, DE 13 DE ABRIL DE 2023

: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata VANESSA MASSON VIEIRA, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 149º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/109/2023, publicada em 1 de março de 2023, no DOU nº 41, Seção 2, página 116, tornou-se vago em decorrência de aposentadoria, nos termos do artigo 33, inciso VII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da posse de Larissa Alcântara Freire.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.316/1975 e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, resolve:

Art. 1º Exonerar THAISE BRASIL DE MORAES do cargo de Assessora Especial da Presidência do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nível I, na data de 13 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei 13.693 de 26 de março de 2018, resolve:

Exonerar, a pedido, o Sr. Marcos dos Santos Silva, CPF nº xxx.783.xxx-60 do cargo de Analista de Tecnologia da Informação Júnior do CFT, a partir de 28 de fevereiro de 2023;

Exonerar, a pedido, a Sra. Thais dos Santos Barbosa França, CPF nº xxx.203.xxx-69 do cargo de Técnico Industrial Júnior do CFT, a partir de 29 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Victor Francisco Braga Tavares, CPF nº xxx.192.xxx-21 do cargo de Assistente Administrativo I do CFT, a partir de 31 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Gilberto Pereira da Rocha, CPF nº xxx.727.xxx-91 do cargo de Analista Técnico Júnior do CFT, a partir de 10 de abril de 2023.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA DO CRCES Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º. Designar para desempenho das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, aptos a tomarem decisões, acompanharem o trâmite das licitações, darem impulso aos procedimentos licitatórios e executarem quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação os seguintes empregados: a) Agente de Contratação Titular: Amylene Shneider Gonçalves Delunardo; b) Agente de Contratação Suplente: Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 2º. Designar como integrantes da Equipe de Apoio os seguintes empregados: a) Douglas Ferrari Junior; b) Erika de Oliveira Correa; e c) Roberto Luciano Soares Gomes. Parágrafo único. Os empregados mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente. Art. 3º. A Presidência da Comissão de Contratação incumbirá à Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, que, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituída pela empregada Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por no mínimo 3 (três) membros, especialmente designados, que responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual

divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que houver sido tomada a decisão. Art. 5º. O Agente de Contratação, equipe de apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Art. 6º. O Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação poderá convocar empregados que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou contratação direta, para auxiliarem quanto às especificidades de propostas e documentos de habilitação. Parágrafo único. Nas contratações que envolvam

Publicação Nomeação de Pregoeiro (0636145) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 147

bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação. Art. 7º. Os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio deverão adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA COREN-RJ N.º 755, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública, resolve:

Art.1º. Exonerar RODRIGO GUANABARA MOREIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL IV, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 760, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; resolve:

Art.1º. Exonerar ANDRESSA SANTOS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 773, DE 4 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1.Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; 2.O deliberado pela Presidência no Memorando nº 205/2023 - Presidência, resolve:

Art.1º. Nomear JULIANA GONÇALVES MONTEIRO para cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 04/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir da data supracitada.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A Presidente juntamente com a secretária do Conselho Regional de enfermagem de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno desta Autarquia.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal para preencherem os cargos vagos de e os que vierem a ser criados de provimento efetivo;

Considerando a deliberação do Plenário na 87ª ROP (Reunião Ordinária de Plenário) em 18 de janeiro de 2023, resolvem:

Art. 1º - INSTITUIR a comissão do concurso público do COREN-RR, destinado à seleção de candidatos para provimento dos cargos públicos do quadro efetivo para provimento dos cargos públicos efetivos.

Art.2º - A comissão fica encarregada de fazer o estudo técnico, com apresentação dos cargos, as atribuições de cada cargo, os vencimentos básicos, os benefícios e o impacto financeiro.

Art. 3º - Ficam DESIGNADOS para a composição da comissão a conselheira e os empregados públicos relacionados abaixo:

I - Erika Madelaine Souza do Nascimento Carvalho;

II - Donária Santana da Cruz Neta;

II - Carlete Alves Abreu, e;

IV - Frederico Junior Pereira Evangelista.

Parágrafo Único - A comissão irá reunir-se 01 (uma) vez por semana, nas quintas-feiras, com o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do estudo técnico do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TARCIA MILLENE DE A. COSTA BARRETO
Presidente

GABRIELLE DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8 DE 1º DE MARÇO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere a letra "j" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112, resolve:

Art. 1° - Fica constituída a Comissão de Contratação composta pelos Agentes de Contratação e pela Equipe de Apoio para a realização de Licitações nas suas diversas modalidades para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2° - A Comissão será constituída por 6 (seis) servidores do Quadro de Pessoal Permanente do CRMV-MG, sendo que 3 (três) deles atuarão em caráter efetivo e os outros 3 (três) como suplentes, a seguir designados:

Nome	Designação
Joaquim Paranhos Amancio	Agente de Contratação
Eron Januário da Silva	Agente de Contratação
Equipe de Apoio	
Luana Grasiele Martins Ribeiro Sousa	Membro Efetivo
Tânia dos Santos Teixeira Lima	Membro Efetivo
Ana Maurina Carvalho	Membro Suplente
Miriam Imaculada Lopes Fernandes	Membro Suplente

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão é de 2 (dois) anos, devendo os servidores designados exercer estas atividades sem prejuízo das funções de seus respectivos cargos.

§ 2º - O Agente de Contratação, conforme a modalidade de licitação a se realizar, será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo respectivo Suplente.

§ 3º - As ausências, os impedimentos e as substituições serão sempre objeto de registro nas Atas da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio de Pregão.

§ 4º - O membro suplente será convocado pelo Presidente ou Pregoeiro para substituir membro efetivo ausente ou para compor Equipe, de acordo com a complexidade da Contratação.

Art. 3º - Compete à Comissão de Contratação praticar todos os atos necessários à expedição dos Editais, organização, recebimento, exame e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações, em qualquer de suas modalidades, mediante a classificação das propostas, submetendo-as para homologação, revogação ou anulação do Presidente desta Autarquia, de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação complementar.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação reunir-se-á em local, dia e hora que o Agente de Contratação designar, sendo necessário o "quorum" mínimo de 3 (três) membros para processar e julgar as propostas.

Art. 4º - À Comissão de Contratação é assegurada competência para convocar profissional com conhecimento técnico, visando o necessário assessoramento e emissão de Parecer especializado, referente ao objeto da licitação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DIVINO ROCHA

PORTARIA Nº 37, DE 12 DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "g", "i", "k" e "l" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, na página 112, do dia 11 de agosto de 2011,

considerando a criação do Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, ocorrido na 522ª Reunião Plenária deste CRMV-MG, realizada em 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Nomear Daniela Ferreira Campos para ocupar o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - O salário para o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais é de R$3.264,63 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), com reajuste anual na data base dos empregados do CRMV-MG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2022.

BRUNO DIVINO ROCHA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

ATO Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A Presidenta do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de sua aprovação no concurso público, de que trata o edital CRN9 01/2019, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 20/02/2020, o seguinte candidato para o cargo do CRN9 abaixo relacionado.

NUTRICIONISTA FISCAL –BARBACENA
CPF: 118.479.856-70 - ANDRESA CAROLINA DA SILVA COSTA
NUTRICIONISTA FISCAL –BELO HORIZONTE
CPF: 062.899.076-62 - DAYANA CRISTINA BRITO

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os Conselhos de Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não recebedoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União, resolve:

Art. 1º. Alterar cargos de livre provimento e demissão, a partir do dia 02 de janeiro de 2023:

I. Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS SANTANA LEITE (CPF: XXX.965.XXX-72), sob a MATRÍCULA n. 0046, terá seu cargo alterado para ASSESSOR II.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do CRT-BA

Publicação Nomeação de Pregoeiro (0636145) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 148

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000798.000140/2024-36

CHECKLIST DO PROCESSO LICITATÓRIO

(X) Documento de Formalização de Demanda – DFD;

(X) Portaria nomeação de Equipe de planejamento;

(X) Estudo Preliminar;

(X) Mapa de Riscos do planejamento da contratação;

(X) Termo de Referência;

(X) Mapa de riscos da seleção do fornecedor;

(X) Cotação de preços / Mapa de estimativa;

( ) Reserva / Dotação orçamentária - **consta no ETP e na autorização do Presidente que a autgorização de fornecimento será emitida apenas em 2025, tendo sido anexado o Plano de Trabalho do exercício 2025 ao processo;**

(X) Autorização da Autoridade Competente.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 11/12/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0636151** e o código CRC **2D7CBDF1**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36

À Assessoria Jurídica do CRCES

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:
"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

Ratifico que os requisitos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.

Ratifico também que a reserva orçamentária não foi anexada aos autos. Consta no ETP e na autorização do Presidente que a autorização de fornecimento será emitida apenas em 2025, tendo sido anexado ao processo o Plano de Trabalho do exercício 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 11/12/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0636189** e o código CRC **240CA980**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36 SEI nº 0636189

RIBEIRO FIALHO ADVOGADOS
Ribeiro Fialho Gimenes & Souza

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO RF/CRCES n.º 0113/2024.

Processo: 9079618110000798.000140/2024-36.
Interessado: Agente de Contratação do CRCES.
Assunto: Pregão Eletrônico para a contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão).

PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº 14.133/2021. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO CORPORATIVA. ANÁLISE JURÍDICA. Possibilidade jurídica do uso de pregão quando o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital. Necessidade de providências.

I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pela Agente de Contratação do CRCES, denominada Pregoeira, para "*análise jurídica e emissão de parecer*", em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 (**ID 0636189**).

O Documento de Formalização de Demanda - DFD **(ID 0516085)** indica como objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão) para atender a necessidade do CRCES - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo".

Em seguida, foram realizadas Análises de Riscos das fases de planejamento da contratação e de seleção do fornecedor **(ID 0516090)**.

O ETP foi acostado aos autos em **ID 0601297**, descrevendo a necessidade da contratação, apresentando os seus requisitos e, ao final, declarando a viabilidade da contratação pretendida.

O Termo de Referência **(ID 0601304)**, por sua vez, descreve o objeto do certame como: "Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão) para atender às necessidades do CRCES - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo,

visando suprir as demandas do CRCES em sua sede, localizada em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento" (subitem 1.1).

Em seguida, juntou-se documento de pesquisa de preço **(ID 0601316)** obtida por meio de 04 (quatro) contratações públicas similares e 01 (um) orçamento obtido junto a possível fornecedor. O Mapa Comparativo de Preços é apresentado em **ID 0601332**, acompanhado de Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços em **ID 0601337**.

Observa-se, ainda, Autorização e Justificativa da Presidência do CRCES **(ID 0601401),** Minuta de Contrato (**ID 0562195),** Checklist do Processo Licitatório **(ID 0636151)** e Minuta de Edital **(ID 0635459).**

No que tange à reserva orçamentária, consta em Autorização e Justificativa da Presidência que: "O serviço está devidamente previsto no Plano de Trabalho do CRCES para o exercício de 2025, e sua efetivação está condicionada à liberação do orçamento correspondente, garantindo que os princípios de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário sejam rigorosamente observados".

Nesse ponto, acostou-se trecho do Plano de Trabalho 2025 **(ID 0601371),** o qual prevê, em conta contábil 6.3.1.3.02.01.026, LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Cabe enfatizar, inicialmente, que a vertente análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos e da consulta formulada, além das **disposições da Lei nº 14.133/2021**, e seus atos de regulamentação, limitando-se aos aspectos jurídico-formais e desconsiderados a conveniência e oportunidade do ato, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público, ou aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos pertinentes à mesma, uma vez que fogem ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

II.B – MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA.

O art. 6º, XLI da Lei 14.133/21 estabelece que o pregão será a "***modalidade de licitação <u>obrigatória</u> para aquisição de bens e serviços comuns***, *cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*". Assim dispõe o art. 29 do mesmo diploma:

> *Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o* ***pregão*** *sempre que o objeto possuir* ***padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital****, por meio de especificações usuais de mercado.*

Assim, a utilização do pregão eletrônico pressupõe que a Equipe de Planejamento conclua que o objeto contratual se enquadra nesse conceito legal, em consonância com a **<u>Orientação Normativa nº 54</u>**, de 2014, da Advocacia-Geral da União, segundo a qual incumbe ao agente ou ao setor técnico da administração o encargo de declarar que o objeto licitatório é de natureza comum capaz de ser licitado por pregão[1].

No caso em apreço, o objeto licitado é a <u>prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão) para atender a necessidade do CRCES - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo</u>, havendo a indicação expressa de que o objeto é de **natureza comum**, conforme item 2.1 do ETP e item 1.2 do TR, restando atendido o requisito supra.

Ressaltamos, ainda, que fora editada a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73**, de 30 de setembro de 2022, que *"dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional"*.

Essa normativa deve ser observada pelo Agente de Contratação do CRCES na condução do procedimento licitatório em foco. ***In casu*****, o critério de julgamento adotado foi o de menor preço, portanto houve o cumprimento da regra.**

[1] **Orientação Normativa 54, AGU:** Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

III.A – DAS FORMALIDADES GERAIS.

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação a ser processada pelo rito procedimental comum (art. 17) e sua fase preparatória está disciplinada nos artigos 18 e seguintes. É possível extrair do artigo 18 os **"artefatos de planejamento"**[2]:

> i) **Estudo técnico preliminar – ETP;**
> ii) **Análise de riscos;**
> iii) **Termo de referência - TR** (anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, caso se trata de obra ou serviço de engenharia),
> iv) **Edital de licitação,**
> v) **Minuta de contrato,** quando for o caso.

Para a regular tramitação da fase de planejamento, mister o cumprimento integral do artigo 18 e seguintes, seja com a inserção nos autos dos artefatos de planejamento [**ETP, Análise de Riscos, TR, edital e minuta de contrato**] ou a justificativa de sua dispensa, seja com a edição regular desses atos, conforme conteúdo disciplinado em lei ou ato infralegal regulamentar.

In casu, verificam-se, nos autos, todos os atos formais da fase de planejamento, não havendo a dispensa de qualquer deles, o que está confirmado pelo preenchimento do *checklist* de **ID 0636151**.

Em capítulos que seguem abaixo, procede-se à análise da regular confecção desses atos e da inserção de seu conteúdo obrigatório para confirmação do preenchimento dos requisitos do artigo 18 da Lei 14.133/2021 e da regularidade da instrução processual da fase preparatória.

Entretanto, antes disso, apresentamos breves comentários sobre a presença de atos obrigatórios que não estão indicados no citado artigo 18.

A Comissão de Planejamento indicou, em ETP, que o serviço a ser contratado está regido pelos seguintes atos normativos:

[2] Atos formais elementares da fase interna da contratação pública.

2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União. Instrução Normativa SGD/MGI nº 6, de 29 de março de 2023 - Regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo federal, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal. Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

A contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC no âmbito do Poder Executivo Federal, quando o órgão ou a entidade contratante aderiu ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – **SISP**, regulado pelo **Decreto Federal nº 7.579**, de 11 de outubro de 2021, é regulado pela **Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2023**. Segundo o Decreto, integram o Sistema:

> Art. 3º Integram o SISP:
> [...]
> IV - como **Órgãos Seccionais**, representadas por seus titulares, as unidades de administração dos recursos de tecnologia da informação das **autarquias e das fundações públicas**; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.230, de 2020)

No caso dos autos, atesta o CRCES a aderência ao SISP, de modo que se regem a elaboração do TR e do ETP pela **Instrução Normativa nº 94,** de 23 de dezembro de 2023.

Registro, sequencialmente, a presença de **Autorização Superior de Abertura da Licitação** por meio do Despacho de **ID 0601401**, assim como a designação da Comissão de Planejamento e de Agente de Contratação e Pregoeiro, consoante Portaria CRCES N ° 042, de 24 de maio de 2024 **(ID 0516086)** e cópia da publicação no DOU da Portaria CRCES nº 27, de 13 de abril de 2023 **(ID 0636145).**

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse particular, lembramos que deverá ser observado o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64[3].

[3] **Art. 60.** É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Consta em Autorização e Justificativa da Presidência que: "O serviço está devidamente previsto no Plano de Trabalho do CRCES para o exercício de 2025, e sua efetivação está condicionada à liberação do orçamento correspondente, garantindo que os princípios de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário sejam rigorosamente observados".

Nesse ponto, acostou-se trecho do Plano de Trabalho 2025 **(ID 0601371),** o qual prevê, em conta contábil 6.3.1.3.02.01.026, LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Ademais, consta em subitem 2.2 do ETP que "a contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2025 v1, item 61 e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação".

Nesse ponto, ressalto que a instauração do procedimento licitatório e de contratação direta requer a prévia indicação de recursos orçamentários que viabilizarão a celebração do futuro contrato, conforme entendimento do TCU[4]. Destaca a Consultoria Zênite[5] que:

> Este dever em relação à indicação de dotação orçamentária não se confunde com a efetiva disponibilidade dos recursos que serão aplicados para o pagamento da futura contratação, a qual se faz indispensável para a celebração do contrato. **Para assegurar tal disponibilidade financeira, a Administração deve promover o empenho pertinente antes da assinatura do contrato.** Isso porque, a Lei nº 4.320/64 veda a assunção de despesas sem prévio empenho.
> [...]
> A partir do racional acima, entende-se que, a rigor, **a realização de licitação pressupõe a prévia indicação da dotação orçamentária, sendo que a disponibilidade efetiva dos recursos, com seu prévio empenho, somente será exigida para fins de celebração em si do contrato.**

[4] De acordo com o caput do art. 38 da Lei nº 8.666/93, desde a abertura do processo administrativo da **licitação** é necessária a indicação dos **recursos** apropriados. No edital, é obrigatório definir as condições para o atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, segundo o inciso VIII do art. 40 da mesma lei. 7. Também, pelo inciso III do § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, é preciso que o edital da **licitação** esteja acompanhado da minuta do contrato a ser firmado, onde, em cumprimento ao inciso V do art. 55, há que ficar estabelecido 'o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica'. 8. Daí decorre a jurisprudência deste Tribunal, que se posiciona pela exigência de que o edital venha consignado da dotação orçamentária que dará suporte às despesas. 9. Entretanto, é de se reconhecer que a Lei nº 8.666/93 tem como efetivamente grave e passível de anulação a compra realizada sem a indicação dos **recursos** orçamentários para seu pagamento, consoante o art. 14." (TCU, Acórdão nº 3.034/2005, 1ª Câmara, Rel. Min. Marcos Vinicios Vilaça, DOU de 07.12.2005.)" (Zênite Fácil. Disponível em: http://www.zenitefacil.com.br. Categoria Anotações, Lei nº 8.666/93, nota ao art. 38, Acesso em: 16 dez. 2022)

[5] Contrato e o momento para o **empenho** das despesas. Zênite Fácil, categoria Orientação Prática, 16 mar. 2024. Disponível em: http://www.zenitefacil.com.br.

Dessa feita, considerando que houve a devida indicação da dotação orçamentária nos autos, conforme Autorização e Justificativa da Presidência, Plano de Trabalho 2025 e subitem 2.2 do ETP, não vislumbro óbice jurídico à realização do empenho apenas no próximo exercício financeiro (2025), cumprindo recomendar, entretanto, que o empenho ocorra previamente à formalização do instrumento contratual. **[RECOMENDAÇÃO 01]**

Feitas essas considerações, passamos à análise do atendimento do conteúdo imposto em lei para o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Minuta de Edital e a Minuta de Contrato.

III.B – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o *"Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação"* **(art. 6º, XX, NLL)**.

O **Estudo Técnico Preliminar** está regulamentado, em nível legal, pelo **artigo 18, §1º da Lei 14.133/2021**. Eis o seu conteúdo elementar:

> ***Art. 18*** *[...]*
> ***§ 1º*** *O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*
> ***I -*** *descrição da* ***necessidade da contratação****, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*
> ***II -*** *demonstração da* ***previsão da contratação no plano de contratações anual****, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
> ***III - requisitos da contratação****;*
> ***IV - estimativas das quantidades*** *para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*
> ***V - levantamento de mercado****, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*
> ***VI - estimativa do valor da contratação****, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*

> ***VII - descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*
> ***VIII -** justificativas para o **parcelamento ou não** da contratação;*
> ***IX -** demonstrativo dos **resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*
> ***X -** providências a serem adotadas pela Administração **previamente à celebração do contrato**, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*
> ***XI - contratações correlatas e/ou interdependentes**;*
> ***XII -** descrição de possíveis **impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*
> ***XIII -** posicionamento conclusivo sobre a **adequação da contratação para o atendimento da necessidade** a que se destina.*

Como já dito acima, a adesão do CRCES ao SISP traz a obrigatoriedade de observância da IN 94/2023, que traz a seguinte regulamentação do ETP:

> **Subseção II**
> **Do Estudo Técnico Preliminar da Contratação**
>
> **Art. 11.** O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:
>
> **I -** definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição;
>
> **II -** análise comparativa de soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando:
> **a)** necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas;
> **b)** as alternativas do mercado;
> **c)** a existência de softwares disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações;
> **d)** as políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, padrões de Design System de governo, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para

Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando aplicáveis;
e) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;
f) os diferentes modelos de prestação do serviço;
g) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;
h) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço;
i) a ampliação ou substituição da solução implantada; e
j) as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento;

III - análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:
a) cálculo dos custos totais de propriedade (Total Cost Ownership - TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e
b) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados;

IV - estimativa do custo total da contratação; e

V - declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

§ 1º As soluções identificadas no inciso II consideradas inviáveis deverão ser registradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade.

§ 2º O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC.

§ 3º Caso a autoridade máxima da Área de TIC venha a compor a Equipe de Planejamento da Contratação, a autoridade que assinará o Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aquela superior à autoridade máxima da Área de TIC.

Passando ao exame do que consta no ETP acostado aos autos, verifica-se a previsão da contratação no plano de contratações anual 2025 **(item 2.2)**, conforme já abordado nesse parecer (vide RECOMENDAÇÃO 01).

Além disso, o ETP descreveu a necessidade de contratação **(item 2.1)**; a descrição da solução e requisitos da contratação **(itens 2.3 e 2.7);** o levantamento de mercado **(item 2.5)**; estimativa das quantidades e do valor da contratação **(itens 2.4 e 2.6)**; justificativas para o não parcelamento do contrato **(item 2.8);** demonstrativo dos resultados pretendidos **(item 2.9)**; providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato **(item 2.10)**; contratações correlatas ou interdependentes **(item 2.11);** descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras **(item 2.12)**; e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, entendendo pela viabilidade da contratação proposta **(item 2.13).**

Quanto à pesquisa de preços, sabe-se que esta deve ser a mais ampla possível, priorizando: **(i)** preços obtidos em contratações públicas recentes; **(ii)** praticados em outros contratos da Administração Pública, desde que em condições semelhantes; **(iii)** fixados por órgão oficial competente ou constantes do sistema de registro de preços; **(iv)** constantes de publicações e sites especializados, se for o caso; **(v)** outras que julgar pertinente; pois essa tem sido a remansosa orientação do TCU ao longo dos anos, conforme se pode notar do **Acórdão nº 3224/2020-Plenário**.

Verifica-se, no presente caso, que se acostaram aos autos 04 (quatro) contratações públicas similares e 01 (um) orçamento obtido junto a possível fornecedor, os quais constam em Mapa Comparativo de Preços. Veja-se o que dispõe o art. 23, §1º, incisos II e IV, da Lei 14.133/21:

> Art. 23. [...].
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
> [...]
> II - **contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços,** inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
> [...]
> *IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação**, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

Quanto às contratações públicas trazidas aos autos para fins de pesquisa de preços, estas atendem ao requisito temporal previsto no inciso II supra, qual seja, que estejam "em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços".

Nesse ponto, consta, às fls. 22-31 do documento da pesquisa de preços **(ID 0601316)**, o Contrato Administrativo n.º 18/2024, tendo como contratante o CISNORDESTE/SC, o qual carece de assinatura. Recomendo, portanto, a retificação do documento e a juntada da versão assinada do referido contrato. **[RECOMENDAÇÃO 02]**

No que tange ao orçamento obtido junto a possível fornecedor, este, ao que tudo indica, atenderá ao requisito de antecedência máxima de 06 (seis) meses da data de divulgação do edital, o que deve ser observado pelo CRCES. Ademais, consta nos autos a comprovação da solicitação formal de cotação, bem como a justificativa para a escolha dos fornecedores consultados, vide Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços **(ID 0601337).**

Recordo que compete ao setor técnico zelar pela adequação da pesquisa de preços[6], e que a aquisição por montante incompatível com o mercado pode gerar a responsabilização da unidade técnica especializada[7] e da autoridade que homologa o certame[8].

Em derradeiro, insta destacar que a aferição da compatibilidade do preço contratado foge à competência da assessoria jurídica, por se tratar de aspecto econômico-financeiro, recaindo a responsabilidade na indicação dos valores sobre o Ordenador de Despesas, que deverá declarar a compatibilidade do preço da contratação com o preço de mercado à luz dos aspectos levantados, o que faz em Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços **(ID 0601337)**.

Prosseguindo na análise, optou a Equipe de Planejamento pelo não parcelamento da compra pública, sob a justificativa de que não se trata

[6] "Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto." (**Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7**)

[7] **Acórdão nº 228/2002 – Plenário, rel. Min. Marcos Vinicios Vilaça, Processo nº 002.933/2001-8**

[8] 8.6.5 O que importa é que a eventual citação desses servidores não aproveitaria a defesa do recorrente, isso porque, como ordenador de despesa, deveria ter-se certificado acerca da regularidade da licitação, antes de formalizar o ato de homologação, o que não fez, pois atestou a regularidade do certame cujos preços estavam superfaturados, assumindo, desse modo, a responsabilidade solidária por tal irregularidade e, conseqüentemente, o risco de ser condenado, individualmente, a recolher o débito dela decorrente" **(Acórdão nº 509/2005 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 775.051/1998-5).**

de objeto divisível. Nesse ponto, a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", de vários autores, da Editora Malheiros, página 74, traz o seguinte trecho:

> *"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos.* ***Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário****, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".*

Mas, por outro lado, o Tribunal de Contas já adverte no Acórdão 1732/2009:

> *"148. Ademais, observa-se que contratos realizados em* ***um só lote costumam ter economia de escala****, quando comparados com múltiplas contratações que englobem o mesmo objeto;* ***contudo, os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência com a participação de empresas de menor porte, ou mais especializadas, não raro, igualam ou sobrepujam os decorrentes da economia de escala****."*

Consigne-se que, em geral, as aquisições da Administração Pública devem atender ao **princípio do parcelamento** do objeto **(art. 40, V, "b")**, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Nos termos do art. 40, V, "b" da Lei 14.133/2021, as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Nesse sentido, a Súmula 247 do TCU:

> *É* ***obrigatória*** *a admissão da* ***adjudicação por item*** *e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo* ***objeto seja divisível****, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas,* ***devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.***

No caso dos autos, vislumbra-se possível o afastamento do princípio do parcelamento, haja vista os esclarecimentos prestados no item 2.8 do ETP. **Cumpre apontar que, estando regulamentado o certame pela IN 94/2023, em razão da adesão do CRCES ao SISP, há que se observar o seu artigo 3º:**

> **Art. 3º** Não poderão ser objeto de contratação:
> I - mais de uma solução de TIC em um único contrato, devendo o órgão ou entidade observar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12; e

Oriento, nesse ponto, que o CRCES verifique se a contratação pretendida se refere a uma única solução de TIC, em atendimento ao requisito acima. **[RECOMENDAÇÃO 03]**

III.C – DA ANÁLISE DE RISCOS.

A Análise de Risco materializa-se no Mapa de Risco, conforme normatização da **Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017**, artigos 25 ao 27.

As **análises de riscos** foram observadas e inseridas no Mapa de Riscos de **ID 0516090**, considerando as fases de planejamento da contratação e de seleção do fornecedor.

Verifica-se que os requisitos dos artigos 25 a 26 da IN SEGES nº 5/2017 foram todos atendidos. Ressalvo que, aplicando-se ao caso a IN 94/2023, o CRCES deverá verificar se o Mapa de Risco atende ao artigo 38 da aludida IN 94. **[RECOMENDAÇÃO 04]**

III.D – DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Nota-se que a Comissão de Planejamento se valeu do TR para definição do objeto da licitação, conduta acertada considerando a natureza do objeto contratual – prestação de serviços.

Como ensina MARÇAL JUSTEN FILHO, *"o Termo de Referência é exigido para a instauração de licitações e para contratações diretas para compras e serviços, que não configurem obra ou serviço de engenharia"*.[9]

[9] JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 175.

O Termo de Referência está disciplinado no artigo 6º, XXIII, NLL, além da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022**, cuja leitura e observância são obrigatórias no âmbito do CRCES.

Transcrevem-se o conceito legal e os elementos constitutivos do Termo de Referência:

> **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:
> [...]
> **XXIII - termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> **a) definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> **b) fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> **c)** descrição da **solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> **d) requisitos da contratação**;
> **e) modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> **f) modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> **g)** critérios de **medição e de pagamento**;
> **h)** forma e critérios de **seleção do fornecedor**;
> **i) estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> **j) adequação orçamentária**;

Cumpre apontar que, da mesma maneira que ocorre quanto ao ETP, aplica-se ao caso a IN 94/2022, que regulamenta o Termo de Referência entre os artigos 12 e 24.

Compete ao **Setor Requisitante** o ônus da **especificação do objeto** a ser licitado, o qual se responsabiliza por quaisquer restrições à ampla competitividade ou outra infração ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, deve a área técnica verificar se nas especificações não há exigências desnecessárias, irrelevantes ou desprovidas de critérios objetivos,

que terminem por limitar a competição e/ou forçar a contratação com determinada empresa ou fornecedor, ofendendo ao disposto nos **arts. 5º e 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.**

Logo, deverão ser tomadas as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades do órgão, evitando-se especificações que limitem a competição.

No caso dos autos, quanto à definição do objeto, esta consta em **item 1 do TR**, incluída a sua natureza (**subitens 1.2 e 1.4**), o prazo do contrato (**subitem 1.3**) e a possibilidade de sua prorrogação (**subitem 1.3**). Os quantitativos, por sua vez, constam em ETP, conforme **subitem 2.1 do TR**.

Apresentam-se, ademais, a fundamentação da contratação **(item 02 – remissão ao ETP)**, requisitos da contratação e descrição da solução como um todo **(itens 4 e 3)**, modelos de execução do objeto **(item 5)**, modelo de gestão do contrato **(item 6),** critérios de medição e pagamento **(item 7)**, forma e critérios de seleção de fornecedor **(item 8)**, estimativa do valor da contratação **(item 9)** e adequação orçamentária **(item 10**).

Reputa-se, desse modo, atendido o conteúdo mínimo obrigatório do Termo de Referência previsto na NLL, cumprindo ao CRCES, por cautela, verificar a compatibilidade entre as disposições desse e da Minuta de Contrato. **[RECOMENDAÇÃO 05]**

III.E – DA MINUTA DE CONTRATO.

A minuta de contrato NÃO é obrigatória em duas hipóteses:

> **Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
> **I -** dispensa de licitação em razão de valor;
> **II -** compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Entrementes, nenhuma das duas situações excepcionais se faz presente no caso concreto.

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações dos serviços de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021:

> **Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
> **I -** o objeto e seus elementos característicos;
> **II -** a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
> **III -** a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
> **IV -** o regime de execução ou a forma de fornecimento;
> **V -** o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
> **VI -** os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
> **VII -** os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
> **VIII -** o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
> **IX -** a matriz de risco, quando for o caso;
> **X -** o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
> **XI -** o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
> **XII -** as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
> **XIII -** o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
> **XIV -** os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
> **XV -** as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
> **XVI -** a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
> **XVII -** a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
> **XVIII -** o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

> **XIX -** os casos de extinção.

Em relação aos termos da minuta, verificamos que esta observa às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o aludido artigo 92 da Nova Lei de Licitações.

Ressalvo que o subitem 7.2 da Minuta de Contrato dispõe que: "Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo **(acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade".

Entretanto, conforme previsto no art. 25, §7º, da Lei 14.133/21, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, **com data-base vinculada à data do orçamento estimado, não à data da proposta**, razão pela qual recomendo a retificação do subitem 7.2 da Minuta de Contrato, substituindo o trecho "desde a apresentação da proposta" por "desde a data do orçamento estimado". **[RECOMENDAÇÃO 06]**

III.F – DA MINUTA DE EDITAL.

Traçadas essas premissas e demonstrada a adequação do procedimento administrativo até o presente, passa-se, neste momento, à análise jurídica da Minuta de Edital **(ID 0636186)**.

O conteúdo do Edital está previsto no **artigo 25** e o procedimento eletrônico está regulamentado na **Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**[10]. Veja-se o art. 25 do mencionado diploma legal:

> **Art. 25.** O edital deverá conter o **objeto da licitação** e as regras relativas à **convocação**, ao **julgamento**, à **habilitação**, aos **recursos** e às **penalidades** da licitação, à **fiscalização** e à **gestão do contrato**, à **entrega do objeto** e às **condições de pagamento**.
> (...)
> **§ 7º** Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou

[10] Essa IN SEGES disciplina o procedimento licitatório eletrônico para as modalidades de pregão, concorrência e para a fase competitiva do diálogo competitivo, quando "for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:
I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

A **elaboração de Edital de Licitação** atende ao requisito do art. 18, V, e ainda, apresenta todo o conteúdo obrigatório que está disciplinado no artigo 25 e em outros artigos esparsos da Lei nº 14.133/21, além da abordagem de temas dispostos em razão de outros incisos do artigo 18 (III, VII e VIII).

Analisando a Minuta de Edital, verificamos que todos os itens descritos no *caput* do art. 25 da lei acima citada são abordados por meio do uso de nomes similares de capítulos específicos do Edital, o que demonstra que todo o conteúdo fora tratado.

Denota-se que alguns temas obrigatórios não foram abordados expressamente no Edital. Ao que se percebe, tratou-se de técnica de construção que já é adotada pela AGU para evitar a reprodução do mesmo conteúdo em documentos que estão anexados, a fim de tornar mais concisa e objetiva a materialização do planejamento da contratação.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, ante o exposto, desde que atendidas as **RECOMENDAÇÕES 01 a 06** constantes no corpo deste parecer, opina-se pela viabilidade jurídica da deflagração do procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica.

É o parecer.

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2024.

FREDERICO ABREU MARQUE[redacted]
Assinado de forma digital por FREDERICO ABREU MARQUE[redacted]
Dados: 2024.12.19 00:19:56 -03'00'

FREDERICO ABREU MARQUES
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado - OAB/ES 40.323

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA

Considerando o parecer jurídico elaborado sobre o processo de licitação para contratação de serviços de impressão corporativa e a necessidade de justificar a caracterização da contratação como uma única solução de TIC, **resolvemos** o seguinte:

1. Justificativa da Solução como Única TIC:

A solução de impressão corporativa contratada é composta por um conjunto integrado de serviços e equipamentos, os quais, quando considerados em conjunto, formam uma solução única e indivisível. A integração entre os serviços de impressão, digitalização e gestão, proporcionada pelo software específico, garante a otimização dos processos e a eficiência da operação.

A personalização da solução para atender às necessidades específicas do CRCES, bem como a dependência técnica entre os componentes, reforçam a natureza única da contratação. A remoção de qualquer parte dessa solução comprometeria significativamente sua funcionalidade e os resultados esperados.

2. Conformidade com a Legislação:

A caracterização da contratação como uma única solução de TIC está em conformidade com a Instrução Normativa nº 94/2023, que estabelece os critérios para a classificação das contratações de tecnologia da informação.

3. Benefícios para a Instituição:

A contratação dessa solução integrada proporcionará diversos benefícios ao CRCES, tais como:

- **Otimização de processos:** Redução de custos, aumento da eficiência e simplificação das operações.
- **Melhoria da gestão documental:** Controle centralizado dos documentos e maior segurança da informação.
- **Aumento da produtividade:** Agilidade nos processos de impressão e digitalização.

4. Conclusão:

Diante dos argumentos apresentados, concluímos que a contratação da solução de impressão corporativa como uma única solução de TIC é tecnicamente justificada e atende aos requisitos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano**, **Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 19/12/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0649222** e o código CRC **371EFBD0**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36 SEI nº 0649222

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA] .

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão) para atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, visando suprir as demandas do CRCES em sua sede, localizada em Bento Ferreira, Vitória/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

1	Serviços outsourcing de impressão com fornecimento de insumos e manutenção de impressoras	02 (duas) impressoras para emissão da franquia de 6.100 páginas mês	R$	R$

1.2.1. Caso o volume de impressão ultrapasse a quantidade da franquia, será pago o valor da página extra, conforme preço estabelecido na tabela abaixo:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Página extra – quando exceder o limite da franquia	01	R$ 0,05

1.2.2. O registro do valor da página extra não gera nenhuma obrigação de pagamento do CRCES à empresa contratada, uma vez que somente será utilizado caso o volume impresso ultrapasse o limite da franquia contratada.

1.2.3. O fiscal de contrato deverá acompanhar durante a execução e, em caso de necessidade de impressão de página extra, dar início ao processo de aditamento do contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a data do orçamento estimado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, ___ de _____ de 202X.

_____

PRESIDENTE CRCES

_____

CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC
Rua Max Colin, 1843 - América - Joinville/SC - CEP 89204-635
Fone: (47) 3422 9838 - (47) 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31

1º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2024, PROVENIENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024/CISNORDESTE,** CELEBRADO ENTRE O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC** E EMPRESA **IP SERVICOS E LOCACOES LTDA.**

O **Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ nº 03.222.337/0001-31, neste ato representado por seu Presidente Rodrigo Adriany David, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IP SERVICOS E LOCACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.810.764/0001-76, sediada na Rua Padre Januario Campos, nº 85, A, Bairro Arque Manibura, cidade de Fortaleza/CE, CEP 60821-705, neste ato representado por seu sócio administrador Imna Paiva Dantas Maciel, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 18/2024, proveniente da Dispensa de Licitação nº 01/2024 – Processo Administrativo nº 01/2024/CISNORDESTE, que se regerá por toda a legislação e normativos internos aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pelas normas gerais consolidadas no referido contrato e suas alterações, Termo de Referência, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência contratual por mais **5 (cinco) anos**, nos termos originais e de suas alterações posteriores, renovando os serviços prestados conforme adiante exposto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem início de vigência em 01/01/2025 e término em 01/01/2030.

Documento de Pesquisas de Preços - complementação (0649504) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 180

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes do contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: **01.001.0004.0122.0001.2001.339000000000000000.150010020001** – **Referência 7** – Manutenção das Atividades do Consórcio; **Subelemento 4001** – Locação de equipamentos e softwares.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento fundamenta-se no 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c **subitem 2.1 e 2.1.1** do contrato, o qual admite que o prazo de poderá ser prorrogado por até 10 anos, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos instrumentos originários e nas suas alterações posteriores, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo.

Joinville, 17 de dezembro de 2024.

RODRIGO ADRIANY DAVID [redacted]
Assinado de forma digital por RODRIGO ADRIANY DAVID [redacted]
Dados: 2024.12.18 16:08:37 -03'00'

CISNORDESTE/SC
Rodrigo Adriany David
Presidente do CISNORDESTE/SC
CONTRATANTE

IMNA PAIVA DANTAS MACIEL [redacted]
Assinado de forma digital por IMNA PAIVA DANTAS MACIEL [redacted]
Dados: 2024.12.18 15:47:33 -03'00'

IP SERVICOS E LOCACOES LTDA
Imna Paiva Dantas Maciel
Sócio administrador
CONTRATADA

Documento de Pesquisas de Preços - complementação (0649504) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 181

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36

Em atendimento ao **PARECER JURÍDICO RF/CRCES n.º 0113/2024**, informamos que:

- **Recomendação 1:** A reserva será emitida assim que o orçamento de 2025 for aberto;
- **Recomendação 2:** O contrato utilizado para pesquisa foi anexado aos autos com a devida assinatura;
- **Recomendação 3:** A justificativa da solução única foi inserida na peça 0649222;
- **Recomendações 4 e 6:** Atestamos que o mapa de riscos atende aos requisitos do artigo 38 da aludida IN 94, bem como, por terem sido utilizadas as minutas padronizadas para ETP, TR e contrato, já foi verificada a compatibilidade entre as disposições.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 19/12/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0649522** e o código CRC **7B9D6A26**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36 SEI nº 0649522

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024-000

1 - Itens da Licitação

1 - Aluguel de Impressora / Multifuncional / Plotter /Scanner

Descrição Detalhada: Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão) para atender às necessidades do CRCES - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, visando suprir as demandas do CRCES em sua sede, localizada em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R$): 6.820,80

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): Vitória/ES (1)

Relatório Itens do Pregão Eletrônico (0651637) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 183

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Ambiente: PRODUÇÃO **Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação** 19/12/2024 15:28:06

Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 15/01/2025.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão: 38506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

UASG Responsável: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade de Licitação: Pregão

Nº da Licitação: 90028/2024

Característica: Tradicional

Forma de Realização: Eletrônico

Modo de Disputa: Aberto

Lei: Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Serviços Comuns

Nº do Processo: 000140/2024-36

Quantidade de Itens: 1

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão) para atender às necessidades do CRCES - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, visando suprir as demandas do CRCES em sua sede, localizada em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data da Divulgação: 15/01/2025

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 15/01/2025 às 09:00

Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 30/01/2025 às 09:00

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Solução SERPRO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36

Ao Setor de Contabilidade

Solicitamos a emissão de nota de reserva orçamentária no valor de R$ 6.820,80 (seis mil oitocentos e vinte reais e oitenta centavos) para contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão) para atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, visando suprir as demandas do CRCES em sua sede, localizada em Bento Ferreira, Vitória/ES, 6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Atenciosamente,

Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner
Assessor de Planejamento e Contratações
CRCES

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner**, **Assessora**, em 13/01/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0667994** e o código CRC **C510F599**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36

Ao setor administrativo,

Informo que o saldo da conta **6.3.1.3.02.01.026** LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP. no projeto **5002** é de R$ **4.524,09.**
Dessa forma, não é possível emitir reserva orçamentária. É necessário remanejamento de outro projeto.

Código	Projeto	Orçamento Inicial	Ajuste	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento	Lic
2001	FISCALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS E DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE	6.378,40	0,00	6.378,40	0,00	0,00	6.378,40	
3005	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA ÁREA CONTÁBIL	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	
3012	PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	
5001	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	10.075,83	0,00	10.075,83	9.335,51	9.335,51	740,32	
5002	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.000,00	0,00	6.000,00	1.475,91	1.475,91	4.524,09	
5008	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA	22.280,05	0,00	22.280,05	0,00	0,00	22.280,05	

Atenciosamente,

Ana Carolina S. G. Santos
Setor de contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina da Silva Grilo Santos**, **Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 14/01/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0670603** e o código CRC **E6C79D83**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36

À Contabilidade,

Solicitamos realizar a reprogramação do crédito orçamentário, com as seguintes alterações:

1 - Redução:

Conta contábil 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis (5008), no montante de **R$ 2.296,71** (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).

2 - Incrementos orçamentários:

Conta contábil · 6.3.1.3.02.01.026 - Loc. de Bens Móveis, Máquinas e Equip. (5002), para cobertura do Pregão n.º 90028/2024, no valor de **R$ 2.296,71** (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).

3 - Emissão da reserva orçamentária:

No valor de R$ 6.820,80 (seis mil oitocentos e vinte reais e oitenta centavos), Conta contábil · 6.3.1.3.02.01.026 - Loc. de Bens Móveis, Máquinas e Equip. (5002).

Essas alterações visam o adequado atendimento às despesas institucionais dentro do planejamento orçamentário vigente.

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner**, **Assessora**, em 15/01/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0672282** e o código CRC **9FD2CF87**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36

Ao setor administrativo,

Informo que o saldo da conta **6.3.1.3.02.01.026** LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP. no orçamento é de **R$ 128.922,86**.
Dessa forma, solicito avaliar a possibilidade de remanejamento entre projetos.

6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	139.734,28	0,00	139.734,28	10.811,42	10.811,42	128.92

Código	Projeto	Orçamento Inicial	Ajuste	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Sald
2001	FISCALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS E DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE	6.378,40	0,00	6.378,40	0,00	0,00	
3005	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA ÁREA CONTÁBIL	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	
3012	PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	
5001	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	10.075,83	0,00	10.075,83	9.335,51	9.335,51	
5002	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.000,00	0,00	6.000,00	1.475,91	1.475,91	
5008	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA	22.280,05	0,00	22.280,05	0,00	0,00	

Atenciosamente,

Ana Carolina S. G. Santos
Setor de contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina da Silva Grilo Santos**, **Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 16/01/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0673770** e o código CRC **119EDAB7**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36

À Contabilidade,

Com base nas informações prestadas, solicitamos que a suplementação seja realizada através de remanejamento de verba entre projetos:

1 - Projeto 5008 - Conta contábil 6.3.1.3.02.01.026 - Loc. de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos: reduzir o montante de R$ 2.296,71 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).

2 - Projeto 5002 - Conta contábil 6.3.1.3.02.01.026 - Loc. de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos: suplementar no valor de R$ 2.296,71 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).

3 - Emissão da reserva orçamentária:

No valor de R$ 6.820,80 (seis mil oitocentos e vinte reais e oitenta centavos), Conta contábil • 6.3.1.3.02.01.026 - Loc. de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos (5002), visando amparar o Pregão Eletrônico nº 90028/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner**, **Assessora**, em 16/01/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0673939** e o código CRC **0E132527**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36

Ao setor administrativo,

Reserva nº 94 emitida após remanejamento conforme solicitado.

Atenciosamente,

Ana Carolina S.G.Santos

Setor de contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina da Silva Grilo Santos**, **Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 17/01/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0675507** e o código CRC **A0DAA3EE**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36 SEI nº 0675507

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S

Sistema de Controle Orçamentário

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Data : 17/01/2025
Hora : 15:18

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
94	2025	17/01/2025	2024-36

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	5002-TECNOLOGIA DA	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO,.	R$ 6.820,80

Valor por Extenso
Seis Mil, Oitocentos e Vinte Reais e Oitenta Centavos

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R$ 139.734,28	R$ 10.811,42	R$ 6.820,80	R$ 122.102,06

Total Executado	Total a Executar	Finalizado
R$ 0,00	R$ 6.820,80	NAO

VITÓRIA, 17 de Janeiro de 2025

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CPF [redacted]) em 17/01/2025 15:19:09

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA[redacted]
Data: 17/01/2025 20:13:04
+00:00

Edital nº 90028/2024

Acessar Contratação

Última atualização 15/01/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 15/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 15/01/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 30/01/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000079/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão) para atender às necessidades do CRCES - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, visando suprir as demandas do CRCES em sua sede, localizada em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=38350605900282024

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 6.820,80

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Aluguel de Impressora / Multifuncional / Plotter /Scanner	1	R$ 6.820,80	R$ 6.820,80

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

COMUNICADO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

O Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE) - CRBio-08, nos termos da Resolução CFBio nº 666/2023, vem DAR CIÊNCIA aos profissionais abaixo relacionados da inscrição definitiva em dívida ativa, tendo em vista que as notificações de inscrição encaminhadas aos mesmos foram devolvidas ou não encaminhadas pela inexistência de meio de comunicação idôneo e eficaz, por se encontrarem em local incerto e não sabido, em razão da ausência de atualização dos endereços de correspondência e correio eletrônico, restando inviabilizado o comunicado por carta registrada ou aviso de recebimento, nos termos art. 7º, § 1º da Resolução CFBio 666/2023, para comparecerem ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte a esta publicação, a fim de pagar ou parcelar os débitos apurados, sob pena deste Conselho promover a competente Ação de Execução Fiscal, nos termos da Lei nº. 6.830/80, que implicará no acréscimo de custas processuais e honorários advocatícios, além de terem seus nomes inscritos, no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais e protestados em cartório. O presente comunicado se refere aos débitos da anuidade de 2018 e respectivos encargos legais. Ressaltamos que, caso tenha ocorrido negociação com prazo a vencer, a mesma deve ser rigorosamente cumprida, evitando da mesma forma o ajuizamento acima e se estiver em dia com as obrigações referidas, desconsidere a presente notificação. DEVEDORES DE 2018, BIÓLOGOS(AS): 05.036/08-D; 05.655/08-D; 05.660/08-D; 05.676/08-D; 05.703/08-D; 05.833/08-D; 05.907/08-D; 05.977/08-D; 105.033/08-D; 105.047/08D; 105.093/08-D; 105.303/08-D; 105.328/08-D; 105.390/08-D; 105.518/08-D; 105.532/08-D; 11.008/08-D; 11.046/08-D; 11.437/08-D; 11.479/08-D; 19.495/08-D; 19.681/08-D; 19.691/08-D; 27.131/08-D; 27.801/08-D; 27.861/08-D; 36.495/08-D; 36.620/08-D; 36.624/08-D; 46.392/08-D; 46.542/08-D; 46.771/08-D; 46.885/08-D; 46.972/08-D; 49.331/08-D; 67.562/08-D; 67.572/08-D; 69.870/08-D; 77.457/08-D; 77.715/08-D; 77.970/08-D; 92.405/08-D; 99.050/08-D; 99.070/08-D; 99.115/08-D; 99.611/08-D.

Salvador, 14 de janeiro de 2025
CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA
Presidente do CRBio-08

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE) - CRBio-08, nos termos da Resolução CFBio nº 666/2023, vem NOTIFICAR os profissionais abaixo relacionados, tendo em vista que as notificações encaminhadas aos mesmos foram devolvidas, e que se encontram em local incerto e não sabido, inexistindo qualquer outro meio idôneo e eficaz, por não atualizarem os endereços de correspondência e eletrônico, restando inviabilizada a notificação por carta registrada, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil seguinte a esta publicação, comparecerem ao Conselho a fim de pagar, parcelar ou apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias relativa aos débitos apurados, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento de execução fiscal, protesto em cartório e inscrição perante o CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais. A presente notificação se refere aos débitos de anuidades do período 2019 e 2020 e respectivos encargos legais. Ressaltamos que, caso tenha ocorrido negociação com prazo a vencer, a mesma deve ser rigorosamente cumprida, evitando da mesma forma o ajuizamento acima e se estiver em dia com as obrigações referidas, desconsidere a presente notificação. DEVEDORES DE 2019 e 2020, BIÓLOGOS(AS): 00.093/08-D; 0017/08; 01.731/08-D; 0120/08; 0149/08; 0160/08; 0180/08; 0185/08; 0231/08; 0269/08; 0297/08; 03.204/08-D; 0306/08; 0318/08; 0328/08; 0368/08; 0381/08; 0385/08; 05.304/08-D; 05.614/08-D; 05.645/08-D; 05.655/08-D; 05.703/08-D; 05.764/08-D; 05.774/08-D; 05.802/08-D; 05.835/08-D; 05.854/08-D; 05.902/08-D; 05.907/08-D; 05.920/08-D; 05.929/08-D; 05.975/08-D; 05.997/08-D; 08.835/08-D; 105.047/08-D; 105.119/08-D; 105.149/08-D; 105.169/08-D; 105.238/08-D; 105.240/08-D; 105.245/08-D; 105.250/08-D; 105.278/08-D; 105.316/08-D; 105.319/08-D; 105.331/08-D; 105.349/08-D; 105.358/08-D; 105.389/08-D; 105.399/08-D; 105.412/08-D; 105.413/08-D; 105.439/08-D; 105.442/08-D; 105.450/08-D; 105.461/08-D; 105.491/08-D; 105.502/08-D; 105.507/08-D; 105.509/08-D; 105.518/08-D; 105.573/08-D; 105.618/08-D; 105.642/08-D; 105.649/08-D; 105.667/08-D; 105.673/08-D; 105.688/08-D; 105.721/08-D; 105.723/08-D; 105.732/08-D; 105.752/08-D; 105.802/08-D; 105.821/08-D; 105.849/08-D; 105.897/08-D; 11.005/08-D; 11.046/08-D; 11.067/08-D; 11.115/08-D; 11.205/08-D; 11.284/08-D; 11.311/08-D; 11.321/08-D; 11.337/08-D; 11.356/08-D; 11.486/08-D; 11.582/08-D; 11.641/08-D; 11.706/08-D; 11.710/08-D; 11.863/08-D; 19.047/08-D; 19.105/08-D; 19.272/08-D; 19.278/08-D; 19.332/08-D; 19.468/08-D; 19.487/08-D; 19.522/08-D; 19.562/08-D; 19.583/08-D; 19.584/08-D; 19.663/08-D; 19.699/08-D; 19.720/08-D; 19.737/08-D; 23.762/08-D; 27.026/08-D; 27.070/08-D; 27.131/08-D; 27.207/08-D; 27.578/08-D; 27.749/08-D; 27.769/08-D; 27.801/08-D; 27.885/08-D; 27.923/08-D; 29.464/08-D; 33.722/08-D; 36.033/08-D; 36.047/08-D; 36.082/08-D; 36.096/08-D; 36.229/08-D; 36.379/08-D; 36.717/08-D; 36.833/08-D; 36.847/08-D; 36.887/08-D; 36.895/08-D; 38.079/08-D; 42.507/08-D; 46.112/08-D; 46.210/08-D; 46.231/08-D; 46.269/08-D; 46.392/08-D; 46.604/08-D; 46.677/08-D; 46.735/08-D; 46.783/08-D; 46.869/08-D; 46.969/08-D; 59.038/08-D; 59.048/08-D; 59.110/08-D; 59.135/08-D; 59.197/08-D; 59.241/08-D; 59.326/08-D; 59.361/08-D; 59.548/08-D; 59.612/08-D; 59.672/08-D; 59.747/08-D; 59.768/08-D; 59.864/08-D; 59.956/08-D; 67.041/08-D; 67.121/08-D; 67.132/08-D; 67.164/08-D; 67.199/08-D; 67.241/08-D; 67.283/08-D; 67.305/08-D; 67.351/08-D; 67.600/08-D; 67.681/08-D; 67.827/08-D; 67.998/08-D; 77.194/08-D; 77.346/08-D; 77.457/08-D; 77.525/08-D; 77.708/08-D; 77.770/08-D; 77.800/08-D; 77.903/08-D; 77.905/08-D; 77.925/08-D; 77.939/08-D; 77.949/08-D; 85.003/08-D; 85.034/08-D; 85.047/08-D; 85.552/08-D; 85.585/08-D; 85.625/08-D; 85.642/08-D; 85.901/08-D; 85.930/08-D; 85.945/08-D; 92.082/08-D; 92.159/08-D; 92.172/08-D; 92.386/08-D; 92.404/08-D; 92.439/08-D; 92.440/08-D; 92.451/08-D; 92.456/08-D; 92.464/08-D; 92.487/08-D; 92.506/08-D; 92.553/08-D; 92.569/08-D; 92.728/08-D; 92.749/08-D; 99.026/08-D; 99.043/08-D; 99.050/08-D; 99.070/08-D; 99.095/08-D; 99.101/08-D; 99.143/08-D; 99.185/08-D; 99.607/08-D; 99.617/08-D; 99.620/08-D; 99.700/08-D.

Salvador, 14 de janeiro de 2025.
CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA
Presidente do CRBio-08

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

UASG 930958

Nº Processo: 90001/2025. Objeto: Contratação de solução integrada de pagamento através de soluções de software e hardware. Total de itens licitados: 1. Edital: 15/01/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Cairú, 1293, bairro Navegantes - Porto Alegre/RS. Entrega das propostas: a partir de 15/01/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das propostas 27/01/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

JULIANA S. VEIGA
Agente de contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

UASG 930958

Nº Processo: 90002/2025. Objeto: Registro de preços para publicação em jornal físico de grande circulação no estado do Rio Grande do Sul. Total de itens licitados: 1. Edital: 15/01/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Cairú, 1293, bairro Navegantes - Porto Alegre/RS. Entrega das propostas: a partir de 15/01/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das propostas 27/01/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

JULIANA S. VEIGA
Agente de contratação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024

UASG 383506

Objeto: Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90027-2024. Entrega das Propostas: a partir de 15/01/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/02/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão) para atender às necessidades do CRCES - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, visando suprir as demandas do CRCES em sua sede, localizada em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90028-2024. Entrega das Propostas: a partir de 15/01/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/01/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

Em 14 de janeiro de 2025
WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 1/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha. Tipo: Menor valor por grupo. Entrega das propostas: até 27/01/2025, às 08h45. Abertura das propostas e início da sessão: 27/01/2025, às 09h00, por meio do Sistema Compras.Gov. Informações gerais: O edital poderá ser consultado nos sites www.crcpr.org.br e www.compras.gov.br (UASG 925154).

VINICIUS HERRERA FRANCESCHINI
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Contratante: CRCSC. Contratado: SIM COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 08.160.936/0001-91. Objeto: Contratação de serviços terceirizados para assistência administrativa, limpeza, copeiragem e recepção, com o fornecimento dos materiais referentes a copeiragem e a limpeza, para a sede do CRCSC em Florianópolis/SC e para a Subsede de São Miguel do Oeste. Prazo: 12 meses. Início: 03/02/2025.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 021/2023. OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor do contrato 021/2023, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva da Plataforma de Acessibilidade da sede do CRCSE. CONTRATANTE: CRCSE. CONTRATADA: MOVI ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA. VALOR MENSAL: R$292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). VALOR GLOBAL: R$3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais). VIGÊNCIA: 06.12.2024 a 05.12.2025. BASE LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/1993.
O termo aditivo, bem como quaisquer informações adicionais, poderão ser obtidos no endereço eletrônico do CRCSE (https://crcse.org.br/consultas/licitacao-dispensas), pelo telefone (79) 33016830, ou correio eletrônico cpl@crcse.org.br.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 003/2022. OBJETO: Prorrogação por mais 09 (nove) meses e reajuste no valor do contrato de serviço de edição e produção de serviços gráficos. CONTRATANTE: CRCSE. CONTRATADA: ALYSSON DOS SANTOS SILVA. VIGÊNCIA: 01.01.2025 a 31.09.2025. BASE LEGAL: art. 57, II, da Lei 8.666/1993.
O termo aditivo, bem como quaisquer informações adicionais, poderão ser obtidos no endereço eletrônico do CRCSE (https://crcse.org.br/consultas/licitacao-dispensas), pelo telefone (79) 33016830, ou correio eletrônico cpl@crcse.org.br.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços do Processo Secom nº 111/2021 - Pregão Eletrônico nº 003/2022. Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. Contratada: Wireless Comm Services Ltda. Objeto: Prestação de serviços de links dedicados de internet (Sede) - Prorrogação da vigência por mais 06 (seis) meses. Data da Assinatura: 04/07/2024. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Franciso Pereira Afonso e Nathalya Pitsch de Souza.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 1/2024

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL, no uso de suas atribuições legais, torna pública o edital de convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público, referente ao Edital nº 01/2024, considerando a homologação final do resultado, em 26 de julho de 2024, para a apresentação de documentos, a saber: SEDE DO CREF19/AL em Maceió: 201 Assistente Administrativo - Maceió o 1º GABRIEL SANTOS DA ROCHA - Inscrição: 668.02547773/7 e a 2ª ANA BEATRIZ MACENA SOARES - Inscrição: 668.02540533/0, bem como 401 Agente de Orientação e Fiscalização - Maceió a 1ª HITAWANE DA COSTA SANTANA - Inscrição: 668.02544142/6. O recebimento dos documentos deverá ser feito pelas pessoas convocadas entre os dias 20/01/2025 a 24/01/2025, na Gerência de Administrativa e de Pessoal, na Sede do CREF19/AL, localizado na Rua São Carlos, 191, Serraria, Maceió/AL, das 9h às 16h. Deverão ser apresentados os documentos listados no Anexo VI do EDITAL Nº 1, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

STANLEY MAGALHÃES NUNES DA SILVA

Publicação DOU - aviso do Pregão 90028/2024 (0678842) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 195

(https://crc-es.org.br)

/@sigacrces / CRCES TV

(https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=)

procurar no site

Menu Principal

Selecione a Modalidade:

Todas

Buscar por Processo CRC-ES nº

90028/2024 Buscar

Selecione a Situacao:

Todas

Período

até

Localizar

Total de resultados: 1

Há um erro crítico no seu site.

Saiba mais sobre a como resolver problemas do WordPress. (https://wordpress.org/support/article/faq-troubleshooting/)

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024	Em Andamento	Pregão Eletrônico	90028/2024	30/01/2025	Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão) para atender às necessidades do CRCES - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, visando suprir as demandas do CRCES em sua sede, localizada em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Hora Abertura	Valor	CNPJ Fornecedor	Nome Fornecedor
09:00	-	-	-

Arquivos para Download
Pregão 90028.2024 LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2025/01/05-Pregao-90028.2024-LOCACAO-DE-IMPRESSORAS.zip)

Publicação Legal

Início › Publicação Legal

Publicação Legal 15/01/2025

Bianca Coutinho 15 de janeiro de 2025

PUBLICAÇÃO LEGAL

EDITAIS • COMUNICADOS • BALANÇOS • CONVENÇÕES • PRESTAÇÕES DE CONTAS

AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2024

O Município de Cariacica torna público que fica prorrogada a data da Licitação para Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de ponte em galeria na Rua Fernando Antônio, Bairro Vista Mar, município de Cariacica/ES.
Fim de recebimento e abertura das propostas dia: 04/02/2025 às 14:00h.
Início da Sessão de Disputa: 04/02/2025 às 14:15.
Permanecendo inalteradas a demais disposições.
ID TCEES 2024.017E0600005.01.0008
Cariacica, 14/01/2025.
JORGE AUGUSTO B. MEIRELES
Agente de Contratação

AVISO DA LICITAÇÃO Nº 001/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO DIGITAL Nº 2429/2024

O Município de Iúna/ES, com fulcro na Lei nº 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 12h10min, do dia 04 de fevereiro de 2025, em sessão pública por meio da Internet no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação nº 001/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para Aquisição de ambulâncias para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, consoante Convênio SIGA nº 009/2024, Processo Administrativo nº 2024-Z1 FUN da Secretaria de Estado da Saúde e Proposta nº 10700.103000/1230-01 do Ministério da Saúde. O edital poderá ser obtido no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou www.iuna.es.gov.br. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitadas no endereço eletrônico: licitacao@iuna.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3545-4754, através do setor de licitações, de segunda à sexta-feira no horário de 12h às 18h. ID CidadES: 2025.037E0500001.01.0001.
Iúna/ES, 10 de janeiro de 2025.
Ariadia Bebiani Provetti Jacinto
Secretária Municipal de Saúde

COMUNICADO

ASLAB INDUSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ nº 48.712.267/0001-38, torna público que Obteve do IEMA/SEAMA, LOC Nº 18/2024 para desenvolvimento da atividade de produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânico (cód. 12.01) - Classe III à Rua Rodolfo Valdetário, Nº 223, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES.

Acesse o site www.eshoje.com.br e ouça a Rádio ES Hoje

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024 - Objeto: Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90027-2024. Entrega das Propostas: a partir de 15/01/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/02/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão) para atender às necessidades do CRCES - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, visando suprir as demandas do CRCES em sua sede, localizada em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90028-2024. Entrega das Propostas: a partir de 15/01/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/01/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.
WALTERLÉNO MAIFREDE NORONHA
Presidente

COMUNICADO

FL SUPERMERCADOS LTDA, torna público que requereu da SEMDEC, através do Processo nº 1483/2025, a Licença Ambiental de Regularização-LAR para atividade de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, na Rua Cinquenta e um (51), nº 55, no bairro Nova Rosa da Penha, Cariacica, ES.

COMUNICADO

METALURGICA CANELA VERDE LTDA, CNPJ nº 22.977.378/0001-82, torna público que obteve da PMVV/SEMMA, LMAR nº239/2024 para desenvolvimento da atividade de fabricação de estruturas metálicas (cód. 5.06 I) - Classe S, na R. Agenor de Souza Lé, nº172, Divino Espírito Santo, Vila Velha/ES.

COMUNICADO

P. K. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA torna público que requereu da SEMAG, por meio do processo: 18920/2024, a LAR, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, na localidade da Rodovia BR 101 Sul, S/N, Km 320, Amarelos, município de Guarapari/ES.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Câmara Municipal de Linhares, por meio de seu Agente de Contratação e equipe de apoio, torna pública a realização de Licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e suas alterações a saber:
Pregão Eletrônico Nº 01/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa visando a aquisição de material de consumo para atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares, em conformidade com o Processo Administrativo nº 8655/2024. A sessão de disputa terá início às 09h00min do dia 29 de janeiro de 2025.
Os Editais poderão ser adquiridos na Câmara Municipal de Linhares ou solicitados via e-mail licitacao@camaralinhares.es.gov.br, ou pelo site https://www.camaralinhares.es.gov.br/transparencia/licitacao, bem como no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
Demais informações serão fornecidas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nos endereços supra citados e/ou pelo WhatsApp/telefone (27) 3372-6516, no horário de 08h às 17h.
Cód. CidadES: 2025.042L0200001.01.0001
Linhares-ES, 14 de janeiro de 2025.
Thales Correia Gomes
Agente de Contratação - CML
Portaria nº 15/2025

COMUNICADO

"CASA DAS TELHAS E MAD. LTDA" torna público que está requerendo à SEMMA, LMAR, para desenvolvimento da atividade "Estocagem, armazenamento (...)", cód 22.10, na localidade de R. Curio, 11, Pontal da Garças, Vila Velha.

COMUNICADO

HIDROPORT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA CNPJ nº 27.777.643/0001-00, torna público que requereu, por meio da PMVV/SEMMA através do processo nº. 102788/2024 Licença Municipal Ambiental de Regularização Ordinário, LMAR-O para atividade de Reparação e Manutenção de Equipamentos, COD 5.08(I) - Classe I, situada na Rua Beira Mar , nº 463, Glória - Vila Velha/ES.

AVISO CHAMADA DE PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2025
ID CONTRATAÇÃO: 2025.072E0700001.18.0001
Id do Processo: 357695LC
A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, através da agente de contratação, torna pública, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DOEMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DEALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. Acolhimento das propostas a partir de: 16/01/2025 às 08:00h. Limite de acolhimento de propostas: 05/02/2025 às 08h30 min. Início da sessão de disputa: 05/02/2025 às 09:00h. Edital disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.vendanova.es.gov.br
Alexandra de Oliveira Vinco
Agente de contratação

digital

AQUI VOCÊ PUBLICA, NO MELHOR PREÇO DE MERCADO, A SUA PUBLICAÇÃO LEGAL.

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS

Acompanhar disputa

Online

Pregão Eletrônico N° 90028/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Abertura de itens em andamento até: 30/01/2025 18:00 (Horário de Brasília)

Aguardando disputa (1) | Em disputa | Encerrados

Ordem numérica | Ordem de abertu | Ordenar itens pelo número

1 ALUGUEL DE IMPRESSORA / MULTIFUNCIONAL / PLOTTER /SCANNER

< apelido >

Exclusividade ME/EPP

Aguardando abertura

Será aberto em 00:43

Valor estimado R$ 6.820,8000

Melhor valor (unitário) R$ 6.800,0000

Propostas iniciais

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 1	1	R$ 6.800,0000
Proposta 2	1	R$ 6.800,0000
Proposta 3	1	R$ 6.820,0000
Proposta 4	1	R$ 6.820,8000
Proposta 5	1	R$ 6.820,8000
Proposta 6	1	R$ 6.820,8000
Proposta 7	1	R$ 6.820,8000
Proposta 8	1	R$ 6.820,8000
Proposta 9	1	R$ 6.820,8000

Observações:
- Relação das propostas iniciais enviadas por fornecedor.
- As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa disputa.
- Consulta realizada em 30/01/2025 às 09:00:13 horas. (Recarregue a página para atualizar informações).

Acesso à Informação

Seleção de fornecedores - Julgamento

Online

Pregão Eletrônico N° 90028/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Disputa | **Julgamento** | Habilitação | Fase Recursal | Adjudicação/ Homologação

1 ALUGUEL DE IMPRESSORA / MULTIFUNCIONAL / PLOTTER /SCANNER
Exclusividade ME/EPP
Aguardando julgamento

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R$ 6.820,8000

40.134.537/0001-69 ME/EPP Valor ofertado (unitário) R$ 2.640,0000 Valor negociado (unitário) -	SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA ES	
27.298.565/0001-53 ME/EPP Valor ofertado (unitário) R$ 2.649,0000 Valor negociado (unitário) -	MEDAL COMERCIO E SERVICOS LTDA ES	
15.721.842/0001-00 ME/EPP Valor ofertado (unitário) R$ 2.650,0000 Valor negociado (unitário) -	L G DE MORAES SUPRIMENTOS E SOLUCOES DE IMPRESSAO ES	
51.370.056/0001-79 ME/EPP Valor ofertado (unitário) R$ 2.930,0000 Valor negociado (unitário) -	ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA ES	
05.630.085/0001-05 ME/EPP Valor ofertado (unitário) R$ 4.800,0000 Valor negociado (unitário) -	VICMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA RJ	
06.229.857/0001-64 ME/EPP Valor ofertado (unitário) R$ 6.700,0000 Valor negociado (unitário) -	ATO SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA ES	
04.270.051/0001-94 ME/EPP Valor ofertado (unitário) R$ 6.700,0000 Valor negociado (unitário) -	TOP CENTER TECNOLOGIA LTDA MG	
11.984.609/0001-69 ME/EPP Valor ofertado (unitário) R$ 6.790,0000 Valor negociado (unitário) -	U.M. SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA. BA	
18.440.675/0001-17 ME/EPP	L M SOLUCAO EM IMPRESSAO LTDA ES	

Voltar Anular Revogar

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
06.229.857/0001-64 - ATO SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	21/01/2025 10:42	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
51.370.056/0001-79 - ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	15/01/2025 11:31	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
15.721.842/0001-00 - L G DE MORAES SUPRIMENTOS E SOLUCOES DE IMPRESSAO Porte Empresa: ME ou EPP	16/01/2025 09:03	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim

(2) Declaração referente ao art. 3ª da lei complementar nª 123/2006

Copyright Compras.gov.br

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
18.440.675/0001-17 - L M SOLUCAO EM IMPRESSAO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	20/01/2025 08:22	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
27.298.565/0001-53 - MEDAL COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	21/01/2025 11:26	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
40.134.537/0001-69 - SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	24/01/2025 16:20	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
04.270.051/0001-94 - TOP CENTER TECNOLOGIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	29/01/2025 14:26	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
11.984.609/0001-69 - U.M. SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA. Porte Empresa: ME ou EPP	29/01/2025 15:46	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
05.630.085/0001-05 - VICMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	29/01/2025 11:22	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim

(2) Declaração referente ao art. 3ª da lei complementar nª 123/2006

Copyright Compras.gov.br

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

PREGÃO 90028/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES

Objeto da compra: Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão) para atender às necessidades do CRCES - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, visando suprir as demandas do CRCES em sua sede, localizada em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Entrega de propostas: De 15/01/2025 às 09:00 até 30/01/2025 às 09:00

Abertura da sessão pública: Dia 30/01/2025 às 09:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/01/2025 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	30/01/2025 às 09:01:40	Bom dia senhores licitantes!!
Sistema	30/01/2025 às 09:02:00	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	30/01/2025 às 09:02:57	Prezamos, além do preço, pela qualidade. Observem as especificações do Edital e do Termo de Referência. Não vamos aceitar serviços inferiores ao especificado.
Sistema	30/01/2025 às 09:03:12	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	30/01/2025 às 09:03:28	Apresentem lances!
Sistema	30/01/2025 às 09:31:08	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	30/01/2025 às 09:32:39	Senhores, daremos início ao julgamento.
Sistema	30/01/2025 às 09:32:45	Peço que permaneçam conectados.
Sistema	30/01/2025 às 09:41:46	Seguindo a ordem de classificação, analisaremos a primeira colocada: SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Sistema	30/01/2025 às 09:42:26	Verificaremos à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
Sistema	30/01/2025 às 09:42:31	Peço que aguardem.
Sistema	30/01/2025 às 09:49:26	A consulta realizada não identificou qualquer impedimento que afete a participação da empresa SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA em licitações ou contratações por este órgão.

Termo Julgamento - Pregão 90028/2024 (0709005) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 205

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/01/2025 às 09:55:54	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a primeira colocada possa ajustar e enviar sua proposta conforme solicitado.
Sistema	30/01/2025 às 09:57:40	A sessão será retomada às 15 horas de hoje, dia 30/01/2025. Neste momento, confirmaremos se a convocação foi atendida e, dependendo do caso, anunciaremos o resultado do julgamento da proposta ou convocaremos empresas remanescentes.
Sistema	30/01/2025 às 09:57:54	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	30/01/2025 às 15:02:58	Boa tarde!! Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informo que retornaremos online às 10 horas de amanhã, dia 31/01/2025.
Sistema	30/01/2025 às 15:03:07	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	31/01/2025 às 10:01:04	Senhores licitantes, bom dia!!
Sistema	31/01/2025 às 10:01:15	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	31/01/2025 às 10:09:15	A proposta da empresa SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA foi encaminhada também para conferência da área técnica que identificou que a velocidade mínima de digitalização exigida no Edital (30 ipm) é superior a do equipamento oferecido (20 ipm). Ou seja, o equipamento não cumpre a esse requisito do Edital. A área técnica identificou que o software de gerenciamento de impressão não está especificado no datasheet, carecendo de confirmação.
Sistema	31/01/2025 às 10:12:20	Registramos que na proposta da empresa SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA não consta o valor da impressão de página extra.
Sistema	31/01/2025 às 10:13:12	Assim, considerando que o equipamento oferecido não atende aos requisitos do Edital e anexos, a proposta da empresa SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA será desclassificada.
Sistema	31/01/2025 às 10:14:44	Seguindo a ordem de classificação, analisaremos a segunda colocada: MEDAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Sistema	31/01/2025 às 10:14:55	Verificaremos à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
Sistema	31/01/2025 às 10:23:39	A consulta realizada não identificou qualquer impedimento que afete a participação da empresa MEDAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA em licitações ou contratações por este órgão.
Sistema	31/01/2025 às 10:26:54	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a segunda colocada possa ajustar e enviar sua proposta conforme solicitado.
Sistema	31/01/2025 às 10:27:28	A sessão será retomada às 15 horas de hoje, dia 31/01/2025. Neste momento, confirmaremos se a convocação foi atendida e, dependendo do caso, anunciaremos o resultado do julgamento da proposta ou convocaremos empresas remanescentes.
Sistema	31/01/2025 às 10:28:10	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	31/01/2025 às 15:04:11	Senhores, boa tarde!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	31/01/2025 às 15:05:22	Por não ter atendido a convocação, a proposta da empresa MEDAL COMERCIO E SERVICOS LTDA será desclassificada.
Sistema	31/01/2025 às 15:06:36	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa.
Sistema	31/01/2025 às 15:06:57	A sessão será retomada no dia 03/02/2025, às 14 horas.
Sistema	31/01/2025 às 15:07:08	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	03/02/2025 às 14:02:18	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa.
Sistema	03/02/2025 às 14:03:04	A sessão será retomada no dia 04/02/2025, às 14 horas.
Sistema	03/02/2025 às 14:03:30	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	04/02/2025 às 14:01:23	Senhores licitantes, boa tarde!!
Sistema	04/02/2025 às 14:04:05	Consta que após sua desclassificação, a licitante SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA encaminhou e-mail questionando a recusa no equipamento ofertado.

Termo Julgamento - Pregão 90028/2024 (0709005) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 206

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/02/2025 às 14:06:23	Visando não restar dúvidas quanto ao julgamento das propostas, o e-mail, juntamente com seus anexos, foram encaminhamos para reapreciação da equipe de TI do CRCES.
Sistema	04/02/2025 às 14:08:06	A área técnica de TI do CRCES concluiu que houve um equívoco na análise anterior e que o equipamento atende a todos os requisitos do Termo de Referência.
Sistema	04/02/2025 às 14:10:16	Solicitou que fosse apresentado pela licitante, o software requisitado no item 4.1.4 do Termo de Referência para análise técnica.
Sistema	04/02/2025 às 14:16:10	Dessa forma, prezando pela legalidade, isonomia, transparência, economicidade e eficiência nos atos praticados pela Administração Pública, convocaremos a licitante SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA para apresentação do software exigido no item 4.1.4 do TR, da inclusão do valor da impressão de página extra em sua proposta, com base no item 9.2 do TR, solicitamos ainda que sejam anexados também os relatórios enviados por e-mail ao CRCES.
Sistema	04/02/2025 às 14:23:40	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a licitante SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA possa encaminhar a documentação solicitada.
Sistema	04/02/2025 às 14:24:31	A sessão será retomada às 13 horas de amanhã, dia 05/02/2025. Neste momento, confirmaremos se a convocação foi atendida e, dependendo do caso, anunciaremos o resultado do julgamento da proposta ou convocaremos empresas remanescentes.
Sistema	04/02/2025 às 14:24:40	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	05/02/2025 às 12:42:08	Boa tarde! Senhores, tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que a sessão será retomada às 10 horas de amanhã, dia 06/02/2025.
Sistema	05/02/2025 às 12:42:14	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	06/02/2025 às 10:00:30	Bo dia! Senhores, tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que a sessão será retomada às 09 horas de amanhã, dia 07/02/2025.
Sistema	06/02/2025 às 10:00:38	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	07/02/2025 às 09:01:23	Senhores licitantes, bom dia!!
Sistema	07/02/2025 às 09:01:34	Daremos prosseguimento ao julgamento da licitação.
Sistema	07/02/2025 às 09:04:54	Por ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, tendo sido inclusive avaliado pela área de TI do CRCES, a proposta da empresa SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA será aceita.
Sistema	07/02/2025 às 09:17:32	Senhores, encerrada a etapa de análise da proposta, passaremos a fase de habilitação, conforme prevê o item 7 do Edital.
Sistema	07/02/2025 às 09:34:59	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a empresa SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA possa enviar a documentação de habilitação e que a mesma seja analisada.
Sistema	07/02/2025 às 09:35:57	A sessão será retomada às 09 horas do dia 10/02/2025.
Sistema	07/02/2025 às 09:36:06	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	10/02/2025 às 09:01:53	Senhores licitantes , bom dia!!
Sistema	10/02/2025 às 09:02:07	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	10/02/2025 às 09:16:59	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a empresa SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA possa enviar a documentação solicitada e que a mesma seja analisada.
Sistema	10/02/2025 às 09:19:58	A sessão será retomada às 14 horas de hoje, dia 10/02/2025.
Sistema	10/02/2025 às 09:20:09	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	10/02/2025 às 14:03:02	Senhores licitantes, boa tarde!!
Sistema	10/02/2025 às 14:03:13	Daremos prosseguimento ao julgamento.

Termo Julgamento - Pregão 90028/2024 (0709005) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 207

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/02/2025 às 14:06:35	Por ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, a empresa SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA será habilitada no Pregão 90028/2024.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
30/01/2025 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
30/01/2025 às 09:31:08	Início da etapa de julgamento de propostas

Termo Julgamento - Pregão 90028/2024 (0709005) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 208

Item 1 - Aluguel de Impressora / Multifuncional / Plotter /Scanner

Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão) para atender às necessidades do CRCES - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, visando suprir as demandas do CRCES em sua sede, localizada em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R$ 6.820,8000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R$ 6.820,8000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 10,0000	Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Aceito e Habilitado por CPF ***.479.***-*5 - AMYLENE SHNEIDER GONCALVES DELUNARDO para SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69, melhor lance: R$ 2.640,0000 (unitário) / R$ 2.640,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
06.229.857/0001-64 - ATO SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: ES	R$ 6.700,0000 (unitário) R$ 6.700,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 6.800,0000 (unitário) R$ 6.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
51.370.056/0001-79 - ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: ES	R$ 2.930,0000 (unitário) R$ 2.930,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 6.820,8000 (unitário) R$ 6.820,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
15.721.842/0001-00 - L G DE MORAES SUPRIMENTOS E SOLUCOES DE IMPRESSAO Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: ES	R$ 2.650,0000 (unitário) R$ 2.650,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 6.820,8000 (unitário) R$ 6.820,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
18.440.675/0001-17 - L M SOLUCAO EM IMPRESSAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: ES	R$ 6.820,8000 (unitário) R$ 6.820,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 6.820,8000 (unitário) R$ 6.820,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
27.298.565/0001-53 - MEDAL COMERCIO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: ES	R$ 2.649,0000 (unitário) R$ 2.649,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 6.820,0000 (unitário) R$ 6.820,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Termo Julgamento - Pregão 90028/2024 (0709005) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 209

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
40.134.537/0001-69 - SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: ES	R$ 2.640,0000 (unitário) R$ 2.640,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R$ 6.800,0000 (unitário) R$ 6.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
04.270.051/0001-94 - TOP CENTER TECNOLOGIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: MG	R$ 6.700,0000 (unitário) R$ 6.700,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 6.820,8000 (unitário) R$ 6.820,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
11.984.609/0001-69 - U.M. SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA. Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: BA	R$ 6.790,0000 (unitário) R$ 6.790,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 6.820,8000 (unitário) R$ 6.820,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
05.630.085/0001-05 - VICMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: RJ	R$ 4.800,0000 (unitário) R$ 4.800,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 6.820,8000 (unitário) R$ 6.820,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Termo Julgamento - Pregão 90028/2024 (0709005) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 210

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Termo Julgamento - Pregão 90028/2024 (0709005) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 211

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Termo Julgamento - Pregão 90028/2024 (0709005) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 212

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Termo Julgamento - Pregão 90028/2024 (0709005) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 213

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/01/2025 às 09:00:01	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	30/01/2025 às 09:01:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	30/01/2025 às 09:01:01	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	30/01/2025 às 09:30:53	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 40.134.537/0001-69	30/01/2025 às 09:52:51	Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1 do Termo de Referência. Solicito ainda que a empresa inclua a marca/modelo, para verificação futura, por ocasião do recebimento dos equipamentos.
Sistema para o participante 40.134.537/0001-69	30/01/2025 às 09:54:14	Sr. Fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:55:00 do dia 30/01/2025. Justificativa: Solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1 do TR. Solicito ainda que a empresa inclua a marca/modelo, para verificação dos equipamentos. .
Pelo participante 40.134.537/0001-69	30/01/2025 às 11:38:52	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:38:52 de 30/01/2025. 16 anexos foram enviados pelo fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69.
Sistema para o participante 27.298.565/0001-53	31/01/2025 às 10:25:12	Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado nos itens 9.1 e 9.2 do Termo de Referência. Solicito ainda que a empresa inclua a marca/modelo, para verificação futura, por ocasião do recebimento dos equipamentos.
Sistema para o participante 27.298.565/0001-53	31/01/2025 às 10:26:05	Sr. Fornecedor MEDAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 27.298.565/0001-53, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:27:00 do dia 31/01/2025. Justificativa: Solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado nos itens 9.1 e 9.2 do TR. Solicito ainda que a empresa inclua a marca/modelo, para verificação dos equipamentos. .
Sistema para o participante 27.298.565/0001-53	31/01/2025 às 12:27:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:27:00 de 31/01/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor MEDAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 27.298.565/0001-53.
Sistema para o participante 40.134.537/0001-69	04/02/2025 às 14:18:45	Sr. Licitante, convocamos o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da especificação do software exigido no item 4.1.4 do TR, da inclusão do valor da impressão de página extra em sua proposta, com base no item 9.2 do TR e solicitamos ainda que sejam anexados os relatórios enviados por e-mail ao CRCES no seu questionamento sobre a desclassificação.
Sistema para o participante 40.134.537/0001-69	04/02/2025 às 14:19:31	Sr. Fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:20:00 do dia 04/02/2025. Justificativa: Sr. Licitante, convocamos o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da especificação do software exigido no item 4.1.4 do TR, da inclusão do valor da impressão de página extra em sua proposta, com base no item 9.2 do TR e solicitamos ainda que sejam anexados os relatórios enviados por e-mail ao CRCES..

Termo Julgamento - Pregão 90028/2024 (0709005) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 214

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 40.134.537/0001-69	04/02/2025 às 15:35:54	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:35:54 de 04/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69.
Sistema	07/02/2025 às 09:05:03	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 07/02/2025 09:15:03.
Sistema para o participante 40.134.537/0001-69	07/02/2025 às 09:21:17	Ao encaminhar sua proposta de preços, a empresa SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA encaminhou no mesmo arquivo, documentos de habilitação.
Sistema para o participante 40.134.537/0001-69	07/02/2025 às 09:21:31	Tal documentação não foi analisada, visto que as fases do pregão são distintas.
Sistema para o participante 40.134.537/0001-69	07/02/2025 às 09:26:54	Considerando que a fase de habilitação se inicia após a conclusão da fase de julgamento das propostas, será concedido prazo de duas horas, com base no item 7.9.1. do Edital, para que a empresa SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA possa encaminhar mais algum documento de sua habilitação que entenda ser necessário.
Sistema para o participante 40.134.537/0001-69	07/02/2025 às 09:31:27	Sr. Licitante SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, solicito que, dentro de um prazo de 2 (duas) horas a partir desta convocação, envie os documentos de habilitação requeridos no Edital, utilizando a opção de enviar anexo no sistema, exceto aqueles já disponíveis no SICAF ou encaminhados no momento do envio de sua proposta.
Sistema para o participante 40.134.537/0001-69	07/02/2025 às 09:32:23	Sr. Fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:33:00 do dia 07/02/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que, dentro de um prazo de 2 (duas) horas a partir desta convocação, envie os documentos de habilitação requeridos no Edital, utilizando a opção de enviar anexo no sistema, exceto aqueles já disponíveis no SICAF ou enviados juntamente com a proposta..
Sistema para o participante 40.134.537/0001-69	07/02/2025 às 11:33:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:33:00 de 07/02/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69.
Sistema para o participante 40.134.537/0001-69	10/02/2025 às 09:08:42	Sr. Licitante SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, solicito que, dentro de um prazo de 2 (duas) horas a partir desta convocação, envie contrato e notas fiscais relativos ao atestado de capacidade técnica apresentado, de forma que seja possível identificar o prazo inicial, final ou em curso (caso o contrato ainda esteja vigente) da contratação, utilizando a opção de enviar anexo no sistema.
Sistema para o participante 40.134.537/0001-69	10/02/2025 às 09:09:45	Sr. Fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:10:00 do dia 10/02/2025. Justificativa: Solicito que, dentro de um prazo de 2 (duas) horas a partir desta convocação, envie contrato e notas fiscais relativos ao atestado de capacidade técnica apresentado, de forma que seja possível identificar o prazo inicial, final ou em curso (caso esteja vigente) da contratação..
Pelo participante 40.134.537/0001-69	10/02/2025 às 10:24:40	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:24:40 de 10/02/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69.
Pelo participante 40.134.537/0001-69	10/02/2025 às 10:28:48	TEL GERAL- LOJAS SIMONETTI (27) 3765 0880 MATRIZ PINHEIROS ES. PEDIR FALAR TI OU JURÍDICO.
Sistema	10/02/2025 às 14:06:44	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/02/2025 14:16:44.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
30/01/2025 às 09:01:01	Item aberto para lances.
30/01/2025 às 09:30:53	Item com etapa aberta encerrada.

Termo Julgamento - Pregão 90028/2024 (0709005) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 215

Data/Hora	Descrição
30/01/2025 às 09:30:53	Item encerrado para lances.
30/01/2025 às 09:54:14	Fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 30/01/2025 11:55:00. Motivo: Solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1 do TR. Solicito ainda que a empresa inclua a marca/modelo, para verificação dos equipamentos. .
30/01/2025 às 11:38:52	Fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69 finalizou o envio de anexo.
31/01/2025 às 10:13:41	Fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 2.640,0000. Motivo: Considerando que o equipamento oferecido não atende aos requisitos do Edital e anexos, a proposta da empresa SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA será desclassificada..
31/01/2025 às 10:26:05	Fornecedor MEDAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 27.298.565/0001-53 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 31/01/2025 12:27:00. Motivo: Solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado nos itens 9.1 e 9.2 do TR. Solicito ainda que a empresa inclua a marca/modelo, para verificação dos equipamentos. .
31/01/2025 às 15:05:34	Fornecedor MEDAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 27.298.565/0001-53 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 2.649,0000. Motivo: Por não ter atendido a convocação, a proposta da empresa MEDAL COMERCIO E SERVICOS LTDA será desclassificada. .
04/02/2025 às 14:19:31	Fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/02/2025 16:20:00. Motivo: Sr. Licitante, convocamos o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da especificação do software exigido no item 4.1.4 do TR, da inclusão do valor da impressão de página extra em sua proposta, com base no item 9.2 do TR e solicitamos ainda que sejam anexados os relatórios enviados por e-mail ao CRCES..
04/02/2025 às 15:35:53	Fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69 finalizou o envio de anexo.
07/02/2025 às 09:05:03	Fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 2.640,0000. Motivo: Por ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, tendo sido inclusive avaliado pela área de TI do CRCES, a proposta da empresa SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA será aceita..
07/02/2025 às 09:32:23	Fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 07/02/2025 11:33:00. Motivo: Sr. Licitante, solicito que, dentro de um prazo de 2 (duas) horas a partir desta convocação, envie os documentos de habilitação requeridos no Edital, utilizando a opção de enviar anexo no sistema, exceto aqueles já disponíveis no SICAF ou enviados juntamente com a proposta..
10/02/2025 às 09:09:45	Fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 10/02/2025 11:10:00. Motivo: Solicito que, dentro de um prazo de 2 (duas) horas a partir desta convocação, envie contrato e notas fiscais relativos ao atestado de capacidade técnica apresentado, de forma que seja possível identificar o prazo inicial, final ou em curso (caso esteja vigente) da contratação..
10/02/2025 às 10:24:39	Fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69 finalizou o envio de anexo.
10/02/2025 às 14:06:44	Fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69 foi habilitado.
10/02/2025 às 14:20:59	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Termo Julgamento - Pregão 90028/2024 (0709005) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 216

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

PREGÃO 90028/2024

Às 16:46 horas do dia 10 de fevereiro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 000140/2024-36, Pregão nº 90028/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão) para atender às necessidades do CRCES - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, visando suprir as demandas do CRCES em sua sede, localizada em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.		
Entrega de propostas:	De 15/01/2025 às 09:00 até 30/01/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 30/01/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/01/2025 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	30/01/2025 às 09:01:40	Bom dia senhores licitantes!!
Sistema	30/01/2025 às 09:02:00	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	30/01/2025 às 09:02:57	Prezamos, além do preço, pela qualidade. Observem as especificações do Edital e do Termo de Referência. Não vamos aceitar serviços inferiores ao especificado.
Sistema	30/01/2025 às 09:03:12	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	30/01/2025 às 09:03:28	Apresentem lances!
Sistema	30/01/2025 às 09:31:08	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	30/01/2025 às 09:32:39	Senhores, daremos início ao julgamento.
Sistema	30/01/2025 às 09:32:45	Peço que permaneçam conectados.
Sistema	30/01/2025 às 09:41:46	Seguindo a ordem de classificação, analisaremos a primeira colocada: SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Sistema	30/01/2025 às 09:42:26	Verificaremos à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
Sistema	30/01/2025 às 09:42:31	Peço que aguardem.
Sistema	30/01/2025 às 09:49:26	A consulta realizada não identificou qualquer impedimento que afete a participação da empresa SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA em licitações ou contratações por este órgão.

Termo Homologação - Pregão 90027/2024 (0709008) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 217

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/01/2025 às 09:55:54	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a primeira colocada possa ajustar e enviar sua proposta conforme solicitado.
Sistema	30/01/2025 às 09:57:40	A sessão será retomada às 15 horas de hoje, dia 30/01/2025. Neste momento, confirmaremos se a convocação foi atendida e, dependendo do caso, anunciaremos o resultado do julgamento da proposta ou convocaremos empresas remanescentes.
Sistema	30/01/2025 às 09:57:54	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	30/01/2025 às 15:02:58	Boa tarde!! Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informo que retornaremos online às 10 horas de amanhã, dia 31/01/2025.
Sistema	30/01/2025 às 15:03:07	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	31/01/2025 às 10:01:04	Senhores licitantes, bom dia!!
Sistema	31/01/2025 às 10:01:15	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	31/01/2025 às 10:09:15	A proposta da empresa SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA foi encaminhada também para conferência da área técnica que identificou que a velocidade mínima de digitalização exigida no Edital (30 ipm) é superior a do equipamento oferecido (20 ipm). Ou seja, o equipamento não cumpre a esse requisito do Edital. A área técnica identificou que o software de gerenciamento de impressão não está especificado no datasheet, carecendo de confirmação.
Sistema	31/01/2025 às 10:12:20	Registramos que na proposta da empresa SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA não consta o valor da impressão de página extra.
Sistema	31/01/2025 às 10:13:12	Assim, considerando que o equipamento oferecido não atende aos requisitos do Edital e anexos, a proposta da empresa SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA será desclassificada.
Sistema	31/01/2025 às 10:14:44	Seguindo a ordem de classificação, analisaremos a segunda colocada: MEDAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Sistema	31/01/2025 às 10:14:55	Verificaremos à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
Sistema	31/01/2025 às 10:23:39	A consulta realizada não identificou qualquer impedimento que afete a participação da empresa MEDAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA em licitações ou contratações por este órgão.
Sistema	31/01/2025 às 10:26:54	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a segunda colocada possa ajustar e enviar sua proposta conforme solicitado.
Sistema	31/01/2025 às 10:27:28	A sessão será retomada às 15 horas de hoje, dia 31/01/2025. Neste momento, confirmaremos se a convocação foi atendida e, dependendo do caso, anunciaremos o resultado do julgamento da proposta ou convocaremos empresas remanescentes.
Sistema	31/01/2025 às 10:28:10	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	31/01/2025 às 15:04:11	Senhores, boa tarde!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	31/01/2025 às 15:05:22	Por não ter atendido a convocação, a proposta da empresa MEDAL COMERCIO E SERVICOS LTDA será desclassificada.
Sistema	31/01/2025 às 15:06:36	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa.
Sistema	31/01/2025 às 15:06:57	A sessão será retomada no dia 03/02/2025, às 14 horas.
Sistema	31/01/2025 às 15:07:08	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	03/02/2025 às 14:02:18	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa.
Sistema	03/02/2025 às 14:03:04	A sessão será retomada no dia 04/02/2025, às 14 horas.
Sistema	03/02/2025 às 14:03:30	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	04/02/2025 às 14:01:23	Senhores licitantes, boa tarde!!
Sistema	04/02/2025 às 14:04:05	Consta que após sua desclassificação, a licitante SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA encaminhou e-mail questionando a recusa no equipamento ofertado.

Termo Homologação - Pregão 90027/2024 (0709008) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 218

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/02/2025 às 14:06:23	Visando não restar dúvidas quanto ao julgamento das propostas, o e-mail, juntamente com seus anexos, foram encaminhamos para reapreciação da equipe de TI do CRCES.
Sistema	04/02/2025 às 14:08:06	A área técnica de TI do CRCES concluiu que houve um equívoco na análise anterior e que o equipamento atende a todos os requisitos do Termo de Referência.
Sistema	04/02/2025 às 14:10:16	Solicitou que fosse apresentado pela licitante, o software requisitado no item 4.1.4 do Termo de Referência para análise técnica.
Sistema	04/02/2025 às 14:16:10	Dessa forma, prezando pela legalidade, isonomia, transparência, economicidade e eficiência nos atos praticados pela Administração Pública, convocaremos a licitante SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA para apresentação do software exigido no item 4.1.4 do TR, da inclusão do valor da impressão de página extra em sua proposta, com base no item 9.2 do TR, solicitamos ainda que sejam anexados também os relatórios enviados por e-mail ao CRCES.
Sistema	04/02/2025 às 14:23:40	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a licitante SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA possa encaminhar a documentação solicitada.
Sistema	04/02/2025 às 14:24:31	A sessão será retomada às 13 horas de amanhã, dia 05/02/2025. Neste momento, confirmaremos se a convocação foi atendida e, dependendo do caso, anunciaremos o resultado do julgamento da proposta ou convocaremos empresas remanescentes.
Sistema	04/02/2025 às 14:24:40	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	05/02/2025 às 12:42:08	Boa tarde! Senhores, tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que a sessão será retomada às 10 horas de amanhã, dia 06/02/2025.
Sistema	05/02/2025 às 12:42:14	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	06/02/2025 às 10:00:30	Bo dia! Senhores, tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que a sessão será retomada às 09 horas de amanhã, dia 07/02/2025.
Sistema	06/02/2025 às 10:00:38	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	07/02/2025 às 09:01:23	Senhores licitantes, bom dia!!
Sistema	07/02/2025 às 09:01:34	Daremos prosseguimento ao julgamento da licitação.
Sistema	07/02/2025 às 09:04:54	Por ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, tendo sido inclusive avaliado pela área de TI do CRCES, a proposta da empresa SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA será aceita.
Sistema	07/02/2025 às 09:17:32	Senhores, encerrada a etapa de análise da proposta, passaremos a fase de habilitação, conforme prevê o item 7 do Edital.
Sistema	07/02/2025 às 09:34:59	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a empresa SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA possa enviar a documentação de habilitação e que a mesma seja analisada.
Sistema	07/02/2025 às 09:35:57	A sessão será retomada às 09 horas do dia 10/02/2025.
Sistema	07/02/2025 às 09:36:06	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	10/02/2025 às 09:01:53	Senhores licitantes , bom dia!!
Sistema	10/02/2025 às 09:02:07	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	10/02/2025 às 09:16:59	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a empresa SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA possa enviar a documentação solicitada e que a mesma seja analisada.
Sistema	10/02/2025 às 09:19:58	A sessão será retomada às 14 horas de hoje, dia 10/02/2025.
Sistema	10/02/2025 às 09:20:09	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	10/02/2025 às 14:03:02	Senhores licitantes, boa tarde!!
Sistema	10/02/2025 às 14:03:13	Daremos prosseguimento ao julgamento.

Termo Homologação - Pregão 90027/2024 (0709008) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 219

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/02/2025 às 14:06:35	Por ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, a empresa SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA será habilitada no Pregão 90028/2024.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
30/01/2025 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
30/01/2025 às 09:31:08	Início da etapa de julgamento de propostas

Termo Homologação - Pregão 90027/2024 (0709008) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 220

Item 1 - Aluguel de Impressora / Multifuncional / Plotter /Scanner

Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão) para atender às necessidades do CRCES - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, visando suprir as demandas do CRCES em sua sede, localizada em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R$ 6.820,8000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R$ 6.820,8000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 10,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.257.***-*2 - WALTERLENO MAIFREDE NORONHA para SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69, melhor lance: R$ 2.640,0000 (unitário) / R$ 2.640,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
06.229.857/0001-64 - ATO SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: ES	R$ 6.700,0000 (unitário) R$ 6.700,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 6.800,0000 (unitário) R$ 6.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
51.370.056/0001-79 - ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: ES	R$ 2.930,0000 (unitário) R$ 2.930,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 6.820,8000 (unitário) R$ 6.820,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
15.721.842/0001-00 - L G DE MORAES SUPRIMENTOS E SOLUCOES DE IMPRESSAO Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: ES	R$ 2.650,0000 (unitário) R$ 2.650,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 6.820,8000 (unitário) R$ 6.820,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
18.440.675/0001-17 - L M SOLUCAO EM IMPRESSAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: ES	R$ 6.820,8000 (unitário) R$ 6.820,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 6.820,8000 (unitário) R$ 6.820,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
27.298.565/0001-53 - MEDAL COMERCIO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: ES	R$ 2.649,0000 (unitário) R$ 2.649,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 6.820,0000 (unitário) R$ 6.820,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Termo Homologação - Pregão 90027/2024 (0709008) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 221

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
40.134.537/0001-69 - SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: ES	R$ 2.640,0000 (unitário) R$ 2.640,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R$ 6.800,0000 (unitário) R$ 6.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
04.270.051/0001-94 - TOP CENTER TECNOLOGIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: MG	R$ 6.700,0000 (unitário) R$ 6.700,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 6.820,8000 (unitário) R$ 6.820,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
11.984.609/0001-69 - U.M. SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA. Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: BA	R$ 6.790,0000 (unitário) R$ 6.790,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 6.820,8000 (unitário) R$ 6.820,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
05.630.085/0001-05 - VICMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: RJ	R$ 4.800,0000 (unitário) R$ 4.800,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 6.820,8000 (unitário) R$ 6.820,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Termo Homologação - Pregão 90027/2024 (0709008) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 222

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Termo Homologação - Pregão 90027/2024 (0709008) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 223

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Termo Homologação - Pregão 90027/2024 (0709008) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 224

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Termo Homologação - Pregão 90027/2024 (0709008) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 225

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/01/2025 às 09:00:01	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	30/01/2025 às 09:01:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	30/01/2025 às 09:01:01	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	30/01/2025 às 09:30:53	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 40.134.537/0001-69	30/01/2025 às 09:52:51	Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1 do Termo de Referência. Solicito ainda que a empresa inclua a marca/modelo, para verificação futura, por ocasião do recebimento dos equipamentos.
Sistema para o participante 40.134.537/0001-69	30/01/2025 às 09:54:14	Sr. Fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:55:00 do dia 30/01/2025. Justificativa: Solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1 do TR. Solicito ainda que a empresa inclua a marca/modelo, para verificação dos equipamentos. .
Pelo participante 40.134.537/0001-69	30/01/2025 às 11:38:52	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:38:52 de 30/01/2025. 16 anexos foram enviados pelo fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69.
Sistema para o participante 27.298.565/0001-53	31/01/2025 às 10:25:12	Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado nos itens 9.1 e 9.2 do Termo de Referência. Solicito ainda que a empresa inclua a marca/modelo, para verificação futura, por ocasião do recebimento dos equipamentos.
Sistema para o participante 27.298.565/0001-53	31/01/2025 às 10:26:05	Sr. Fornecedor MEDAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 27.298.565/0001-53, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:27:00 do dia 31/01/2025. Justificativa: Solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado nos itens 9.1 e 9.2 do TR. Solicito ainda que a empresa inclua a marca/modelo, para verificação dos equipamentos. .
Sistema para o participante 27.298.565/0001-53	31/01/2025 às 12:27:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:27:00 de 31/01/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor MEDAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 27.298.565/0001-53.
Sistema para o participante 40.134.537/0001-69	04/02/2025 às 14:18:45	Sr. Licitante, convocamos o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da especificação do software exigido no item 4.1.4 do TR, da inclusão do valor da impressão de página extra em sua proposta, com base no item 9.2 do TR e solicitamos ainda que sejam anexados os relatórios enviados por e-mail ao CRCES no seu questionamento sobre a desclassificação.
Sistema para o participante 40.134.537/0001-69	04/02/2025 às 14:19:31	Sr. Fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:20:00 do dia 04/02/2025. Justificativa: Sr. Licitante, convocamos o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da especificação do software exigido no item 4.1.4 do TR, da inclusão do valor da impressão de página extra em sua proposta, com base no item 9.2 do TR e solicitamos ainda que sejam anexados os relatórios enviados por e-mail ao CRCES..
Pelo participante 40.134.537/0001-69	04/02/2025 às 15:35:54	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:35:54 de 04/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69.

Termo Homologação - Pregão 90027/2024 (0709008) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 226

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/02/2025 às 09:05:03	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 07/02/2025 09:15:03.
Sistema para o participante 40.134.537/0001-69	07/02/2025 às 09:21:17	Ao encaminhar sua proposta de preços, a empresa SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA encaminhou no mesmo arquivo, documentos de habilitação.
Sistema para o participante 40.134.537/0001-69	07/02/2025 às 09:21:31	Tal documentação não foi analisada, visto que as fases do pregão são distintas.
Sistema para o participante 40.134.537/0001-69	07/02/2025 às 09:26:54	Considerando que a fase de habilitação se inicia após a conclusão da fase de julgamento das propostas, será concedido prazo de duas horas, com base no item 7.9.1. do Edital, para que a empresa SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA possa encaminhar mais algum documento de sua habilitação que entenda ser necessário.
Sistema para o participante 40.134.537/0001-69	07/02/2025 às 09:31:27	Sr. Licitante SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, solicito que, dentro de um prazo de 2 (duas) horas a partir desta convocação, envie os documentos de habilitação requeridos no Edital, utilizando a opção de enviar anexo no sistema, exceto aqueles já disponíveis no SICAF ou encaminhados no momento do envio de sua proposta.
Sistema para o participante 40.134.537/0001-69	07/02/2025 às 09:32:23	Sr. Fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:33:00 do dia 07/02/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que, dentro de um prazo de 2 (duas) horas a partir desta convocação, envie os documentos de habilitação requeridos no Edital, utilizando a opção de enviar anexo no sistema, exceto aqueles já disponíveis no SICAF ou enviados juntamente com a proposta..
Sistema para o participante 40.134.537/0001-69	07/02/2025 às 11:33:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:33:00 de 07/02/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69.
Sistema para o participante 40.134.537/0001-69	10/02/2025 às 09:08:42	Sr. Licitante SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, solicito que, dentro de um prazo de 2 (duas) horas a partir desta convocação, envie contrato e notas fiscais relativos ao atestado de capacidade técnica apresentado, de forma que seja possível identificar o prazo inicial, final ou em curso (caso o contrato ainda esteja vigente) da contratação, utilizando a opção de enviar anexo no sistema.
Sistema para o participante 40.134.537/0001-69	10/02/2025 às 09:09:45	Sr. Fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:10:00 do dia 10/02/2025. Justificativa: Solicito que, dentro de um prazo de 2 (duas) horas a partir desta convocação, envie contrato e notas fiscais relativos ao atestado de capacidade técnica apresentado, de forma que seja possível identificar o prazo inicial, final ou em curso (caso esteja vigente) da contratação..
Pelo participante 40.134.537/0001-69	10/02/2025 às 10:24:40	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:24:40 de 10/02/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69.
Pelo participante 40.134.537/0001-69	10/02/2025 às 10:28:48	TEL GERAL- LOJAS SIMONETTI (27) 3765 0880 MATRIZ PINHEIROS ES. PEDIR FALAR TI OU JURÍDICO.
Sistema	10/02/2025 às 14:06:44	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/02/2025 14:16:44.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
30/01/2025 às 09:54:14	Fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 30/01/2025 11:55:00. Motivo: Solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1 do TR. Solicito ainda que a empresa inclua a marca/modelo, para verificação dos equipamentos. .
30/01/2025 às 11:38:52	Fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69 finalizou o envio de anexo.

Termo Homologação - Pregão 90027/2024 (0709008) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 227

Data/Hora	Descrição
31/01/2025 às 10:26:05	Fornecedor MEDAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 27.298.565/0001-53 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 31/01/2025 12:27:00. Motivo: Solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado nos itens 9.1 e 9.2 do TR. Solicito ainda que a empresa inclua a marca/modelo, para verificação dos equipamentos. .
04/02/2025 às 14:19:31	Fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/02/2025 16:20:00. Motivo: Sr. Licitante, convocamos o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da especificação do software exigido no item 4.1.4 do TR, da inclusão do valor da impressão de página extra em sua proposta, com base no item 9.2 do TR e solicitamos ainda que sejam anexados os relatórios enviados por e-mail ao CRCES..
04/02/2025 às 15:35:53	Fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69 finalizou o envio de anexo.
07/02/2025 às 09:32:23	Fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 07/02/2025 11:33:00. Motivo: Sr. Licitante, solicito que, dentro de um prazo de 2 (duas) horas a partir desta convocação, envie os documentos de habilitação requeridos no Edital, utilizando a opção de enviar anexo no sistema, exceto aqueles já disponíveis no SICAF ou enviados juntamente com a proposta..
10/02/2025 às 09:09:45	Fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 10/02/2025 11:10:00. Motivo: Solicito que, dentro de um prazo de 2 (duas) horas a partir desta convocação, envie contrato e notas fiscais relativos ao atestado de capacidade técnica apresentado, de forma que seja possível identificar o prazo inicial, final ou em curso (caso esteja vigente) da contratação..
10/02/2025 às 10:24:39	Fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69 finalizou o envio de anexo.
10/02/2025 às 16:46:30	Fornecedor SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.134.537/0001-69 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 2.640,0000.
10/02/2025 às 16:46:30	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	07/02/2025 09:15:03
Intenção de recurso na habilitação:	10/02/2025 14:16:44

Termo Homologação - Pregão 90027/2024 (0709008) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 228

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36

Ao Setor de Contabilidade
Senhora Ana Carolina Santos,

Tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 90028/2024, solicitamos a emissão de nota de empenho em nome da empresa vencedora, conforme dados abaixo e documentos anexados ao processo:

Razão Social: SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 40.134.537/0001-69
Valor mensal: R$ 220,00
Valor anual: R$ 2.640,00

Informo que o valor excedente da reserva orçamentária poderá ser anulado, tendo em vista a economia da licitação.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 11/02/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alexandre Fagundes registrado(a) civilmente como Jorge Alexandre Valdecir de Souza Fagundes**, **Usuário Externo**, em 19/02/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0709042** e o código CRC **98A7EBDF**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36 SEI nº 0709042

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36

Prezada Amylene,

Informo que foi emitido o empenho nº 143.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina da Silva Grilo Santos**, **Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 13/02/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0714304** e o código CRC **4690C04D**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36 SEI nº 0714304

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 13.02.2025
Hora : 14:24

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
143	13.02.2025	GLOBAL	2024-36	94	2025

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1150	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Pregão Eletrônico			0

Favorecido

Favorecido : 3514 - SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ / CPF : 40.134.537/0001-69
Endereço : R MONTE CASTELO 153
Bairro : VERA CRUZ
CEP : 29146-759
Cidade : CARIACICA
UF : ES
Banco :
Agência :
Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO.	12	R$ 220,00	R$ 2.640,00

Valor por Extenso

Dois Mil, Seiscentos e Quarenta Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R$ 139.734,28	R$ 17.189,82	R$ 2.640,00	R$ 119.904,46

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
---	R$ 0,00	R$ 2.640,00	NAO

VITÓRIA, 13 de Fevereiro de 2025

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CPF [redacted]) em 14/02/2025 10:25:57

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA [redacted]
Data: 14/02/2025 13:57:04
+00:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO

Processo Administrativo n° 9079618110000798.000140/2024-36

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.134.537/0001-69, sediada na Rua Monte Castelo, nº 153, Vera Cruz, Cariacica/ES CEP: 29.146-759, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu sócio administrador AGRAHILSON ALEXANDRE GOUVEIA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90028/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão) para atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, visando suprir as demandas do CRCES em sua sede, localizada em Bento Ferreira, Vitória/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços outsourcing de impressão com fornecimento de insumos e manutenção de impressoras	02 (duas) impressoras para emissão da franquia de 6.100 páginas mês	R$ 220,00	R$ 2.640,00

1.2.1. Caso o volume de impressão ultrapasse a quantidade da franquia, será pago o valor da página extra, conforme preço estabelecido na tabela abaixo:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Página extra – quando exceder o limite da franquia	01	R$ 0,05

1.2.2. O registro do valor da página extra não gera nenhuma obrigação de pagamento do CRCES à empresa contratada, uma vez que somente será utilizado caso o volume impresso ultrapasse o limite da franquia contratada.

1.2.3. O fiscal de contrato deverá acompanhar durante a execução e, em caso de necessidade de impressão de página extra, dar início ao processo de aditamento do contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 17/02/2025 e encerramento em 16/02/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), perfazendo o valor total de R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a data do orçamento estimado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória/ES, 12 de fevereiro de 2025.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente do CRCES

AGRAHILSON ALEXANDRE GOUVEIA
Sócio Administrador
SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

AGRAHILSON ALEXANDRE GOUVEIA[redacted]
Assinado de forma digital por AGRAHILSON ALEXANDRE GOUVEIA[redacted]
Dados: 2025.02.12 10:33:58 -03'00'

SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA:40134537000169
Assinado de forma digital por SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA:40134537000169
Dados: 2025.02.12 10:34:15 -03'00'

Assinado por WALTERLENO MAIFREDE NORONHA [redacted]
Data: 13/02/2025 19:28:36 +00:00

Contrato nº 06/2025

Última atualização 14/02/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade executora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 90796181100007 98.000140/2024-36

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 14/02/2025 **Data de assinatura:** 12/02/2025 **Vigência:** de 17/02/2025 a 16/02/2026

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000009/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000079/2024

Objeto:

Prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão) para atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, visando suprir as demandas do CRCES em sua sede, localizada em Bento Ferreira, Vitória/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO

R$ 2.640,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 40.134.537/0001-69 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
18ContratoPrego90028.2024IMPRESSORAS.pdf	14/02/2025	Contrato

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36

À Assessoria de Contratações
Senhora Lilian Vittorazzi,

Tendo em vista a conclusão do Pregão Eletrônico nº 90028/2024, encaminho o processo para emissão da ordem de serviços, gestão e fiscalização do contrato.

Consta nos autos, a publicação do contrato no PNCP, devendo ainda ser realizada a publicação no site do CRCES.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 14/02/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0715572** e o código CRC **0C369F1C**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36 SEI nº 0715572

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	09/2025
Data de Emissão:	17/02/2025
Área Requisitante:	ADMINISTRATIVO
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620
Contratada:	SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Empenho nº:	143/2025

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços outsourcing de impressão com fornecimento de insumos e manutenção de impressoras	02 (duas) impressoras para emissão da franquia de 6.100 páginas mês	R$ 220,00	R$ 2.640,00

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 40.134.537/0001-69, representada pela Sr. AGRAHILSON ALEXANDRE GOUVEIA, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE FORNECIMENTO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

5.2. O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 17/02/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 17/02/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0717175** e o código CRC **11930FE7**.

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 15:43
Para: 'contato@suplymax.inf.br'
Assunto: Encaminha Ordem de Serviço, Empenho e Termo de Confidencialidade
Anexos: SEI_0717175_Ordem_de_Servico_ou_de_Fornecimento_de_Bens.pdf; SEI_0716892_Termo_09.pdf; Empenho_143_IMPRESSORAS.pdf

Boa tarde!

Prezados Senhores,

Encaminho em anexo o empenho, a ordem de serviço e o termo de confidencialidade.

Peço a gentileza de assinar o termo de confidencialidade e a ordem de serviço e nos retornar por e-mail.

Ratificamos que a assinatura poderá ser digital, desde que seja possível a confirmação de sua autenticidade.

Atenciosamente,

Lilian Vittorazzi

Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br

Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000140/2024-36

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	09/2025
Data de Emissão:	17/02/2025
Área Requisitante:	ADMINISTRATIVO
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620
Contratada:	SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Empenho nº:	143/2025

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços outsourcing de impressão com fornecimento de insumos e manutenção de impressoras	02 (duas) impressoras para emissão da franquia de 6.100 páginas mês	R$ 220,00	R$ 2.640,00

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 40.134.537/0001-69, representada pela Sr. AGRAHILSON ALEXANDRE GOUVEIA, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE FORNECIMENTO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

5.2. O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 17/02/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 17/02/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0717175** e o código CRC **11930FE7**.

SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA:40134537000169

Assinado de forma digital por SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA:40134537000169
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES, l=Cariacica, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=36702921000143, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1, cn=SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA:40134537000169
Dados: 2025.02.19 10:43:12 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20399

Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens (0717175) SEI 9079618110000798.000140/2024-36 / pg. 1